O Barulho e o Direito Elementar ao Sossego

L. Vallejo

L. Vallejo

O Barulho e o Direito Elementar ao Sossego

1 ª Edição

2016

O Barulho e o Direito Elementar ao Sossego
L Vallejo
17/09/2016

Este trabalho destina-se a prover ao cidadão comum conhecimentos básicos e ferramentas para que possa defender-se daqueles incivilizados que utilizam o ruído como elemento de exibição e para os comerciantes e industriais que não respeitam o sagrado e elementar direito da vizinhança ao sossego e bem estar.
Como Técnico de Segurança do Trabalho, tenho mais de 20 anos em atuação na área de higiene industrial, principalmente lidando com proteção acústica e atuação como assessor de advogados na elaboração de processos contra os produtores de ruído abusivo, e vou passar minha experiência aos leitores.

L Vallejo
lsvltn@gmail.com

O autor

INDICE

Capítulo I

Acústica Elementar

O que é barulho?

Essa é a primeira questão que surge quando o assunto é poluição sonora. Vamos então entender a terminologia e aqui estão as definições para **SOM**, **RUÍDO** e **BARULHO**.

Som é tudo o que é captado pelo sentido de audição dos animais, sendo vibrações das moléculas de um fluido que atingem o seu sistema auditivo. Nos seres humanos, tal vibração geralmente é percebida numa faixa de frequências que varia de 20 a 20 mil Hertz – 20 Hz a 20 kHz - sendo a frequência a quantidade de vezes em que a molécula vibra por segundo. Dessa forma, a vibração das moléculas de um fluido, por exemplo, o ar, deve ser de 20 vezes por segundo para que possa começar a ser percebida, ou escutada, indo até 20 mil vezes por segundo, ponto em que, em geral, se ultrapassado, por exemplo, 22 mil vibrações por segundo, não mais será detectado pelo sistema auditivo humano.

Ruído é um som constituído pela superposição aleatória de vibrações diversas, ou seja, um som confuso e sem conotações de harmonia. Por exemplo, o som que é captado da arquibancada de um estádio em um jogo de futebol, onde se misturam gritos, cantos, vozes, aplausos, vaias, assovios, etc. Ou o estrondar de um canhão, fogos de artifícios, o choque de dois veículos em velocidade, etc.

Sem entrar em detalhes técnicos podemos dizer que ***barulho*** é um ruído de grande intensidade, ou seja, aquele que apresenta alto volume.

Porém, cada animal percebe os sons diferentemente. Os elefantes escutam bem frequências subsônicas, isto é, as abaixo de 20 Hz, coisa que os humanos não podem fazer. Outros animais, além disso, podem escutar frequências hipersônicas, ou seja, aquelas acima de 20 KHz, faixa essa que os humanos também não percebem. E cada animal reage distintamente ao ouvir. Isso nos faz concluir que a função de ouvir é SUBJETIVA, isto é, as reações ao som vão depender de cada indivíduo.

Esse subjetivismo – a sensação emocional que cada um tem ao ouvir determinado som – é o que vai interessar quando se tratar do assunto "incômodo pelo som".

Por outro lado os efeitos fisiológicos do som que incomodam ou som muito alto não são subjetivos, sempre existem e atingem todos os animais, inclusive os humanos.

Então, para efeito de subjetivismo, pode-se definir "***som***" como algo que é escutado e agrada. A definição de "***barulho***" neste contexto, é simplesmente o som ou ruído que incomoda.

Como exemplo, o seu vizinho tem um filho que toca bateria. O som produzido por ele pode ser considerado "som" agradável pelo pai, enquanto que você, que é vizinho e não pode escutar sua TV devido a esse mesmo "som", o considera "barulho" altamente desconfortável e importuno.

Porém, ninguém escapa - nem o baterista, sua família e a vizinhança - dos problemas causados pelo barulho ao organismo humano. Para sofrer com eles basta escutar. Isso será visto mais a frente.

Voltar ao Índice

Capítulo II

A Medição do Som

Como o objetivo deste trabalho é atingir todas as pessoas comuns, mesmo aquelas que não têm conhecimentos científicos, vamos tentar explicar como é feita a medição do som sem usar as explicações físicas e matemáticas (que não são muito simples) para que o leigo possa ter uma ideia regular do assunto e não fique ouvindo e falando besteiras sobre o decibel e os políticos analfabetos não fiquem fazendo leis sem nenhum fundamento prático.

As vibrações das moléculas produzem uma pressão no fluido do qual fazem parte. Então para os humanos, o fluído quase sempre é o ar e são as moléculas do ar que vibram. Molécula de ar é a menor parte da substância chamada de ar. Ou seja, digamos que tenhamos uma quantidade de ar formada de 3 bilhões de moléculas. Se conseguirmos separar esses 3 bilhões de moléculas então poderemos "catar" apenas uma molécula.

Seria como você tivesse que escolher um quilo de feijão. Você espalha aquela grande quantidade de feijão e cata apenas um grão. Esse grão é, portanto, a menor parte daquele quilo que é feijão e contém todas as propriedades do feijão.

Assim é a molécula para a substância. E o ar é uma substância formada por bilhões de moléculas. E essas moléculas é que vão vibrar para produzir o som.

Ao vibrar, produzem uma pressão, ou seja criam zonas de pressão do ar que possuem energia sonora, e é justamente a INTENSIDADE dessa energia que nos dá a sensação de que o som é alto ou baixo. Ou seja, a intensidade do som tem a ver com o volume, com a sensação que um determinado som causa em nossos ouvidos e que nos diz se ele é intenso ou fraco (ou como se diz: alto ou baixo).

A quantidade de energia que contêm uma onda sonora (que é uma onda mecânica) pode ser quantificada e medida. A intensidade de um sinal sonoro é medida em W/m² (watts por metro quadrado). A pressão do som é medida em Pascal (Pa). Pascal é uma unidade de pressão utilizada pelos cientistas no Sistema Internacional.

A menor intensidade sonora capaz de ser percebida pelo ouvido humano é de: **10^{-12} W/m²** ou **0,000000000001 W/m²** . Este é o chamado Limiar da Audibilidade.
A intensidade sonora mais alta que o ser humano consegue ouvir sem desconforto é de: **1W/m².** Este é o chamado Limiar da Dor.

A intensidade sonora – pressão sonora - varia da mesma forma. Convencionou-se que o Limiar de Audibilidade corresponderia a 20 micro Pascal (20 μPa) e foram medidos vários tipos de som até se poderem completar uma tabela como a acima.

Ao observar-se, por exemplo, o som de "Fogos de Artifício", verifica-se que ele está entre 10.000.000 e 100.000.000. Veja a seta vermelha. Qual seria, pois a estimativa do valor da pressão sonora de "Fogos de Artifício"? Fica difícil fazer tal estimativa, não é?

Observe bem os valores da escala. Veja que a pressão sonora de uma conversação normal é quase 10.000 micro Pascal e a de um conjunto de rock é de 10.000.000 micro Pascal. Ou seja, um conjunto de rock gera uma pressão sonora 1000 vezes maior que uma conversação normal.

Os cientistas notaram que ficaria muito difícil trabalhar com números tão grandes - e pequenos - e que seria impossível fazer estimativas rápidas sobre os mais variados tipos de som que surgem. Verificou-se então que a escala em questão não crescia de forma aritmética, como a escala de um termômetro, por exemplo, mas sim de forma logarítmica. Graças ao uso de logaritmos podem-se representar grandes diferenças com valores menores. O uso dos logaritmos torna mais rápidas as operações e possibilita transformar números muito grandes ou muito pequenos em números menores e mais fáceis de serem manipulados.

Dessa forma fizeram uma transformação, criando uma escala que não representava a intensidade sonora absoluta, mas uma razão entre uma intensidade medida e a intensidade de referência. Para os valores dessa escala foi dado o nome de Bel (B), em homenagem ao suposto inventor do telefone Alexander Graham Bell. Porém o Bel ainda não representava bem os valores da escala e resolveu-se utilizar valores dez vezes menores, chamados de

decibel. Desde então o Bel quase não é mais usado. Então 1 Bel = 10 decibels.

O símbolo de decibel é dB (d minúsculo representando o prefixo deci e B maiúsculo representando o Bel) . O plural de decibel é decibels.

Então na escala da figura anterior, foi tomado o ponto de 20 micro Pascal para ser a referência de 0 dB. E a escala foi dividida de dez em dez dB.

Aqui surge a complicação. A escala de níveis sonoros em dB apesar de estar dividida de dez em dez cresce de forma logarítmica, ou seja exponencialmente. E os dB não medem nada, apenas representam uma razão da intensidade sonora. Então:

Tabela 1
3dB representa uma proporção equivalente ao dobro ou 2 vezes.
6dB representa uma proporção equivalente a 4 vezes.
10dB representa uma proporção equivalente a 10 vezes.
20dB representa uma proporção equivalente a 100 vezes.
30dB representa uma proporção equivalente a 1000 vezes.
40dB representa uma proporção equivalente a 10 mil vezes
50dB representa uma proporção equivalente a 100 mil vezes
60dB representa uma proporção equivalente a um milhão de vezes

À medida que o nível de intensidade do som aumenta o valor da escala aumenta indicando um aumento relativo ao valor de referência. Uma sala de estar de uma casa em local residencial, tem um nível de 50 dB maior que o valor de referência 0 dB. Quando se liga um aspirador de pó a um metro de distância esse nível sobe para 70 dB.

O que isso significa?

Vamos utilizar como comparação uma escala termométrica Celsius, que tem por valor 0 a temperatura de congelamento da água tomada em um determinado ponto com caraterísticas físicas bem determinadas e como valor 100 a temperatura de fervura da água tomada no mesmo local. Essa faixa de 0 a 100 foi dividida em 100

partes e cada parte foi chamada de 1 grau. No caso, 1 grau Celsius.

Em uma avaliação onde se encontra um local com 70^0C que depois de ventilado passou a 50^0C, a diferença de temperatura foi de 20 graus. Já na sala do exemplo acima, o nível de dB passou de 50 para 70. A diferença real de pressão não é 20 dB como na temperatura, pois as escalas são diferentes.

Veja que a diferença entre dB é de 20, mas dB não mede nada. Precisamos saber de quanto aumentou a pressão sonora. A pressão sonora é uma medida como a temperatura. Assim numa diferença de 20 dB, (ver tabela 1) a intensidade sonora varia 100 vezes. Ou seja, quando se ligou o aspirador de pó, **a pressão do ruído não aumentou 20 vezes, mas sim 100 vezes.**

Isso pode ser visto na comparação da figura abaixo:

Já a intensidade sonora, quando o nível de pressão sonora passou de 50 dB para 70 db, aumentou de quatro vezes, ou seja, o som na sala teve seu volume aumentado em 4 vezes.

Em resumo, o aumento de 20 dB neste exemplo, significa que a pressão sonora aumentou 100 vezes e o volume 4 vezes.

Tabela 2

Comparação de Pressão

Aumento de db	Aumento de Pressão
3	2 vezes
6	4 vezes
10	10 vezes
20	100 vezes
30	1.000 vezes
40	10 mil vezes
50	100 mil vezes
60	Um milhão de vezes

Tabela 3
Comparação de Volume

dB	Volume	Fonte	Efeito
150	**....**	**Explosão**	**Ruptura do tímpano**
140	**....**	**Pista de porta aviões**	**Traumas diversos instantâneos**
130	**.....**	**Decolagem de caça em porta aviões medida a 15 metros**	**Traumas diversos imediatos**
120	**132 vezes o volume de 50 db**		**Limite da dor**
110	**64 vezes o volume de 50 db**	**Turbina de jato decolando a 60 metros – Show de rock**	**Extremamente insalubre – Danos irreversíveis**
100	**32 vezes o volume de 50 db**	**Decolagem de jato, motocicleta, helicóptero**	**Muito insalubre – Degeneração auditiva**
90	**16 vezes o volume de 50 db**	**Motocicleta a 25 metros, jato pousando**	**Insalubre - Efeitos rápidos no organismo**
80	**8 vezes o volume de 50 db**	**Caminhão diesel, liquidificador, furadeira, serra**	**Perigo de Surdez em exposição prolongada**
70	**4 vezes o volume de 50 db**	**Rodovia, TV ou radio em casa, aspirador de pó**	**Desconforto acentuado e efeitos sobre a saúde**
60	**O dobro do volume de 50 db**	**Ventilador, conversa em restaurante e escritórios**	**Desconforto médio – efeitos sobre a saúde**
55	**A partir deste nível inicia-se o stress auditivo**		

50	Base arbitrária de comparação	Conversa em casa	Som normal
40	Metade do volume de 50 db	Pássaros, biblioteca, limite de som urbano	
30	1/4 do volume de 50 db	Quarto de dormir	
20	1/8 do volume de 50 db	Floresta	
10	1/16 do volume de 50 db	Murmúrio de voz	
0	1/32 do volume de 50 db	Início da escala	

Tabela 4

Capítulo III

Os Efeitos Físicos, Fisiológicos e Sócio-Psicológicos do Barulho

O efeito mais antigo observado da exposição ao ruído é a surdez. Há relatos de que na antiga Grécia (600 a.C.), onde os artesãos que trabalhavam com martelo eram obrigados a trabalhar fora dos muros da cidade. Plínio, o Velho, citava a surdez como característica dos velhos que viviam perto das cataratas do rio Nilo. Em 1700, o médico italiano Bernardino Ramazzini, em seu clássico livro "De Morbis Artificum Diatriba", constatou que alguns trabalhadores, como os ferreiros e carpinteiros, tinham um grande risco de surdez associada ao trabalho.

Porém, essa deficiência somente foi atribuída à exposição continuada ao ruído no começo da Revolução Industrial. Mas esse tipo de surdez e o trauma acústico provocado por uma simples exposição a um ruído muito forte, somente começaram ser objetos de estudo sério em meados do século XX.

O ruído produz mudanças no organismo a curto e longo prazo. Quando somos expostos a um som indesejado, este produz alterações nos batimentos cardíacos, vasoconstrição e libertação de hormonas relacionadas com o stress tais como a adrenalina ou o cortisol. A exposição contínua ao ruído conduz ao aumento dos fatores de risco e tem um impacto na saúde a longo prazo.

É importante esclarecer que a poluição sonora não é, ao contrário do que pode parecer numa primeira análise, um mero problema de desconforto acústico. O ruído passou a constituir atualmente um dos principais problemas ambientais dos grandes centros urbanos e, eminentemente, uma preocupação com a saúde pública.

Os malefícios que o barulho causa à saúde são fatos comprovados pela ciência médica. Os ruídos excessivos provocam perturbação da saúde mental. Além disso, a poluição sonora ofende o meio

ambiente e, consequentemente afeta o interesse coletivo, na medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos.

Os especialistas da área da saúde auditiva informam que ficar surdo é só uma das consequências. Os ruídos são responsáveis por inúmeros outros problemas como a redução da capacidade de comunicação e de memorização, perda ou diminuição da audição e do sono, envelhecimento prematuro, distúrbios neurológicos, cardíacos, circulatórios e gástricos. Muitas de suas consequências perniciosas são produzidas inclusive, de modo sorrateiro, sem que a própria vítima se dê conta.

O resultado mais traiçoeiro ocorre em níveis moderados de ruído, porque lentamente vão causando estresse, distúrbios físicos, mentais e psicológicos, insônia e problemas auditivos. Além disso, sintomas secundários aparecem: aumento da pressão arterial, paralisação do estômago e intestino, má irrigação da pele e até mesmo impotência sexual.

Os efeitos nocivos do ruído sobre o organismo humano podem ser classificados de duas maneiras.

1. Efeitos fisiológicos, fisiopatológicos ou **auditivos**, ou seja, aqueles que têm ação direta no sistema auditivo.

2. Efeitos extra otológicos, gerais ou **não-auditivos**, interferindo numa ação geral sobre várias funções orgânicas.

1. Efeitos Auditivos

Frente à exposição a ruídos em geral, as orelhas são dotadas de mecanismos protetores que alteram a sensibilidade auditiva durante e após captarem um ruído.

O som atinge a membrana timpânica (tímpano) que vibra como se fosse o couro de um tambor. Essa vibração é transmitida pelos três ossículos (martelo, bigorna e estribo) para a cóclea que, através de células ciliadas em seu interior transformam o movimento em impulso elétrico que é conduzido pelos nervos até o cérebro.

As células ciliadas estão dentro da cóclea conforme no esquema abaixo. São minúsculos cílios ou pelos finíssimos que forram todo o interior do caracol.

Desenho das células ciliadas dentro da cóclea

Fotografia das células ciliadas feita com microscópio

O sistema dos três ossículos, entre outras funções, também serve como uma espécie de proteção para compensar ruídos muito altos.

O primeiro mecanismo protetor é o **mascaramento**, quando a percepção de um som é diminuída em presença de um ruído de intensidade que encubra esse som.

O segundo é a **adaptação auditiva**, ou seja, a sensibilidade auditiva é reduzida durante a exposição a um barulho intenso e duradouro.

O terceiro diz respeito à **fadiga auditiva**, que ocorre após a cessação desse barulho, podendo ser também chamada por mudança temporária do limiar.

O limiar é o ponto onde a pessoa começa a escutar. Quanto mais alto for o limiar, maior é a surdez e mais alto tem que ser o som para ser percebido.

Na figura acima, quem está no limiar 3, por exemplo, somente começa a escutar sons acima de 70 dB, apresentando pois, surdez severa. Então, quando seu limiar passa de 1 para 2, você já não percebe os sons que uma pessoa que está no limiar 1 consegue escutar.

A mudança temporária no limiar acontece quando a pessoa fica exposta a um ruído muito grande e fica "um pouco" surda. Com o tempo volta a escutar normalmente. Ou seja, o limiar aumentou e depois se reduziu naturalmente.

A mudança permanente do limiar acontece quando a exposição ao barulho causou lesões no ouvido interno e a pessoa deixa de perceber sons baixos (de pouca intensidade). Por exemplo, nos indivíduos velhos, cujo limiar aumentou permanentemente, é preciso gritar para que eles ouçam.

Os sintomas auditivos relacionados ao ruído se apresentam, antes da surdez ou perda auditiva, como dificuldades no entendimento da fala. Quanto à perda auditiva, verifica-se que a orelha humana é extremamente sensível à ação do ruído. As lesões da orelha interna resultantes da exposição a ruídos levam a alterações mecânicas do órgão sensorial auditivo com lesões internas irreparáveis.

Na deficiência auditiva, o ruído atua sob a forma de dois mecanismos:

- Por exposição aguda
    - Mudança Temporária no Limiar
    - Trauma Acústico

- Por exposição Crônica
    - Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR)
    - Mudança Permanente no Limiar

Exposição Aguda

1.1 Mudança Temporária no Limiar ou Fadiga Auditiva

Refere-se à diminuição gradual da sensibilidade auditiva com o tempo de exposição a um ruído contínuo e intenso. É um fenômeno temporário, em que o limiar auditivo retorna ao normal após um período de repouso auditivo. A maior parte da Fadiga

auditiva tende a se recuperar nas primeiras duas ou três horas, após cessada o barulho.

Para a maioria das pessoas, os níveis acima de 60 a 80 dB(A) provocam mudança no limiar auditivo.

1.2 <u>Trauma Acústico</u>

O trauma acústico é provocado por som explosivo instantâneo com pico de pressão sonora que excede 140 dB. Por exemplo, uma arma de fogo pode chegar a 160 ou 170 dB. Os níveis sonoros alcançam as estruturas da orelha interna, provocando lesões. Estas lesões são essencialmente mecânicas tais como: ruptura da membrana timpânica e sangramento das orelhas médias e internas, subluxação dos ossículos da orelha média; desintegração das células ciliadas, zumbido, etc. Pode levar a surdez total ou aumento do limiar em 40 ou 50 dB, tornando a pessoa quase surda.

Cóclea Saudável **Cóclea Danificada**

Na foto à direita células ciliadas destruídas

Exposição Crônica

1.3. Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR)

A PAIR é decorrente de um acúmulo de exposições a ruído, normalmente diárias, repetidas constantemente, por período de muitos anos. A exposição crônica ao ruído produz no ser humano uma deterioração auditiva lentamente progressiva, com danos quase sempre bilaterais e absolutamente irreversíveis.

Os indivíduos afetados apresentam dificuldades para perceber sons agudos comprometendo a conversação e afetando o reconhecimento da fala.

Alguns sintomas auditivos são observados, como o zumbido, sensação de ouvido tapado ou cheio, sensação de audição abafada e dificuldades de localização sonora.

1.4. Mudança Permanente do Limiar

A mudança permanente do limiar auditivo é decorrente de um acúmulo de exposições ao ruído. Inicia-se com zumbido, dor de cabeça, fadiga e tontura. A seguir o indivíduo tem dificuldade em escutar os sons agudos como, o tique-taque do relógio, as últimas palavras de uma conversação, o barulho da chuva, além de confundir os sons em ambientes ruidosos.

Numa última fase, o déficit auditivo interfere diretamente na comunicação oral, tornando-a difícil ou praticamente impossível. Pode aparecer também um zumbido permanente que piora as condições auditivas e perturba o repouso.

2 – Efeitos Não Auditivos

Efeitos Fisiológicos e Sócio-Psicológicos do Barulho

A exposição ao ruído pode ter um impacto permanente sobre as funções fisiológicas dos trabalhadores e as pessoas que vivem perto de aeroportos, indústrias e ruas barulhentas. Após exposição prolongada, indivíduos suscetíveis podem desenvolver efeitos permanentes, tais como a doença de hipertensão arterial e cardíaca associada à exposição a níveis elevados de som. A magnitude e duração de ação são determinadas em parte pelas características individuais, estilo de vida e as condições ambientais. Parece também causar respostas reflexas, especialmente quando eles não estão familiarizados e aparecem de repente.

Quando uma pessoa é submetida a altos níveis de ruído, existe a reação de todo o organismo a esse estímulo.

Os ruídos aumentam a pressão sanguínea, o ritmo cardíaco e as contrações musculares. São capazes de interromper a digestão, as contrações do estômago, o fluxo da saliva e dos sucos gástricos. Provocam maior produção de adrenalina e outros hormônios, aumentando, no sangue, o fluxo de ácidos graxos e glicose. No que se refere ao ruído intenso e prolongado ao qual o indivíduo habitualmente se expõe, resultam mudanças fisiológicas mais duradouras, até mesmo permanentes, incluindo desordens cardiovasculares, de ouvido- nariz-garganta e, em menor grau, alterações sensíveis na secreção de hormônios, nas funções gástricas, físicas e cerebrais.

Em casos de estresse crônico (permanente) nos trabalhadores, têm sido constatados efeitos psicológicos, distúrbios neurovegetativos, náuseas, cefaleias, irritabilidade, instabilidade emocional, redução da libido, ansiedade, nervosismo, hipertensão, perda de apetite, sonolência, insônia, aumento de prevalência da úlcera, distúrbios vitais, consumo de tranquilizantes, perturbações

labirínticas, fadiga, redução de produtividade, aumentos dos números de acidentes, de consultas médicas e do absenteísmo.

As reações na esfera psíquica dependem das características do agente, do meio, e das condições emocionais do hospedeiro, no momento da exposição. As reações podem manifestar-se através de irritabilidade, ansiedade, excitabilidade, desconforto, medo, tensão e insônia.

As alterações na resposta inconsciente são :

- Dilatação das pupilas;
- Hipertensão sanguínea;
- Mudanças gastro-intestinais;
- Reação da musculatura do esqueleto;
- Vasoconstrição das veias;

Principais mudanças bioquímicas :

- Mudanças na produção de cortisona;
- Mudanças na produção de hormônio da tiroide;
- Mudança na produção de adrenalina;
- Fracionamento dos lipídios do sangue;
- Mudança na glicose sanguínea;
- Mudança na proteína do sangue;

Os efeitos cardiovasculares são :

- Aumento do nível de pressão sanguínea - sistólico;
- Aumento do nível de pressão sanguínea - diastólico;
- Hipertensão arterial.

Efeitos sobre o rendimento no trabalho

Tem sido observado que em certos tipos de atividades, como as de longa duração e que requerem contínua e muita atenção, um nível acima de 90 dB afeta desfavoravelmente a produtividade, bem como a qualidade do produto.

Calcula-se que um indivíduo normal precisa gastar aproximadamente 20% de energia extra para realizar uma tarefa, sob efeito de um ruído perturbador intenso.

Efeitos sobre a comunicação

Um dos efeitos do barulho facilmente notado é sua influência sobre a comunicação oral. O barulho intenso provoca o mascaramento da voz. Este tipo de interferência atrapalha a execução ou o entendimento de ordens verbais, a emissão de avisos de alerta ou perigo e pode ser causa indireta de acidentes.

Sono

A interferência do ruído com o repouso, descanso e sono é a maior causa de incômodo. E devemos notar que a pior intervenção se dá na forma de ruído intermitente, como por exemplo: passagem de veículos pesados e passagens de aviões próximo às habitações.

O ruído pode dificultar o adormecer e causar sérios danos ao longo do período de sono profundo proporcionando o inesperado despertar. Níveis de ruído associados aos simples eventos podem criar distúrbios momentâneos dos padrões naturais do sono, por causar mudanças dos estágios leve e profundo do mesmo. A pessoa pode sentir-se tensa e nervosa devido as horas não dormidas.

O problema está relacionado com a descarga de hormônios, provocando o aumento da pressão sanguínea, vasoconstrição, aumento da produção de adrenalina e perda de orientação espacial momentânea. Despertar de um sono depende do estágio do sono, dos horários noturnos e matinais, idade do indivíduo entre outros fatores.

O ruído causa transtornos primários durante o sono e efeitos colaterais nos próximos dias; isto é, os efeitos primários são apresentados como dificuldade ou

incapacidade de dormir, perturbações do sono e alteração na profundidade do sono; e como um resultado do acima exposto, podem ser produzidas alterações na pressão sanguínea e arritmia cardíaca, a vasoconstrição, a mudança na taxa de respiração e o corpo sem problemas.

Os efeitos secundários ocorrem mais tarde ou na manhã seguinte, ou pode mesmo durar vários dias em indivíduos hipersensíveis; tais efeitos são, por exemplo, fadiga, depressão e diminuição do desempenho. Se estas situações são prolongadas por dias, o equilíbrio psicológico fisioterapeuta será fortemente perturbado.

A Organização Mundial da Saúde sugere que para ter um bom descanso o nível de ruído equivalente não deve ser superior a 30 dB para o ruído de fundo contínuo e, no caso de ruído produzido por fontes estacionárias individuais, não deve ser superior a 45 dB.

Quanto ao bem estar das pessoas, o ruído pode ser analisado de várias formas:

1 - Em ensaios com 1.000 pessoas, nas que foram submetidas a níveis maiores que 70 dB(A), houve alto índice de hipertensão arterial, sendo o grupo mais suscetível aquelas entre 29 e 39 anos.

2 - Efeito do ruído durante o sono :

Como efeitos primários ocorreram: aumento da freqüência cardíaca, vasoconstrição periférica, movimentação do corpo. Com o aumento do nível de ruído, notou-se que acima de 39 dB(A) há uma diminuição do sono; Com o aumento do nível de ruído, ao atingir 64 dB(A), 5 % das pessoas já haviam acordado, e com 97 dB(A), 50 % acordaram.

3 - Como efeitos secundários (no dia seguinte) ocorreram:
mudança na disposição, mudança no rendimento, perda da eficiência, queda de atenção, aumento do risco de acidentes.

Quanto aos efeitos sociológicos podem-se citar:

- Irritação geral e incômodo;
- Perturbação na comunicação conversação, telefone, rádio, televisão;
- Prejudica o repouso e o relaxamento dentro e fora da residência;
- Perturbação do sono;
- Prejudica a concentração e performance ;
- Sensação de vibração;
- Associação do medo e ansiedade;
- Mudança na conduta social;

Voltar ao Índice

Capítulo IV

Legislação

O ouvido é o único sentido que jamais descansa, e não pode ser impedido de estar sempre funcionando, mesmo durante o sono. Com isso, os ruídos, principalmente os urbanos, são motivos a que, durante o sono, o cérebro não descanse como as leis da natureza exigem. Desta forma, o problema dos ruídos excessivos não é apenas de gostar ou não, é uma grave questão de saúde, a que o Direito não pode ficar indiferente.

Música alta, barulhos de animais, gritaria, soltura de fogos de estampido, ruídos provocados por equipamentos, buzina e alarme de veículo automotor, obras de construção e de reforma e indústria ruidosa são exemplos de situações que incomodam e desrespeitam o direito de todos a viverem em um meio ambiente equilibrado.

A questão do excesso de ruídos toma proporções indevidas quando um indivíduo, a pretexto de se divertir ou trabalhar, acaba invadindo, com seu barulho, o modo de vida de outrem, que se vê obrigado a interromper uma leitura, um trabalho ou mesmo um descanso.

A legislação ao redor do mundo preocupa-se seriamente com as lesões provocados pelo ruído, já que, sem mais qualquer duvida, ele atinge a saúde do homem. Apesar de todos saberem os efeitos da poluição sonora e, inobstante haver Leis Municipais, legislação específica e até outros projetos isolados, de nada adiantam, se a fiscalização dos órgãos competentes, notadamente das Prefeituras, continuarem praticamente inoperantes.

A poluição sonora passou a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), uma das três prioridades ecológicas para o milênio, e após aprofundado estudo, **considera que o stress auditivo se inicia com exposições de 55 dB**.

O nível de ruído entre duas pessoas conversando normalmente se situa entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) decibéis.

De modo que, para o ouvido humano funcionar perfeitamente até o fim da vida, e diminuírem os riscos de danos à saúde, a intensidade de som não poderia ultrapassar os 55 dB.

Ainda a mesma Organização Mundial da Saúde relata que estudos comprovaram que um barulho de 70 decibéis causa extremo desconforto sendo prejudicial à saúde e, acima de 85 decibéis ele começa a danificar o mecanismo que permite a audição.

A exposição em longo prazo ao ruído do tráfego rodoviário com valores de 65-70 dB de exposição em períodos de 24 horas, também pode induzir doenças cardiovasculares, tais como hipertensão, doença cardíaca isquêmica e outros danos já vistos anteriormente.

Na natureza, com exceção das trovoadas, das grandes cachoeiras e das explosões vulcânicas, poucos ruídos atingem 85 decibéis.

Uma das principais queixas da população que mora nos centros urbanos é o excesso de barulho causado por carros de som. Outro fator que também gera transtorno são os grupos que se reúnem para ouvir música em volume abusivo (conhecidos como "pancadões"), discotecas, boates, casas de show e "espaços" de festas sem isolamento acústico, templos religiosos com sistema de som potente ou cultos barulhentos, vizinho tocando bateria e os indefectíveis bares, geralmente sem alvará, utilizando sistema de som em altíssimo volume e música ao vivo amplificada.

Os bares e casas noturnas formam um capítulo à parte e, apesar da imensa perturbação, aumentam dia-a-dia. Esta fonte é típica dos grandes centros urbanos, onde os bares e as casas noturnas são objeto de diversão de muitas pessoas.

Todavia, os ruídos produzidos por essas atividades acabam por prejudicar o sossego de moradores vizinhos. Para tanto, aplica-se, também, a Resolução 001/90 do CONAMA no que diz respeito ao seguimento da NBR 10.151 para controle da intensidade do ruído.

Cumpre dizer que os bares e as casas noturnas, para o seu regular funcionamento, deverão adequar-se aos padrões fixados para os níveis de ruídos e vibrações previstos na NBR 10.152.

À título exemplificativo, o município de Florianópolis através da Lei 4.831/96, no seu artigo 3º, determina que os bares e estabelecimentos noturnos **devam possuir tratamento acústico quando suas atividades utilizarem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação**.

Além disso, faz-se necessária a obtenção de certificado para uso do estabelecimento, que possuirá validade legal de dois anos, ressalvando-se a possibilidade de cassação antes da expiração do prazo, como prevê o artigo 6º da Lei 4.831/96.

Finalmente, devido a intensa proliferação de "igrejas", outra fonte de perturbação do sossego são os cultos religiosos.

A realização de cultos religiosos constitui um direito fundamental do indivíduo, previsto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Com efeito, o dispositivo é claro ao assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias. No entanto, apesar dessa garantia, **tal preceito não autoriza a poluição sonora.**

Dessa forma, deve-se conciliar essa liberdade com a preservação do meio ambiente, objeto da Resolução CONAMA 001/90, que prescreve a observância dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A expressão "na forma da lei" significa, de acordo com a legislação em vigor, que a norma do CONAMA ajusta-se à competência que lhe foi dada pela Lei 6.938/81.

Nem dentro dos templos, nem fora deles, podem os praticantes de um determinado credo prejudicar o direito ao sossego e à saúde

dos que forem vizinhos ou estiverem nas proximidades das práticas litúrgicas.

A NBR 10.152 determina que o nível de ruído em igrejas e templos deve ser de, no máximo, 50 decibéis.

Se você está sofrendo esse tipo de dano, saiba que pode se defender, fazendo uma reclamação na Delegacia de Polícia, indicando o nome e endereço do infrator ou pode, também, propor ação judicial para impedir a produção do barulho, para o que deverá procurar um advogado de confiança. Nessa ação pode ser requerido que o barulho cesse, sob pena de fixação de multa e pode ser pedida também a fixação de indenização pelos danos morais já causados até aquele momento. E quanto aos grandes eventos que causam danos a centenas, milhares de pessoas, como se trata tanto de direito individual como coletivo, as Associações Civis e também o Ministério Público podem agir administrativa ou judicialmente – de preferência de forma preventiva – para evitar ou coibir os abusos.

No Brasil a legislação básica relativa à poluição sonora é esta:

1.
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2.
LEI Nº 3.688 DE 23 DE OUTUBRO DE 1941
Lei das Contravenções Penais - capítulo IV. (arts. 42 e 65)

3.
LEI N.º 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964
Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

4.
LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981
Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

5.
DECRETO N° 99.274 DE 1990
regulamenta a Lei n° 6.938 de 1981

6.
LEI Nº 7.804, DE 18 DE JULHO DE 1989
Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências

7.
RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1 DE MARÇO DE 1990 (CONAMA)
Estabelece normas a serem obedecidas, no interesse da saúde, no tocante à emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades.

8.
RESOLUÇÃO N. 2 – DE 8 DE MARÇO DE 1990 (CONAMA)
Estabelece normas a serem obedecidas, no interesse da saúde, no tocante à emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades.

9.
RESOLUÇÃO DO CONAMA N° 20 DE 0.12.94
estabelece o selo ruído como indicação do nível de potência sonora em aparelhos eletrodomésticos

10.
RESOLUÇÃO DO CONAMA N° 17 DE 13.12.95
dispõe sobre o controle de emissão de ruídos em veículos automotores que sofreram modificações:

11.
RESOLUÇÃO DO CONAMA N° 20 DE 24.10.96
dispõe sobre controle da emissão de poluentes atmosféricos e ruídos emitidos por veículos automotores:

12.
LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.997
Código de Trânsito Brasileiro. artigos 228 e 229 da

13.
LEI N. 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.998
Lei dos Crimes Ambientais; pelo artigo 54 da

14.
RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 242 DE 30.06.98
Estabelece limites máximos de ruídos em veículos com características especiais para uso fora das estradas:

15.
RESOLUÇÃO DO CONAMA N° 252, DE 01.02.99
Estabelece critérios específicos para fiscalização das emissões sonoras dos veículos que circulam por vias públicas e emissões sonoras dos veículos que circulam por vias públicas;

16.
LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.
Código Civil

Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

17.
NBR nº 10.151
Avaliação de ruídos nas comunidades adjunta à Resolução 001 do CONAMA

18.
NBR nº 10.152
Complementando a NBR 10.151

19.
Resolução do CONTRAN 624 de 19/10/2016

4.1 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 explicita, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos basilares.

A garantia de uma efetiva dignidade da pessoa humana e, por decorrência, de uma vida digna e saudável liga-se à existência e manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado. Não se pode conceber a vida – com dignidade e saúde – sem um ambiente natural saudável e equilibrado. A vida e a saúde humanas só estão asseguradas no âmbito de determinados padrões ecológicos. O ambiente está presente nas questões mais vitais e elementares da condição humana, além de ser essencial à sobrevivência do ser humano como espécie natural.

Sedimentada a necessidade deste direito, surge uma consequência às atuais gerações: assegurar um meio ambiente digno às futuras gerações. Tal obrigação é delimitada na parte final do art. 225 de nossa Carta Magna quando este dispositivo impõe ao Poder Público e à própria coletividade o dever de defesa e preservação do ambiente para as gerações vindouras. Então, Art. 225: "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações*".

O dever de preservação será por parte do Estado e da coletividade, tendo em vista que o meio ambiente é um bem de fruição geral da coletividade, de natureza difusa, tido como *res omnium*, seja, coisa de todos. Dessa forma, cabe a todos utilizar o meio ambiente de forma racional sem lesar o direito de cada ser humano à sadia qualidade de vida.

Em seu artigo 5º, inciso XXII, garante o direito de propriedade e o Código Civil de 2.002, no artigo 1.228, determina no § 2º do mesmo artigo que "*são defesos os atos que não trazem ao*

proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem".

O direito de propriedade sofre inúmeras restrições ao seu exercício. Dentre essas se destacam as determinadas pelas relações de vizinhança.

As regras que constituem o direito de vizinhança destinam-se a evitar conflitos de interesses entre proprietários de prédios contíguos. Tais regras configuram limitações impostas pela boa convivência social, para se evitar atos nocivos, prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde da vizinhança e tornar possível a coexistência social.

O ato ilícito reside principalmente na ofensa ao direito de outrem, em desacordo com a regra geral pela qual ninguém deve prejudicar o próximo.

O fato do incômodo por si só é condição real para que o direito subjetivo de vizinhança seja apto para se por termo à perturbação.

> *"Quando ultrapassamos a fronteira existente entre o nosso direito e o do próximo, violamos um dever moral consistente na obrigação de respeitar a integridade física e psíquica do nosso vizinho. A obrigação de não causar prejuízo a ninguém é o retrato de uma regra primária de convivência harmoniosa, princípio de comportamento moral sobre o qual se assentam todas as regras de direito"*. Clayton Reis (2.002, pp. 57-58)

O direito de propriedade é limitado pela proibição de causar dano ao direito do vizinho. Se do ato abusivo resultou qualquer dano, o lesado pode exigir reparação com base nos artigos 186, 187 e 1.278 do Código Civil.

4.2 - LEI Nº 3.688 DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

Esta é a chamada Lei de Contravenções Penais.

Tanto a perturbação da tranquilidade (art. 65) quanto a perturbação do trabalho e do sossego alheios (art. 42) são contravenções penais tipificadas no Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1.941.

O artigo 42 estabelece que:

> Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:
>
> I – com gritaria ou algazarra;
>
> II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
>
> III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
>
> IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda:
>
> Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

O artigo 65 da Lei de Contravenções Penais objetiva proteger o tranquilidade pessoal:

> "Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável:
>
> Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa".

Importante ressaltar que tais artigos não penalizam todo e qualquer ruído pequeno, de leve rumor, que também pode gerar incômodos.

Desse modo, excluem-se rumores usuais de uma casa, como o arrastar de móveis, as festinhas normais de aniversário, que são manifestações expansivas da alegria e nas quais não se nota a intenção de querer molestar ou ofender.

O seu objetivo é assegurar a tranquilidade do cidadão perturbado pelo ruído.

Para os fins da Lei, algazarra pode ser conceituada como o barulho produzido por vozes, enquanto gritaria, por sua vez, é a sucessão de gritos fortes, de uma ou várias pessoas.

Molestar é aborrecer, importunar, incomodar, irritar, ofender, atormentar, intranqüilizar. Perturbar significa importunar, atrapalhar a tranquilidade, causar transtorno, interromper alguma coisa.

Por profissão incômoda, tem-se aquela que é capaz de provocar distúrbios ao próximo. Outrossim, a profissão ruidosa é aquela que o seu exercício importa na produção de ruídos. Nestes casos, é necessário que a profissão esteja em desacordo com as normas legais. Caso não exista regulamentação a respeito, o fato não será punível.

Em que pese o aludido artigo descrever a conduta causadora da perturbação, nada se menciona acerca de um possível prejuízo à saúde humana. Ou seja, a Lei de Contravenções Penais se preocupou apenas com a perturbação do trabalho ou do sossego alheios, em nada ressaltando sobre a possibilidade de danos à saúde humana que, como enfatizado anteriormente, são inúmeros.

Em alguns textos jurídicos encontramos a afirmação abaixo:

> "*Em qualquer das infrações penais, não há necessidade da medição do nível de intensidade sonora, ou seja, prova pericial para comprovar sua materialidade, bastando que o ofendido se sinta incomodado e acione a Polícia Militar, que lavrará um boletim de ocorrência. De posse do boletim de ocorrência, o ofendido fará uma representação na Polícia Civil, que remeterá o inquérito ao Juizado Especial Criminal*".

Adiante veremos que a situação real é bem diferente desse panorama utópico e cor de rosa da literatura jurídica oficial. Veja-se o caso da pena de prisão proposta para as infrações. A Lei é de 1941 e o legislador daquela época sabia que o melhor remédio para um infrator é uma boa temporada na cadeia.

Fica claro para qualquer cidadão honesto que um indivíduo que passe 3 meses na cadeia por ter perturbado o sossego alheio, ao sair da prisão JAMAIS FARÁ ISSO NOVAMENTE! Isso é inconteste. Irretorquível. A mais absoluta verdade!

Mas, a justiça moderna, pugnando pelo direito dos malfeitores, dá entendimento diverso, abraçado pela corrente do direito penal mínimo, no sentido de que inexistem tais infrações penais.

> "*Isto é, essas transgressões penais ficam "revogadas" diante da aplicação do princípio da intervenção mínima (ultima ratio). Tanto as contravenções penais, quanto o crime ambiental de poluição sonora, para essa teoria, podem ser solucionadas por outros ramos do direito, como o direito civil (cessação do barulho, indenização, etc.), o direito administrativo (multas e demais sanções administrativas) e o direito ambiental (restauração do status quo ante), sendo desnecessária a intervenção do poder punitivo do Estado para apuração desse tipo de responsabilidade penal*".

Ou seja, falando num dialeto que todos entendam: o estado não quer aplicar o único remédio que cura tal doença. O Estado é "bonzinho" e não deseja ser "cruel" com os bandidos. A pena sempre é fazer serviços comunitários ou pagar cestas básicas a uma instituição de caridade.

O direito brasileiro não leva em conta a "*deterrence*" ou seja o caráter da pena de desencorajamento para impedir que alguém cometa uma infração.

Não precisa ser um gênio para perceber que, se houver uma punição de cadeia por tal delito, apenas a publicidade desse fato fará com que todos respeitem a lei, por temer essa punição terrível.

Ou seja, punição dura, rigorosa e certa DIMUNUI a quantidade de delitos, desencorajando prováveis infratores e desafogando o judiciário e as cadeias.

Só os "juristas" e "legisladores" não conseguem enxergar isso.

4.3 - LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Código Civil

O artigo 1.277 do Código Civil assegura que

> "*o proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha*"

e seu parágrafo único determina que

> *"proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio, atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinário de tolerância dos moradores da vizinhança".*

Entende-se por "abusivos" os atos que venham a prejudicar o vizinho, muitas vezes sob a forma de barulho excessivo, em que o agente da ação exerce o seu direito de modo irregular, em desacordo com a sua finalidade social.

Haverá mau uso da propriedade ainda que não exista o propósito de prejudicar ou incomodar o vizinho.

Para a caracterização do delito penal de perturbação do sossego, a lei não exige demonstração do dano à saúde. Basta o mero

transtorno, vale dizer, a mera modificação do direito ao sossego, ao descanso e ao silêncio de que todas as pessoas gozam, para a caracterização do delito. Apenas no crime de poluição sonora é que se deve buscar aferir o excesso de ruído. Na caracterização do sossego não. Basta a perturbação em si.

Evidente que os danos causados são, primeiramente, de ordem moral, pois atingem a saúde e a tranqüilidade das pessoas, podendo gerar danos de ordem psíquica. Além disso, pode também gerar danos materiais, como acontece quando a vítima, não conseguindo produzir seu trabalho em função da perturbação, sofre perdas financeiras.

E o continua o Código Civil:

> *Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*
>
> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*
>
> *Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*
>
> *Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

Mais adiante encontramos:

> *Art. 1.336. São deveres do condômino:*
>
> *IV - dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes.*

4.4 - LEI N.º 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

> *Art. 19. Cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses, condicionados, umas e outros às normas de boa vizinhança, e poderá usar as partes e coisas comuns de maneira a não causar dano ou incômodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos.*

4.5 - LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

o art. 3º, inc. III, alínea "a", da Lei Federal nº 6.938/81, conceitua POLUIÇÃO como sendo

> *"a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, e como POLUIDOR, toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado responsável direta ou indiretamente por atividades causadoras de degradação ambiental (inc. IV)"*.

Portanto, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (CF, art. 225, caput).

Já que a norma legal (NBR nº 10.152-ABNT) estabelece padrões de aceitabilidade e intolerância, são terminantemente considerados prejudiciais à saúde e ao sossego públicos os ruídos emitidos ou propagados em decorrência de quaisquer atividades industriais,

comerciais, sociais ou recreativas que extrapolem seus limites pré-fixados (Resolução CONAMA nº 01/90, I e II).

4.6 - LEI N. 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.998

Lei dos Crimes Ambientais

Com efeito, a norma penal prevista na Lei das Contravenções Penais, no seu artigo 42, diz respeito a perturbar o trabalho ou o sossego de alguém.

Observa-se na contravenção, como assim deveria ser, um menor potencial ofensivo, não reclamando o dispositivo que essa ofensa tenha um caráter difuso.

De outra parte, ao analisar-se o tipo penal descrito no artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais, o bem jurídico tutelado possui caráter de difusibilidade, e não poderia ser de outra forma, porquanto, como crime ambiental que é, a natureza do bem jurídico tutelado é de bem difuso.

> *Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:*
>
> *Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*
>
> *§ 1º Se o crime é culposo:*
>
> *Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa*

Além disso, a poluição sonora deverá resultar ou, ao menos, ter potencialidade de resultar danos à saúde humana.

Como se depreende da contravenção penal, aquilo que significa perturbar pode não ter necessariamente o caráter de poluição sonora. De qualquer forma, ainda que o tenha, a contravenção sempre identificará uma vítima determinada, uma vez que o tipo

previsto na Lei das Contravenções Penais reclama como elementar perturbar o trabalho ou o sossego de alguém.

O tipo penal descrito no artigo 54 da Lei 9.605/98 trata-se de tipo anormal, o que significa dizer que não é composto somente de elementos descritivos, mas também normativos. Como sabem-se, estes exigem do magistrado um juízo de valor acerca da interpretação de termos jurídicos ou extrajurídicos.

Ao ser descrita a conduta de causar lesão ou ameaça ao meio ambiente, a expressão poluição constitui um termo jurídico que reclama do intérprete a valoração do seu conteúdo.

Como já visto, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) descreve no seu artigo 3º, inciso III, seu conceito, de modo que se faz imprescindível ao aplicador da norma o preenchimento do tipo penal através do substrato trazido por esta Lei.

O delito em tela é um crime de perigo concreto, o que significa dizer que o legislador não presumiu o perigo, exigindo do acusador a sua prova. A adoção de crimes de perigo encontra-se em perfeita consonância com o direito ambiental, privilegiando-se o princípio da prevenção. Assim, a conduta criminosa já estará caracterizada com a potencialidade de dano, sendo desnecessária para a tipificação a realização do resultado naturalístico danoso.

Portanto, para que a poluição sonora como conduta poluidora seja penalmente relevante, isto é, para que seja considerada típica perante este artigo, é necessário que a mesma se exteriorize em níveis tais, que provoque ou possa provocar danos à saúde humana, ou que cause a mortandade de animais ou a destruição significativa (de grande monta) de espécimes da flora.

Durante todo o estudo, pôde-se perceber um constante caminhar do pensamento legislativo no sentido de proteger o meio ambiente, com a concepção de criação de mecanismos de defesa.
Frente a Lei 9.605/98, que trata da Lei de Crimes Ambientais, tornou-se possível o enquadramento da poluição sonora como crime ambiental.

A grande inovação da Lei de Crimes Ambientais no que diz respeito à poluição sonora, está na pena prevista para os agentes poluidores (pessoa física ou jurídica), reclusão, de um a quatro anos, e multa.

4.7 - LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.997

Código de Trânsito Brasileiro.

O trânsito é o grande causador do ruído na vida das grandes cidades. As características dos veículos ruidosos são o escapamento furado ou enferrujado, as alterações no silencioso ou no cano de descarga, as alterações no motor e os maus hábitos ao dirigir: acelerações e freadas bruscas e o uso excessivo da buzina.

Os veículos automotores revelam-se a principal fonte de ruídos urbanos, sendo responsáveis por cerca de 80% (oitenta por cento) das perturbações sonoras. Necessário observar que, ao falar-se em veículos urbanos, estamos considerando o tráfego urbano em conjunto.

A matéria é regulada pelo CONAMA, que estabelece na Resolução 08, de 31 de agosto de 1993 (23), o objetivo de:

> *Art. 1º. Estabelecer, para veículos automotores nacionais e importados, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados, limites máximos de ruído com o veículo em aceleração e na condição de parado.*

Por sua vez a Resolução 237/97 do CONAMA, proibiu a utilização de itens de ação indesejável, definindo-se como quaisquer peças, componentes, dispositivos ou procedimentos operacionais em desacordo com a homologação do veículo que reduzam ou possam reduzir a eficácia do controle da emissão de ruído e de poluentes atmosféricos, ou produzam variações indesejáveis ou descontínuas dessas emissões em condições que possam ser esperadas durante a sua operação em uso normal.

Tem-se, ainda, o Código de Trânsito Brasileiro determinando em seu artigo 104, entre outras prescrições, o controle de emissão de ruídos, os quais deverão ser avaliados através de inspeção periódica.

Também, o artigo 105, inciso V, determinou a obrigatoriedade da utilização de dispositivo destinado ao controle de emissão de ruído, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

A responsabilidade da poluição sonora gerada pelo trânsito de veículos em uma estrada ou em uma via pública, analisada em conjunto e não em cada veículo, tem que ser centrada no órgão público gestor desse domínio público.

Distingue-se assim, a poluição sonora causada pelo tráfego da poluição causada por um veículo, que também pode ser apurada.

> *Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:*
>
> *Infração - grave;*
> *Penalidade - multa;*
> *Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.*
>
> *Art. 229. Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN:*
>
> *Infração - média;*
> *Penalidade - multa e apreensão do veículo;*
> *Medida administrativa - remoção do veículo.*

A resolução 204 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) veio regulamentar o artigo 228 do código de Trânsito Brasileiro e foi cancelada pela resolução 624 do CONTRAN em 19/10/2016, publicada no DOU 21/10/2016 Pg.30

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
RESOLUÇÃO N 624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016
Regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro CTB

O Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;
Considerando as dificuldades de aplicabilidade operacional da fiscalização da infração do art. 228 do CTB, no rito definido pela legislação vigente e, em decorrência disso, a crescente impunidade dos infratores;
Considerando o que consta do Processo Administrativo 80000.008618/201380,
resolve:

Art. 1º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Parágrafo único. O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Resolução os ruídos produzidos por:
buzinas,
alarmes, sinalizadores de marcha à ré,
sirenes,
pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo,
veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde

que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e
veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Resolução constitui infração de trânsito prevista no artigo 228 do CTB.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução do CONTRAN nº 204, de 20 de outubro de 2006.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho
PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Cidadania
ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

Com essa resolução passou a vigorar a nova resolução do Contran (Conselho Nacional de Trânsito) que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos ao que se refere o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

Agora é tolerância zero com o som automotivo. a resolução passa a vigorar a partir de 1º de novembro e suas implicações são gigantescas para os amantes do som alto.

Essa resolução 624/2016 revogou a resolução 204/2006 que determinava os decibels que eram permitidos. Se o agente de trânsito fosse autuar, devia estar munido com o decibelímetro para aferir a intensidade do ruído.

Agora tornou-se desnecessário o uso do decibelímetro haja vista que essa nova resolução não fala mais em níveis de ruídos. O

critério do artigo primeiro é **"...produza som audível pelo lado externo..**.". É tolerância zero.

Veja que agora o critério é basicamente o ouvido do agente de trânsito. Entende-se que o simples uso do som de fábrica do veículo sem nenhuma alteração de potência ou autofalantes, mas, que puder ser ouvido do lado de fora, será considerado como infração.

Para a constatação da autuação basta que o agente de trânsito registre no campo de observações do auto de infração a forma de constatação do fato gerador da infração.

Assim, o agente poderá dizer que percebeu que o veículo estava emitindo som audível pelo lado externo. Veja bem, som audível, seja ele de qualquer intensidade.

Poderá o agente de trânsito também dizer no campo de observações que recebeu várias ligações de moradores reclamando do barulho e ao constatar pela equipe de fiscalização o fato, ali o lançou.

A regularização ocorre com a simples diminuição do som do veículo e não com a sua remoção. O veículo somente poderá ser recolhido ao depósito em caso de desobediência ao tempo concedido pelo agente de trânsito para redução da altura do som automotivo.

Outras formas de enquadrar essa situação:

- CÓDIGO PENAL. DESOBEDIÊNCIA.
Art. 330 desobedecer a ordem legal de funcionário público.
Pena detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

- PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO DL 3688/41.
Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:
II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

- LEI DE CRIMES AMBIENTAIS.

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:
Pena: reclusão, de um a cinco anos.

Essas causas acimas seriam algumas formas de se enquadrar quem exagera no som automotivo a ponto inclusive de causar danos à saúde pública.

Não é proibido encher o veículo de equipamento de som, por mais potentes que sejam, como hoje existem. O que não pode mais é fazer uso desse som automotivo em "vias abertas à circulação". Uma solução e um problema grave é o que vejo aqui.

Vias abertas à circulação envolvem ruas, avenidas, acostamento, canteiro central, praias, vias internas de condomínio, entre outros.

Nesse sentido, nem na praia poderá haver som automotivo se ali não for um local de competição ou de apresentação definido pela autoridade competente, a prefeitura.

Ressalta-se que a resolução vale para veículos em movimento ou estacionados, não havendo diferença, basta que estejam emitindo som. É uma espécie de tolerância zero para o som automotivo.

A restrição ficou assim: pode o som automotivo, mas em locais de apresentação ou competição.

A infração prevista é a do art. 228 do CTB que diz o seguinte:

> Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:
> Infração grave;
> Penalidade multa;

Medida administrativa retenção do veículo para regularização.

O que se pode dizer que nesse momento a multa será de R$ 127,69 e somados 5 pontos na carteira do infrator.

4.8 - RESOLUÇÃO Nº 001 – DE 1 DE MARÇO DE 1990 (CONAMA)

Esta Resolução adota os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Norma Brasileira Regulamentar – NBR 10.151, de junho de 2000, reedição.

O ruído possui natureza jurídica de agente poluente. Difere, evidentemente, em alguns pontos de outros agentes poluentes, como os da água, do ar, do solo, especialmente no que diz respeito ao objeto da contaminação. Afeta principalmente os animais e seres humanos. Cessada a propagação dos ruídos excessivos, porém não cessa os seus efeitos, que como vimos são efeitos que degeneram a saúde humana pela exposição constante.

Os problemas relativos aos níveis excessivos de ruídos estão incluídos entre os sujeitos ao controle da poluição ambiental, de atribuição do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), de acordo com que dispõe o inciso II do artigo 6º da Lei 6.938/81.

No que diz respeito à ruído, **a tutela jurídica do meio ambiente e da saúde humana é regulada pela Resolução do CONAMA 001,** de 08 de março de 1990, que considera um problema os níveis excessivos de ruídos bem como a deterioração da qualidade de vida causada pela poluição.

Ação penal

A Lei 6.938/81 criou o CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – e delegou a este o estabelecimento de critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente.

Por sua vez, o CONAMA, por meio da Resolução 01/90, estabeleceu os padrões que completam o tipo penal estudado.

O Conselho considera prejudiciais à saúde os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Logo, para enquadramento na norma penal, o agente público ou perito, de posse de um medidor de pressão sonora, comumente chamado de decibelímetro, medirá o nível de emissão de ruídos.

Estando superior aos níveis previstos na NBR 10.152, conforme local e horário, apresentará a situação à Autoridade Policial que, sendo situação flagrancial, deverá determinar a prisão daquele que causou a degradação ao meio ambiente.

Muito importante observar que o autor perderá os instrumentos da infração, mesmo que sejam objetos lícitos, conforme artigo 25 da Lei 9.605/98, diferentemente do disposto no artigo 91 do Código Penal. Por evidente, devem ser apreendidos.

Veja que pode ser um proprietário de um automóvel que esteja com o som em alto volume, uma igreja, uma indústria, uma festa familiar ou comercial. O responsável pela emissão de som acima da regulada deve ser preso, a pessoa jurídica indiciada e posteriormente condenada.

Os agentes públicos devem efetuar a prisão em qualquer hora e local, arrombando obstáculos, se necessário, pois a ação penal é pública incondicionada.

Já houve polêmica se o tipo penal seria aplicado à poluição sonora, o que não ocorre mais, haja vista jurisprudência existente e posição da doutrina, como a de Paulo Affonso Leme Machado, Luiz Flávio Gomes, Sílvio Maciel, Celso Antônio Pacheco Fiorillo, entre outros.

Contudo, é notória a falta de interesse – e o claro desprezo à lei - das autoridades públicas no trato com este tipo de infração.

A repressão é impopular, tendo como entrave ainda a necessidade da prova técnica, a necessitar de aparelho de medição sonora. Com isto, seja por falta de conhecimento, ou permissividade, ou ainda pela falta de estrutura no fornecimento aos agentes públicos do aparelho de medição, costuma-se aplicar ao fato a contravenção penal do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, um erro.

Esta é de aplicação subsidiária, quando os níveis de poluição não atingirem os indicados pelo CONAMA como prejudiciais à saúde humana.

Com um simples olhar sobre o tema, percebe-se que as dificuldades são facilmente contornadas. A nossa população merece um meio ambiente equilibrado e tem direito à saúde, conforme determinação constitucional. Assim, se não forem utilizados de forma efetiva os instrumentos da política urbana, cabe às autoridades conhecer a norma ambiental e aplicá-la.

A Resolução 001/90 do CONAMA, nos seus itens I e II, dispõe:

> *I – A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.*
>
> *II – São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.*
>
> *6.2.2 Os limites de horário para o período diurno e noturno da tabela 1 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.*

> *6.2.3 O nível de critério de avaliação NCA para ambientes internos é o nível indicado na tabela 1 com a correção de - 10 dB(A) para janela aberta e - 15 dB(A) para janela fechada.*

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA (níveis considerados aceitáveis) para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

A NBR 10.151 dispõe sobre à avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade. Esta Norma fixa as condições exigíveis para a avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independentemente da existência de reclamações.

Além da NBR 10.151, tem-se a NBR 10.152, que trata dos níveis de ruídos para conforto acústico, estabelecendo os limites máximos em decibéis a serem adotados em determinados locais. Exemplificando, em restaurante o nível de ruído não deve ultrapassar os 50 decibéis estabelecidos pela NBR 10.152.

O CONAMA ainda estabeleceu a Resolução 002, de 08 de março de 1990, que veio a instituir o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Silêncio

NBR nº 10.152 complementando a NBR 10.151

Tabela I - Valores dB(A)

Locais	dB(A)	
	Conforto	Aceitável
Hospitais		
Apartamentos, Berçários, Centros cirúrgicos	35	45
Laboratórios, Áreas para uso do público	40	50
Serviços	45	55
Escolas		
Bibliotecas, Salas de música e desenho	35	45
Salas de aula, Laboratórios	40	50
Circulação	45	55
Hotéis		
Apartamentos	35	45
Restaurantes, Salas de Estar	40	50
Portaria, Recepção, Circulação	45	55
Residências		
Dormitórios	35	45
Salas de estar	40	50
Auditórios		
Salas de concertos, Teatros	30	40
Salas de conferências, uso múltiplo, Cinemas	35	45
Restaurantes	40	50
Escritórios		
Salas de reunião	30	40
Salas de gerência, administração e de projetos	35	45
Salas de computadores	45	65
Salas de mecanografia	50	60
Igrejas e Templos (Cultos meditativos)	40	50
Locais para esporte		
Pavilhões fechados para espetáculos e atividades esportivas	45	60

4.09 – Leis Estaduais e Municipais

SÃO PAULO

LEI N. 11.501 – DE 11 DE ABRIL DE 1994
Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora; impõe penalidades, e dá outras providências.

LEI N.º 11.780 – DE 30 DE MAIO DE 1995
Dispõe sobre as obrigações do Poder Público Municipal e dos proprietários ou incorporadores de edificações, no controle da poluição sonora do Município de São Paulo, e dá outras providências.

LEI N. 11.804 - DE 19 DE JUNHO DE 1995
Dispõe sobre avaliação da aceitabilidade de ruídos na Cidade de São Paulo, visando o conforto da comunidade, revoga a Lei n. 8.106, de 30 de agosto de 1974 e seu Decreto Regulamentar n. 11.467, de 30 de outubro de 1974.

LEI N. 11.986 – DE 16 DE JANEIRO DE 1996
Altera dispositivos da Lei n. 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora; impõe penalidades, e dá outras providências.

PSIU instituído pelo Decreto 34.569 de 06 de outubro de 1994, e reestruturado pelo Decreto 35.928 de 06 de março de 1996.

MG
Lei 9.505 de 23 de janeiro de 2008

RS
Lei Complementar nº 392 de 16 de dezembro de 1996

BA
Lei número 5.354/98

Brasília
Lei número 4.092/08

PR
Lei número 10.625/02- de 19 de dezembro de 2002

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leis Estaduais

LEI Nº 126, DE 10 DE MAIO DE 1977
(alterada pela Lei 3827 de 13/05/2002)

> DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, ESTENDENDO, A TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DISPOSTO NO DECRETO LEI Nº 112, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, DO EX-ESTADO DA GUANABARA, COM AS MODIFICAÇÕES QUE MENCIONA.

Essa Lei precisa ser revisada, pois contraria a Lei Federal (resolução 01 do CONAMA) que estabelece níveis máximos para a emissão de ruídos em diversas áreas.

Destaque-se o seu artigo 3º, item VIII:

> Art. 3º
> São expressamente proibidos os ruídos:
> VIII - Produzidos em Casas Noturnas, acima de 55 decibéis, a partir das 22 horas.

E seu artigo 9º:

> Art. 9º Qualquer pessoa que considerar o seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá solicitar à Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Delegacia de Polícia local, providências destinados a fazê-los cessar.

LEI Nº 4324 DE 12/05/2004

> ESTABELECE DIRETRIZES VISANDO A GARANTIA DA SAÚDE AUDITIVA DA POPULAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Destaque para o Art. 4º:

> Para atender ao que determina o artigo 1º da presente Lei, deverão ser adotadas as seguintes medidas pelos poderes públicos, no âmbito de suas competências e preservadas suas respectivas autonomias:
>
> VI - Fiscalizar o cumprimento do que determinam as Resoluções CONAMA, especialmente a 01/90, a 02/90, a 01/92, a 20/94 e a 272/00, que estabelecem limites para emissão de ruídos em veículos, inclusive nas vistorias periódicas estabelecidas em Leis;
>
> VIII - As atividades industriais, comerciais, culturais e outras que gerem elevado impacto sonoro deverão ser acompanhadas de estudos de ruídos e de medidas de controle de ruídos, elaborados pelas empresas responsáveis e aprovados pelo órgão competente, que verificará inclusive a obediência ao que estabelece a NBR 10151 e às demais normas da ABNT (Associação Brasileira Normas Técnicas);
>
> X - Através de convênio com os municípios, condicionar o licenciamento de atividades de elevado potencial de poluição sonora, como discotecas, casas de show, centros de convenções, centros de esportes e outras atividades comerciais à comprovação de tratamento acústico eficiente, limitando a emissão de ruídos, determinando medidas mitigadoras do impacto sonoro e evitando a proximidade de áreas exclusivamente residenciais;

- COSCIP - Dec. 897 de 21/09/1976

LEIS MUNICIPAIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Lei nº 3.268, de 29 de agosto de 2001, fala sobre a proteção da coletividade contra a poluição sonora, barulho de bares, boates, da rua, etc.

Trecho da Lei:

> Art. 7º Deverão dispor de proteção, instalação ou meios adequados ao isolamento acústico, que não permitam a propagação de sons e ruídos para o exterior, acima do permitido, devendo esta restrição constar no alvará de licença para estabelecimento:
> I - os estabelecimentos recreativos, culturais, educacionais, filantrópicos, religiosos, indústrias, comerciais ou de prestação de serviços, geradores de sons e ruídos;
> II - toda e qualquer instalação de máquinas ou equipamentos;
> III - os estabelecimentos com a atividade de música ao vivo e/ou mecânica:
> IV - os locais tais como canis, granjas, clínicas veterinárias e congêneres, onde haja atividade econômica.
>
> Art. 8º Nos estabelecimentos com atividade de venda de discos e nos de gravação de som, tanto a audição quanto a gravação, ao serão feitas em cabine especial, cujo isolamento acústico impeça a propagação de sons para fora do local em que são produzidos, ou
> mediante o emprego de aparelhagem de uso individual (fones).
>
> Parágrafo único. São vedadas, em ambas as hipóteses, ligações com amplificadores ou alto falantes que propaguem som para o ambiente externo, devendo esta restrição constar dos respectivos alvarás de licença para estabelecimento.

DECRETO RIO Nº 41734 DE 25 DE MAIO DE 2016

Para complementação deixamos aqui uma Lei Municipal que é considerada modelo. Muito bem elaborada e moderna é um exemplo que as prefeituras de todo país devem seguir. Trata-se da Lei 2303 de 02 de dezembro de 2009 do município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

No caso de Maricá, a Lei é boa, mas a imprensa divulga que não é cumprida e a fiscalização é praticamente inexistente. Portanto, o barulho continua livre.

Deve-se ressaltar que todas as prefeituras colocam ressalvas quando ocorrem as ditas "manifestações populares", tais como carnaval e festas regionais. Nesse caso o barulho está liberado.

No município do Rio de Janeiro, o barulho está liberado por 30 dias antes do Carnaval, quando não se aplica a Lei. É preciso a união dos cidadãos para retirar tais exceções da Lei.

Porém, já existem decisões anulando lei de prefeituras que não seguem as determinações federais. Por exemplo, o TJ-ES declara inconstitucional lei que não respeita limite imposto pela ABNT

A Lei 5.200/2006, do município de Colatina (ES), que estabelece limites superiores aos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a poluição sonora, é inconstitucional. Segundo o Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre a matéria, porém sem desrespeitar as normas federais sobre o assunto.

Pela lei considerada inconstitucional, o limite de ruído aceitável entre às 7 e 21 horas era de 70 decibéis para áreas predominantemente residenciais. Contudo, as normas da ABNT estabelecem que o limite aceitável de barulho é de 55 decibéis.

Segundo o desembargador Fabio Clem de Oliveira, relator da ação, a lei da Câmara, promulgada pela Prefeitura, extrapolou competências ao não respeitar os limites estabelecidos pela ABNT.

A decisão foi proferida em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo em face do município e da Câmara de Vereadores da cidade.

O TJ-ES julgou procedente a ação também por considerar que o Executivo local tem competência para versar sobre normas de poluição sonora, desde que não desrespeite a legislação federal.

ADI 0011781-35.2014.8.08.0000
http://www.conjur.com.br/2015-abr-11/tj-es-declara-inconstitucional-lei-nao-respeita-abnt

4.10 – Abordagem Legal

O advogado criminalista e especialista em Direito Criminal, Irving Marc Shikasho Nagima, escreve:

> Juridicamente falando, consiste em um direito da personalidade, decorrente do direito à vida e à saúde. Ou, de outra maneira, é
>
> > *"Direito que tem cada indivíduo de gozar de tranquilidade, silêncio e repouso necessários, sem perturbações sonoras abusivas de qualquer natureza"* (GUIMARÃES, p. 514).
>
> O direito ao sossego, em um segundo plano, decorre também do direito de vizinhança e também da garantia de um meio ambiente equilibrado.
>
> Desse conceito, então, é possível afirmar que toda pessoa tem direito ao sossego. É direito absoluto, extrapatrimonial e indisponível. Por conseguinte, a sua transgressão pode acarretar responsabilidade jurídica, em tese, tanto na esfera cível quanto em matéria criminal, passando pelas áreas ambiental e administrativa. Contudo, abordaremos aqui somente as responsabilidades penal e cível, ainda que sucintamente.
>
> Em se tratando de matéria criminal, a responsabilidade daquele que produz barulho excessivo pode ser enquadrada em duas situações distintas:
>
> a) como contravenção penal, pelo artigo 42 (perturbação do trabalho ou do sossego alheios) ou pelo artigo 65 (perturbação da tranquilidade), ambos do Decreto-Lei nº 3.688/41;
> b) como crime ambiental, disposto no artigo 54 da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais). A exposição, como dito, será breve, sem a intenção de esgotar a questão.

Abrindo-se um breve parêntesis, é importante ressaltar que é possível a caracterização de outros delitos, como, por exemplo, crime ambiental de "maus-tratos" (art. 32, da Lei dos Crimes Ambientais), em relação aos ruídos emitidos por animais de estimação, quando derivados de abuso, mutilação, ferimento, maus-tratos dos animais. Porém, tal situação deverá ser verificada caso a caso.

Para caracterizar a contravenção penal de perturbação do sossego alheio (art. 42, LCP), é necessário que alguém perturbe o trabalho ou o sossego alheios:

a) com gritaria (berros, brados) ou algazarra (barulheira),
b) exercendo profissão incômoda ou ruidosa em desacordo com as prescrições legais,
c) abusando de instrumentos sonoros (equipamentos de som mecânico ou não) ou sinais acústicos, ou
d) provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal que tem a guarda.

A pena é de quinze dias a três meses de prisão simples ou multa.

A conduta é perturbar (incomodar, atrapalhar) o trabalho (qualquer atividade laboral) ou o sossego (repouso; descanso; tranquilidade; calma) alheios (de várias pessoas). Veja-se que a expressão "sossego" não está tutelando apenas o descanso ou repouso, mas também o direito à tranquilidade das pessoas.

Ninguém é obrigado a suportar barulho excessivo e ininterrupto provocado por vizinhos, bares, lanchonetes, locais de culto apenas porque o som é provocado antes do horário de repouso. Em outras palavras, a contravenção pode ocorrer também durante o dia.

A expressão “alheios” indica que a perturbação do trabalho ou do sossego de uma única pessoa não configura a contravenção. Somente se configura se atingir várias pessoas.

Com relação à contravenção penal de perturbação da tranquilidade, incorrerá nela quem "*molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável*" (art. 65 LCP).

Assim, aquele que incomodar a vítima (uma só pessoa, diferente do tipo penal acima), por acinte (intencionalmente, para contrariar a vítima), ou por outro motivo reprovável, pode ser responsabilizado penalmente por essa contravenção, a pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa.

> *Todo homem tem direito à tranquilidade, no ambiente social em que vive, livre de incômodos descabidos, de achincalhe e de tantas perturbações semelhantes. É bem verdade que no mundo conturbado de hoje tal direito está cada vez mais afastado do ponto considerado ideal. A mecanização do homem, as grandes concentrações populacionais e outros fatores provocados pelo progresso descontrolado, fazendo com que o desrespeito, a falta de cortesia, a má educação se tornem uma constante. Mas nem por isso a prática de atos definidos no art. 65 da Lei das Contravenções Penais deixam de configurar uma infração punível. Pelo contrário: o dispositivo legal visa garantir a tranquilidade pessoal, cada vez mais difícil de ser obtida.* (MÉDICI, p. 214).

Sobre o crime ambiental de poluição sonora, dispõe o artigo 54 da LCA, que aquele que causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultam ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora, a pena é de reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

A poluição, no caso deste estudo, é a sonora, caracterizada pela degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e/ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (art. 3º, inciso III, alíneas "a" e "e" da Lei nº 6.938/1981).

Passando à responsabilidade civil, o fato é que o barulho excessivo fere o direito à personalidade, gerando danos morais e/ou materiais, ante aos danos à saúde e à vida, do ofendido.

Verificado o barulho excessivo produzido pelo ofensor, pode a parte lesada ajuizar ação cível para cessar o ruído (cessado o barulho, a ação é meramente indenizatória).

Cito dois exemplos de ações individuais, cumuladas ou não com indenização por danos morais e/ou materiais, que podem ser ajuizadas na esfera cível:

- **a tutela inibitória** (nos termos do artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil)

- **a ação de dano infecto** (baseada no artigo 1277 do Código Civil).

Há outras ações, como a ação coletiva (ação civil pública – artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/1985, vide, por exemplo, Ap. Civ. 626.953-8, TJPR, Rel. Rosene Arão de Cristo Pereira, Julg 02.03.2010 e Ap. Civ. 724.917-6. TJPR, Rel. Leonel Cunha, Julg. 15.02.2011, interpostos pelo Ministério Público) ou a ex delicto (etc.), mas restringiremos às duas hipóteses anteriormente citadas.

Primeiro, vamos falar sobre a ação de dano infecto. Decorrente do direito de vizinhança, a *actio infectum damni* consiste na demanda para interromper a interferência prejudicial, no caso do estudo, ao sossego e à saúde que dos moradores, provocados pela utilização de propriedade vizinha.

Nesse sentido, observem-se as palavras de Silvio de Salvo VENOSA:

> *A ação de dano infecto encontra sua estrutura também nos arts. 554 e 555 do Código anterior. O art. 1277 é genérico e diz respeito a qualquer nocividade ocasionada ao vizinho. O art. 1280 é exclusivo da relação edilícia. Essas situações têm por pressuposto a futuridade de um dano. Dano iminente. Não o dano já ocorrido, mas a*

> *possibilidade e potencialidade de vir a ocorrer* (VENOSA. P. 288).

Em outras palavras, essa ação de dano infecto é utilizada para cessar dano iminente, entre prédios (no sentido amplo) vizinhos.

Já a ação inibitória é tutela específica da obrigação de fazer ou não fazer, com a finalidade de assegurar, ao ofendido, no caso, resultado prático equivalente, sob pena de multa diária ao réu, a fim de fazer interromper o ilícito causado e proteger o direito do ofendido.
Luiz Guilherme MARINONI ensina que essa tutela é "*essencialmente preventiva, pois é sempre voltada para o futuro, destinando-se a impedir a prática de um ilícito, sua repetição ou continuação*". (MARINONI, p. 442).

Sobre o tema, eis o ensinamento de Nelson NERY JR e Rosa Maria de Andrade NERY:

> *Tutela inibitória. Destinada a impedir, de forma imediata e definitiva, a violação de um direito, a ação inibitória, positiva (obrigação de fazer) ou negativa (obrigação de não fazer), ou, ainda, para tutela das obrigações de entrega de coisa certa (...) é preventiva e tem eficácia mandamental* (NERY, p. 671, item 3).

No caso, o pleito inibitório pode ser utilizado independentemente do dano em si. Basta a ocorrência ou a iminência de lesão ao direito (ou seja, ato ilícito), acrescidas da verossimilhança da alegação para que a tutela seja concedida.

Há quem diga que a tutela inibitória é somente espécie de antecipação dos efeitos da tutela. Contudo, há sustentação, por outro lado, de que a tutela inibitória, neste caso, é espécie autônoma de impugnação do ilícito, de obrigação de fazer ou não fazer, em que engloba não somente o direito de vizinhança, mas também o resguardo do direito da personalidade, admitindo-se sua interposição contra toda espécie de injusto, independentemente de dano.

As duas ações, como dito acima, podem ser cumuladas com danos morais e/ou materiais. Ou pode, também, ser interposta unicamente a ação de reparação/indenização. Como há transgressão ao direito de personalidade (direito ao sossego, à saúde, à paz e à vida), nasce ao ofendido o direito de reparação por danos morais. Haverá danos materiais, caso demonstrado prejuízo material (ou mesmo lucros cessantes) com o barulho excessivo.

Para as ações cíveis, entendo, embora haja posicionamento diverso, que é desnecessária a realização de perícia. A prova do barulho excessivo, em desconformidade à legislação local (há municípios que possuírem sua Lei sobre os limites toleráveis de ruídos, como, por exemplo, em Curitiba/PR, insculpida pela Lei Municipal nº 10.625/2002) ou aos usos e costumes ou à analogia (quando da ausência de Lei Municipal, como em Ponta Grossa/PR – demonstrado pela Apelação Cível nº 3.0127208-2, do TJPR, Rel. Domingos Ramina. Julg. 15.12.1998), pode ser feita por testemunhas, provas documentais (gravações de vídeos ou áudios, boletins de ocorrência), indícios (como, p. ex. comparação de filmagem de barulho oriundo de uma britadeira, e estudo existente sobre o volume do barulho produzido por este equipamento), e outros meios de prova (arts. 342 e seguintes do CPC), admitindo-se, inclusive, a inversão do ônus da prova, quando cabível.

O barulho, no entanto, deve ser diverso da normalidade (deve ser verificado de acordo com as circunstâncias que se deram: por exemplo, se ocorreu em data festiva – carnaval, ano novo – ou dia útil, se foi em horário noturno ou na hora do rush, se ocorreu no interior do apartamento ou em via pública, etc.). Caracterizado o barulho excessivo, é possível, portanto, requerer, na esfera cível, a sua cessação como também a indenização por eventuais danos sofridos.

Consigne-se que o barulho não pode ser qualquer um. Deve ultrapassar o mero aborrecimento, do homem médio, por isso, excessivo. Deve ser uma circunstância anormal que, diante da gravidade do ilícito, venha causar incômodo às pessoas próximas (vizinhos/moradores, visitantes, trabalhadores, etc.) do local.

Urge ressaltar também que "o abuso sonoro reconhecido nas ações judiciais, independe do fato de, por acaso, ter sido autorizado pela autoridade competente" (NUNES). Ou seja, mesmo que haja autorização (rectius, "alvará") para o funcionamento (como, p. ex., para construção de um imóvel, funcionamento de heliporto, shows e comícios, etc.), é possível o ajuizamento da ação, pois, a violação ao direito ao sossego, acarreta também a violação aos direitos à saúde, à vida e à paz, direitos da personalidade, intransmissíveis e indisponíveis.

Rizzatto Nunes, mestre e doutor em Filosofia do Direito e livre-docente em Direito do Consumidor pela PUC/SP, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, escreve:

Até quando as pessoas serão violadas impunemente?

O direto ao sossego é correlato ao direito de vizinhança e está ligado também à garantia de um meio ambiente sadio, pois envolve a poluição sonora. A legislação brasileira é bastante clara em estipular esse direito que envolve uma série de transtornos já avaliados e julgados pelo Poder Judiciário.

Por exemplo, o Judiciário já considerou que viola o direito ao sossego:

a) o barulho produzido por manifestações religiosas, no interior de templo, causando perturbações aos moradores de prédios vizinhos;
b) os ruídos excessivos oriundos de utilização de quadra de esportes;
c) a utilização de heliporto em zona residencial;
d) o movimento de caminhões que faziam carga e descarga de cimento, no exercício de atividade comercial em zona residencial;
e) os ruídos excessivos feitos por estabelecimento comercial instalado em condomínio residencial;
f) os latidos incessantes de cães;
g) a produção de som por bandas que tocam ao vivo em bares, restaurantes, boates e discotecas; o mesmo vale

para som produzido eletronicamente etc.

Anoto, antes de prosseguir, que o abuso sonoro reconhecido nas ações judiciais, independe do fato de, por acaso, ter sido autorizado pela autoridade competente.

Num caso em que se considerou excessivo o ruído produzido pelo heliporto, havia aprovação da planta pela Prefeitura e seus órgãos técnicos; num outro em que se constatou que a quadra de esportes produzia excessivo barulho, a Prefeitura também tinha aprovado sua construção.

Realço que, nesses casos, a própria Prefeitura é responsável pelos danos causados às pessoas.

Dizia acima que a legislação pátria é rica no tema. Muito bem. A Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941) no seu artigo 42 estabelece pena de prisão para aquele que "perturbar o trabalho ou o sossego alheios: com gritaria ou algazarra; exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda".

Nesse último assunto, faço parênteses para dizer que, muitas vezes, o latido de cães mantidos em casa pode caracterizar outro delito, previsto já no art. 3º do antigo Decreto-Lei 24.645/1934 que dispõe que "*Consideram-se maus tratos: I – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal; II – Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz*".

Essa antiga norma foi, posteriormente, incorporada na nossa legislação ambiental. A lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/98) estabelece, no seu art. 32, prisão para quem "*Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos*".

É essa mesma lei ambiental que pune severamente com pena de prisão o crime de poluição sonora. Seu art. 54 diz: "*Causar*

poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora".

E o novo Código Civil Brasileiro, que entrou em vigor em janeiro de 2003, garante o direito ao sossego no seu art. 1277 ao dispor: "*O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha*".

Nesse ponto, anoto que para a caracterização do delito penal de perturbação do sossego, a lei não exige demonstração do dano à saúde. Basta o mero transtorno, vale dizer, a mera modificação do direito ao sossego, ao descanso e ao silêncio de que todas as pessoas gozam, para a caracterização do delito. Apenas no crime de poluição sonora é que se deve buscar aferir o excesso de ruído. Na caracterização do sossego não. Basta a perturbação em si.

Evidente que os danos causados são, primeiramente, de ordem moral, pois atingem a saúde e a tranquilidade das pessoas, podendo gerar danos de ordem psíquica. Além disso, pode também gerar danos materiais, como acontece quando a vítima, não conseguindo produzir seu trabalho em função da perturbação, sofre perdas financeiras.

Continua o Dr. Rizzatto:

No Brasil inteiro, as Prefeituras simplesmente permitem a realização de todo tipo de evento, festas, shows etc até altas horas da madrugada ou até o amanhecer. Tudo abertamente e violando as leis estabelecidas de longa data.

Fala-se tanto em preservação ambiental e se esquece que em larga medida as boas leis de proteção ambiental brasileiras protegem diretamente a sadia qualidade de vida e que a poluição sonora é proibida e tipificada criminalmente porque afeta não só a saúde das pessoas, com impedem que elas exerçam suas

atividades lícitas regularmente. A maior parte das pessoas neste Brasil tão ferido, trabalha e estuda a semana toda e tem todo o direito de poder dormir e descansar.

Nem vou chover no molhado para repetir quais são os interesses que estão por trás dessas violações, porque todos sabem que são empresariais, cujo modelo visa o lucro não importe a quem viole. O problema é que temos leis que proíbem esse tipo de prática e elas são violadas a céu aberto e com a complacência e/ou autorização dos órgãos públicos, na cidade de São Paulo ou outra cidade.

Voltar ao Índice

Capítulo V

A Ação do Cidadão Perturbado pelo Barulho

"Sossego é bem jurídico inestimável, componente dos direitos da personalidade, intrinsecamente ligado ao direito à privacidade. A violação do sossego agride o equipamento psíquico do ser humano e deve ser encarado como ofensa ao direito à integridade moral do homem, conceito muito próximo ao direito à intimidade, à imagem e a incolumidade mental. Assim, em razão dos diversos incômodos decorrentes da atividade exercida pela requerida, a autora e sua família ficaram privadas do Direito que têm, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, saudável e digno de se viver, garantido constitucionalmente pelo art. 225 da Constituição Federal, que se impõem ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, de modo que resta, assim, correta a condenação imposta por danos morais."
Desemb. DR. SERGIO LUIZ PATITUCCI:

TJPR - Processo No.: 211/2004
Data: 23/04/2004
No. unificado: 0002864-29.2004.8.16.0170
Distribuição No.: 414/2004

No Brasil, onde a Lei é simplesmente ignorada, onde existem leis que "não pegam" e a impunidade é a regra, fica difícil esperar ação das autoridades competentes para fiscalizar, coibir e aplicar a lei sobre os poluidores sonoros, a fim de que cumpram sua

obrigação e promovam o respeito ao direito elementar do cidadão ao sossego. Aliado a isso, existem interesses – muito fortes - **que são atendidos mesmo quando contrariam a Lei.**

Vamos então dar um roteiro de como agir quando se estiver sendo atacado pelo barulho. Esse roteiro deve ser seguido criteriosamente, a partir do primeiro passo, mantendo a ordem e sem pular nenhum passo.

Note bem que este roteiro é inteiramente PRÁTICO e desprovido de hipocrisia, baseado nas SITUAÇÕES REAIS que o cidadão desamparado tem que suportar diariamente.

Consideremos que você esteja sendo atormentado pelo barulho de um vizinho (som alto o dia inteiro, som adentrando a madrugada, som de bateria, de animais, carro com o porta malas aberto tocando som ensurdecedor, etc) seja ele um morador ou dono de comércio (bar, boate, casa de show, etc)

Veja que o carro aqui é do vizinho. Para **carro de estranho** parado na porta de bar, ou na rua, e tocando som abusivo, o procedimento é outro e será comentado quando chegar a ocasião.

Atenção: Nos passos indicados abaixo, dizemos que 90% dos casos não surtirão efeito. Isso significa que o efeito esperado poderá ser obtido em apenas 10% dos casos.

O principal órgão de controle e fiscalização é a Prefeitura Municipal. Porém, é extremamente difícil encontrar-se uma Prefeitura que tenha um Prefeito preocupado com o sossego dos cidadãos e muito menos um secretário municipal que tenha sido nomeado por mérito, devidamente capaz, competente, honesto e rigoroso seguidor das leis. Nesses casos, o cidadão terá seus direitos garantidos sem precisar se estressar, esperar anos que um processo corra na Justiça e sem gastar nada.

Na realidade, a regra geral é se ter prefeitos políticos, secretários comissionados devido a acordos com terceiros, quase sempre incultos, incapazes e semianalfabetos. E o cidadão infelizmente para fazer valer um direito elementar – o do sossego – ao qual lhe

seria garantido automaticamente em situações normais, será obrigado a pagar por perícias, advogados e custas judiciais.

1 – Ação Passo a Passo

Primeiro passo:

Falar com o indivíduo

Você deve ir ao vizinho barulhento ou dono do estabelecimento, acompanhado de uma testemunha (não serve parente) e educadamente mostrar seu problema e pedir uma solução. Leve também seu celular e grave a conversa. Anote a data e hora da conversa.

Veja que seu problema deve ser exposto com todos os agravantes que afetam a situação: pessoa idosa, grávida, doentes, pessoas que precisam acordar cedo para trabalhar, etc, enfim, todos que são afetados pelo barulho.

Em 99,9% dos casos isso NÃO vai resolver o problema, pois o sujeito geralmente mal educado, grosseiro e incivilizado, fica "ofendido" e vai continuar com o barulho.

Segundo Passo:

Carta

Faça uma carta com AR para o vizinho barulhento ou dono do estabelecimento agora fazendo seu pedido por escrito. Escreva tudo o que você falou antes e mande a carta. Guarde bem o recibo do AR e cópia da carta
Em 99,9% dos casos isso também NÃO vai resolver o problema.

Nesse ponto você deve procurar fazer uma medição do nível de ruído, feita por empresa capacitada, a qual entregará um laudo. Quando contratar tal empresa, deverá ser previsto no contrato o acompanhamento e medição

simultânea a uma perícia ordenada judicialmente (ver passo 7)

<u>Terceiro Passo:</u>

Ofício à Prefeitura

Faça dois ofícios à Prefeitura, ambos relatando o caso e solicitando providências. Os ofícios devem ser dirigidos aos setores de POSTURAS e MEIO AMBIENTE.

Não esquecer de mencionar as leis federais que regulam o barulho, nem a jurisprudência citada adiante que obriga as prefeituras a seguir as leis federais e não as municipais, isso porque a maioria das prefeituras fazem leis colocando o nível de ruído permitido acima de 70 dB. Temos conhecimento de uma prefeitura cujo nível mínimo é 104 dB!!! Ou seja, **<u>todo e qualquer ruído é permitido,</u>** pois nem o barulho de decolagem de um jato chega a mais de 100 dB.

Faça duas cópias, leve em mãos ao setor competente e protocole a 2ª via que ficará com você. Guarde-a bem. Quando o ofício é protocolado é aberto um processo dentro da Prefeitura. O processo aberto vai parar nas mãos de um fiscal que terá que informá-lo.

Em 90% dos casos isso também NÃO vai resolver o problema.

Motivos:
São três os principais motivos pelos quais a Prefeitura não leva a sério tal assunto:

1º) <u>O fiscal não vai até o local para verificar as denúncias contidas no ofício.</u>

Isso se deve a que, em muitas prefeituras, o fiscal não ganha hora extra e geralmente o barulho é feito à noite. Ele não vai sair de casa à noite, sem ganhar nada para fiscalizar um bar, por exemplo. Outro problema é o transporte. Muitas prefeituras não possuem viatura, nem motorista e nem quota de combustível. Assim, sempre

estará faltando ou a viatura, ou o motorista ou o combustível, ou os três. Sem condução, o fiscal também não sai e despacha o processo dizendo que nada há de irregular no local. O processo é então arquivado.

2º) Em casos muito frequentes, o fiscal vai ao local e exige propina do poluidor ou recebe oferta dela.

Sabe-se de casos em que o fiscal nem dinheiro recebe. Por exemplo, conta-se que um funcionário público, para dar passe livre aos veículos de uma granja, todas as semanas recebia dois frangos e uma dúzia de ovos, entregues em sua casa.

E todos nós conhecemos vários casos desse tipo. Por exemplo, pode existir um fiscal que receba todo sábado em sua casa, duas pizzas grandes e uma garrafa de 2 litros de Coca-Cola (gelada) para não fiscalizar um determinado bar. Nesses casos e quando existe a propina em dinheiro, o fiscal despacha o processo dizendo que nada há de irregular no local. O processo é então arquivado.

O mesmo ocorre com medições de ruído. Adiante veremos casos em que, comprovadamente, a fiscalização forneceu resultados falsos de medição de ruído, livrando o poluidor.

3º) O fiscal é um profissional honesto (difícil achar um, mas existem) vai ao local, adverte o poluidor e despacha dizendo que existe o barulho e que advertiu a pessoa.

Acontece que o poluidor é amigo de um vereador, deputado, delegado, juiz, ou qualquer outra pessoa influente. Então vai pedir a ela que "quebre o galho". Essa pessoa, atendendo o amigo, vai até o Prefeito e pede um favor. O prefeito atende o figurão e manda o Secretário tomar alguma providência. No outro dia, chega um assessor à mesa do fiscal, pede o processo por ordem do secretário e avisa para ele não mais voltar ao local. Assim o processo some.

Outro problema que surge é a qualificação profissional do dono do estabelecimento barulhento. Geralmente esse senhor possui outra

profissão. No caso de ser funcionário do judiciário, policial civil ou militar, funcionário da prefeitura ou outro órgão público, funcionário de meios de comunicação ou do legislativo, será praticamente impossível fazer com que pare com o barulho. O cidadão vítima do barulho pode ir se preparando para acionar a justiça.

Como se verá no próximo capítulo, mesmo condenado pela justiça, em certos casos, o sujeito é um figurão tão poderoso, que não obedece nem ao juiz nem ao ministério publico e continua intocável, fazendo barulho.

Apesar de não ter resolvido o problema, guarde toda a documentação gerada nesse passo.

Quarto Passo

Chamar uma autoridade policial

> Você, nesse ponto, estará com a gravação, a carta, o AR, e os ofícios para a Prefeitura, que até agora não tiveram efeito. Nesse passo você vai chamar ou a PM, a Guarda Municipal ou a Polícia Civil, dependendo de quem sua cidade responsabiliza por atender a essas chamadas.

Geralmente ninguém aparece. Dizem que as viaturas todas estão na rua, que há falta de combustível ou simplesmente prometem, mas não mandam ninguém. Um atendente da PM me respondeu certa vez: "*Senhor, estamos em guerra com traficantes assassinos e o senhor vem me falar de barulho? Tenha paciência!*" Eu respondi que ia reclamar com o comandante. E ele disse: "*Senhor, sou um simples cabo. O senhor acha que eu estaria falando isso se não estivesse cumprindo ordens? Pode vir reclamar com o comandante.*"

Você deve gravar a ligação telefônica. Peça para o atendente confirmar a data e hora e dizer seu nome e posto. Guarde bem a gravação.

Se, por um acaso algum oficial aparecer no local, peça a ele para fornecer um termo circunstanciado. Mas, veja bem: jamais vá até o local do barulho onde o policial está. Não entre em bate boca. Fique de longe e quando o policial for embora vá atrás e peça o termo circunstanciado.

Nesse ponto, você pode reclamar de carro de pessoa estranha com porta malas aberto e som abusivo. Mas veja que, quando uma autoridade chega - quando chega - demora tanto, que o sujeito já abandonou o local.

Outro fator a considerar é que, regra geral, os bares e similares costumam oferecer gratuitamente lanches e refeições a PMs e Guardas Municipais. Ou costumam empregar esses profissionais, que fazem o chamado "bico", como seguranças.

Desse modo, quando um oficial autua um desses estabelecimentos, seu proprietário recorre ao elemento que é brindado com benesses gratuitas para que interfira na ação, "conversando" com o agente que fez a autuação. Geralmente este atende ao pedido do "irmão" e refresca o infrator.

Existe ainda o expediente canalha adotado pela PM e pela GCM – de algumas localidades - que é informar ao reclamante que está ligando que vai enviar uma patrulha, mas O RECLAMANTE DEVE IR COM OS POLICIAIS AO LOCAL DO BARULHO. Como ninguém aceita isso, a reclamação não é atendida. O cidadão fazendo papel de polícia? Cadê o Ministério Público e a Justiça para reprimir essa aberração?

Portanto, nesse passo, em 90% dos casos, isso também NÃO VAI RESOLVER o problema. Principalmente se o poluidor for amigo de algum figurão.

Nesse passo, você ou ficará com a gravação e o termo circunstanciado ou somente com a gravação.

Quinto passo

Fazer um BO (RO - Registro de Ocorrência no RJ)

Junte toda a documentação e vá até uma delegacia e faça um BO. Geralmente isso também NÃO vai resolver o problema. Vejamos as razões:

É aberto um processo e a Delegacia intima o poluidor a prestar esclarecimentos. Quando este recebe a intimação corre para um advogado. Os advogados tem uma receita para isso: mandam fazer um abaixo assinado, dizendo que o poluidor não faz barulho nem incomoda ninguém. E entregam esse abaixo assinado na Delegacia. Geralmente com 15 a 20 nomes de pessoas totalmente desconhecidas e alheias ao contexto da reclamação.

A Delegacia então intima você a comparecer e mostra o abaixo assinado dizendo que não podem fazer nada. Não investigam quem são as pessoas que assinaram, não verificam se existe barulho, nada.

E se o poluidor for amigo de algum figurão, pior ainda: você nada vai conseguir.

Outro fato que acontece com extrema frequência é o poluidor aparecer na delegacia com um advogado conhecido na paróquia. Lembrar que o Delegado também é advogado. Muitas vezes são amigos, às vezes bem próximos. Resultado: você, o reclamante, ali sozinho, sentado na sala de espera e o advogado confraternizando na sala do delegado. Quando você entra lá, já sabe quem é o perdedor.

O processo é arquivado, pois no Brasil as autoridades são MAIS SENSÍVEIS a um pedido de um figurão ou de um amigo do que tratar de cumprir a Lei. Em outras palavras, falando o português claro e deixando de lado qualquer hipocrisia, o pedido de alguém importante vale mais que a LEI !

Quase sempre é assim. Guarde tudo: o BO e quaisquer outros documentos que puder.

Sexto Passo

Recorrer ao Ministério Público

Agora sim: Em 90% dos casos o problema é resolvido!!!

Mas existe um detalhe:
O Ministério Público não atende reclamações individuais, ao contrário do que você vai ler em todos os sites jurídicos que pesquisar. Eles acolhem seu pedido individual inicial, mas no próximo movimento pedem o tal abaixo assinado.

Você precisará conseguir, pelo menos, quatro testemunhas (quatro residências) que também estão perturbadas com o barulho. Não é preciso contratar advogado. Você deverá se encaminhar à Promotoria de Tutela Coletiva do MP e levar um ofício relatando tudo o que já foi feito para tentar eliminar o barulho. Junte todos os documentos que foram produzidos nos passos anteriores. Grave vídeos e som em um DVD e junte-o ao ofício.

Será necessário ainda um abaixo assinado como o modelo abaixo:

Declaro para os devidos fins que <nome-nome- nome> situada a Rua <nome – nome – nome>, bairro <nome-nome-nome>, nesta cidade, produz ruído - diário e contínuo - que perturba o sossego em minha residência.

Local e data

______________________________ ________________
Nome Assinatura

______________________________ ________________
Endereço CPF

Na identificação deve ser anexada uma planta de localização como a seguinte:

Planta de Localização

Deve ser feita a identificação dos locais, por exemplo:

Rua dos Tucanos Nº 122 - O Bar (ou vizinho) causador do Barulho
Avenida do Sol Nº 633 - A residência do reclamante que propõe a ação
Rua dos Tucanos nº 123 - Sr. Fulano - reclamante, testemunha no processo
Rua dos Tucanos nº 125 - Sr. Cicrano - reclamante, testemunha no processo
Rua dos Tucanos nº 124 - Sr. Beltrano - reclamante, testemunha no processo

Avenida da Lua nº 228 - Sr. Ciclano - reclamante, testemunha no processo
Avenida da Lua nº 230 - Sr. Deltrano - reclamante, testemunha no processo

Pode acreditar: o Ministério Público é o MINISTÉRIO PÚBLICO! E resolve mesmo.

Mas nesse passo há um problema que, infelizmente limita grandemente tal ação.

Trata-se da dificuldade de arranjar testemunhas. Em 99% dos casos, os vizinhos vão dizer isso: "*Realmente o barulho incomoda, MAS NÃO QUERO ME COMPROMETER ou NÃO QUERO CONFUSÃO.*" E, graças à covardia e ao medo de um povo que não luta por seus direitos, você não vai encontrar quem queira ser testemunha e colocar sua assinatura em tal declaração.

Portanto somente resta recorrer ao último passo.

<u>Sétimo Passo</u>

Entrar com ação Judicial

Pode ser por Ação Popular ou ação cível. Contrate um advogado. Junte TODOS OS DOCUMENTOS E PROVAS que possuir. Não esqueça em anexar o laudo das medições que foram feitas. Entre com ação. Aguarde. Dependendo da cidade, pelo menos 5 anos.

Notar que em certo momento, fatalmente o magistrado irá requisitar a execução de uma perícia, designando um perito para realizá-la. Fique atento para que seu advogado e seu perito estejam presentes à realização da perícia oficial e acompanhem de perto o trabalho do perito do juiz. Notar ainda as condições do ambiente que deverão ser semelhantes aquelas que produzem ruído abusivo.

Esteja preparado para impugnar a perícia oficial e para entrar com recurso à instância superior, caso a decisão judicial não lhe satisfaça.

Veja que a decisão judicial, frequentemente não é respeitada. Então nesses caos é necessário acionar a polícia e a justiça para que isso aconteça. Leia :

Notícias Cidades – Vizinho registra boletim de ocorrência contra boate- Diarioweb
Publicado em 14/03/2015 por Waldir de Arruda Miranda Carneiro
http://www.diarioweb.com.br/novoportal/Noticias/Cidades/239324,,Vizinho+registra+boletim+de+ocorrencia+contra+boate.aspx

São José do Rio Preto, 14 de Março, 2015 – 12:41

Vizinho registra boletim de ocorrência contra boate
Victor Augusto

Em dezembro, o promotor Claudio Santos de Moraes entrou com uma ação civil contra a mesma boate, pelo mesmo motivo Um aposentado de 64 anos registrou um boletim de ocorrência contra a boate Living Club de Rio Preto, por perturbação do sossego. *A mesma boate, localizada na Vila Santa Cruz, já foi alvo de uma ação do ministério público em dezembro do ano passado, pelo mesmo problema*.
De acordo com o boletim de ocorrência, o aposentado Arnaldo Pegolaro, 64 anos, não conseguiu dormir por causa do excesso de barulho emitido pela boate que fica ao lado de sua residência.
O boletim foi registrado à 1 hora da manhã, deste sábado, 14, e segundo o aposentado, as músicas ficam tocando alto até às 6 da madrugada. **Caso antigo**
Em dezembro do ano passado a mesma boate *foi obrigada pelo juiz Antonio Roberto Andolfatto de Souza a "deixar de executar qualquer atividade ruidosa, até que o problema com o barulho excessivo seja sanado"*, diz trecho da liminar.
A decisão do juiz teve como base uma ação civil publica impetrada pelo promotor civil Claudio Santos de Moraes. Em caso de descumprimento da decisão os proprietários da boate estão sujeitos pagar R$ 1 mil por dia de descumprimento.
De acordo com o promotor, a boate descumpre as leis municipais 17/92 e 217/2005 que preveem multas em caso de barulho excessivo e perturbação do sossego acima do limite máximo de 70 decibéis.

Para evitar que o problema continue no local, Moraes pediu para a Justiça que proíba os proprietários de alugar o imóvel para outras pessoas que vierem a desempenhar a mesma função, bar, boates e afins. Em caráter liminar o juiz também concedeu a proibição.
A assessoria de imprensa da boate ainda não atendeu as ligações do Diário.
https://blogchegadebarulho.wordpress.com/2015/03/14/noticias-cidades-vizinho-registra-boletim-de-ocorrencia-contra-boate-diarioweb/

2 – Ações Adicionais

Mesmo que hoje você não esteja sofrendo com exposição ao barulho, lembre-se que amanhã sempre poderá mudar-se para a sua vizinhança um poluidor sonoro, mal educado e grosseiro.

Veja que ninguém está livre desse risco, mesmo quem mora em condomínios de luxo. Sabemos de casos, como por exemplo, um condomínio de luxo na Barra da Tijuca no Rio de janeiro, onde um famoso jogador de futebol adquiriu uma residência nele. Começando na tarde de sexta feira, prolongando-se até a noite de domingo, todo fim de semana nessa casa acontecia uma longa festa, com funk tocado em altíssimo volume. Quase três dias de perturbação ininterrupta de toda a vizinhança. E jogador de futebol famoso é... **FIGURÃO**. ACIMA DA LEI, DO BEM E DO MAL. Um inferno! Infelizmente no Brasil, a ÚNICA solução nesse caso é obedecer o velho adágio popular: "***os incomodados que se mudem***"

Então colabore com quem está passando pelo problema ou prepare-se acautelando-se para uma situação desse teor. Tome as seguintes atitudes:

a) Colabore com quem está sofrendo com o barulho. Assine o abaixo assinado, se o caso for em sua vizinhança

b) Junte-se aos moradores da rua para pressionar o seu vereador para que faça projetos de lei municipal no sentido de:

I- Fixar limites de ruídos de acordo com a legislação federal

II- Coibir o abuso de som automotivo, responsabilizando o dono do bar ou estabelecimento, pelo veículo estacionado com som abusivo em sua vizinhança, quando este não pertencer a morador da rua.

III- Proibir que estabelecimentos coloquem mesas, cadeiras, alto falantes, caixas de som, caça niqueis, juke box ou outro qualquer objeto, na calçada ou na via pública, mesmo em frente do mesmo.

IV- Fixar medidas mínimas para instalação de bares, como por exemplo área mínima de 40 m2.

V- Obrigar a qualquer estabelecimento, como bares, restaurantes, casas de shows, espaços de festa, etc, para que cômodos de seu interior onde se instalarem equipamentos de som, rádio, televisão ou música ao vivo, sejam completamente isolados acusticamente

VI- Obrigar o fechamento das 23 horas às 7 horas de bares e outros estabelecimentos que tenham atividade de bar, como restaurantes, casas de show, etc, quando estiverem localizados a mais de 800 m de raio do centro da cidade e 300 m de raio de centros comerciais de bairros. Os estabelecimentos mistos (bar e restaurante, por exemplo) deverão fechar apenas o bar.

VII- Obrigar a prefeitura a criar uma equipe destinada exclusivamente a fiscalizar infrações das leis ambientais

VIII- Criar na Câmara Municipal uma Secretaria para a mesma finalidade

IX- Pressionar os candidatos a prefeito para que divulguem seus planos, caso eleitos, para garantir o sossego dos cidadãos

X- Pressionar vereadores para criarem leis de zoneamento, tratando como zona exclusivamente residencial as ruas em que os estabelecimentos residenciais sejam iguais ou superiores a 80% dos imóveis, contando como um imóvel cada apartamento dos prédios.

Finalizando, queremos ressaltar que a medição do ruído e a convocação de testemunhas é de suma importância. Existem centenas de processos em que o acusado (causador do barulho) aparece com vizinhos testemunhando que não existe incômodo. Ou seja, mesmo havendo perturbação do sossego, pode ser que o acusado arranje amigos para testemunharem a seu favor. Há ainda o recurso meio infantil de se apresentar abaixo assinado alegando não haver incômodo.

Outro caso muito comum é a medição do ruído feito por órgão público (Prefeitura, PM, órgãos ambientais, etc). Geralmente essa medição é feita por pessoas não qualificadas, não capacitadas – principalmente de secretarias de prefeituras, onde tais cargos são políticos – e muitas vezes facciosas, aparecendo no local já determinadas a dar um laudo favorável ao poluidor.

Para contornar tais manobras, os prejudicados pelo barulho sempre devem ter laudo técnico do nível de ruído, bem como testemunhas de sua frequência. E é lógico, o testemunho de outros vizinhos que também se sentem perturbados.

Voltar ao Índice

Capítulo VI

1 – Jurisprudência e Pareceres

Somente o site JusBrasil apresenta mais de 49 mil processos e jurisprudências a respeito do barulho, que podem ser consultados via internet. Essa é a grande prova do que afirmamos nos capítulos anteriores. Por que a justiça é sobrecarregada de processos sobre perturbação de sossego pelo barulho?

A resposta é simples: as prefeituras e as autoridades policiais não fazem cumprir a lei, pelos mais diversos motivos, obrigando o cidadão a recorrer a Justiça.

Aqui temos alguns exemplos:

AÇÃO DE REPARAÇÃO. DANOS MORAIS. DIREITO DE VIZINHANÇA. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. DEVER DE REPARAR CONFIGURADO. (...) 3. Diversas ocorrências policiais foram registradas dando conta da perturbação em decorrência de cantorias, utilização de instrumentos musicais, equipamentos de som, gritarias, reiteradamente e nos mais diversos horários. As testemunhas ouvidas também confirmam a ocorrência de tais fatos e o CD juntado aos autos apenas corrobora o que já foi comprovado. 4. Assim tem-se que os danos morais restaram devidamente configurados, pois a situação a qual foram submetidos os autores, efetivamente, ultrapassa a seara do mero aborrecimento, configurando verdadeira lesão à personalidade, passível, pois de reparação. (TJRS. Rec. Inom. 71002781334. Rel. Eduardo Kraemer. 3ª T. Recursal. Julg. 14.07.2011).

==============================

INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – EXCESSO DE RUÍDOS – (...) – DANO CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO (...) A perturbação ao sossego é fato suficiente para causar dano moral, prejudicando a paz e o descanso do cidadão e resultando em aborrecimentos e desconforto à vizinhança (...) (TJMG. Ap. Cív. 1.0145.07.378752-8/001. Rel. Des. Evangelina Castilho Duarte. 14ª Cam. Cível. Julg. 10.07.2008).

============================

Direito de vizinhança. Condomínio. Poluição sonora. Manutenção pelo autor, em seu apartamento, de ave cujo canto é de tonalidade irritante. Caraterização de ruído excessivo anormal e insuportável. Proibição pela convenção do condomínio de animais irritantes. Cominatória procedente. Recurso desprovido" (Ap. 396.348-2, 8ª Câm. do 1º TACSP, j. 21.12.88, rel. Toledo Silva, v.u., JTACSP-RT 117/43)

==========================

"Direito de vizinhança. Mau uso da propriedade. Poluição sonora. Constitui violação do direito de vizinhança o mau uso da propriedade advindo do excesso de barulho produzido por manifestações religiosas, no interior de templo, causando perturbações aos moradores de prédios vizinhos, devendo o infrator instalar revestimento acústico para evitar que o som se propague, sob pena de sujeitar-se a indenização" (Ap. 00542690-0/00, 6ª Câm. do TAMG, j. 15.10.90, rel. Herculano Rodrigues, RJTAMG 41/257, tb. pub. in DJ 15.10.90).

Justiça ampara vizinhos que sofriam com barulho excessivo de bar em Laguna

O direito ao livre exercício de atividade econômica não deve se sobrepor ao direito do sossego público, consequência do direito de vizinhança. Esse foi o entendimento da 3ª Câmara de Direito

Público do Tribunal de Justiça, ao confirmar liminar da Comarca de Laguna que determinou a imediata suspensão de apresentação de som ao vivo em uma lanchonete naquela cidade, devido ao ruído excessivo que prejudicava a saúde da vizinhança.

No ação civil pública proposta pelo MP, o proprietário do estabelecimento comercial alegou nunca ter havido qualquer manifestação da vizinhança naquele sentido. Entretanto, abaixo assinado com a assinatura de vários moradores comprova exatamente o contrário. Perícia técnica também demonstrou que os sons produzidos ultrapassavam os limites sonoros suportáveis.

Para a relatora do processo, desembargadora substituta Sônia Maria Schmitz, o barulho interfere na saúde física e emocional dos vizinhos do estabelecimento. "Revela-se legítima a suspensão das atividades sonoras de estabelecimento comercial que provoca perturbação do sossego alheio até que, realizada perícia judicial, seja promovida a adequação acústica de suas instalações". A decisão foi unânime e deve perdurar até o final do trâmite da ação civil pública na comarca de origem.

EXEMPLOS:

CASO 1:

Poluidor barulhento tem seu recurso negado sendo condenado

Processo RI 00012900220148160014 0 PR
0001290-02.2014.8.16.0014/0 (Acórdão)
Orgão Julgador 1ª Turma Recursal
Publicação03/09/2015
Julgamento19 de Agosto de 2015
Relator; Cíntia Graeff de Luca
Ementa
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CÍVEL. PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO. BARULHO EXCESSIVO DECORRENTE DE FESTAS NA PROPRIEDADE DOS RECORRENTES. DEPOIMENTOS COLHIDOS EM JUÍZO DEMONSTRAM A VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES FÁTICAS. DANO

MORAL VERIFICADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Recurso inominado desprovido. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0001290-02.2014.8.16.0014/0 - Londrina - Rel.: Cíntia Graeff de Luca - - J. 19.08.2015)

Acordão
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 1 de 4 Recurso Inominado nº 001290-02.2014.8.16.0014, do 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

Recorrentes: Geraldo Mangelio de Oliveira e outra
Recorrido: Carlito Moritz
Relatora: Juíza Cíntia Graeff de Luca

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CÍVEL. PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO. BARULHO EXCESSIVO DECORRENTE DE FESTAS NA PROPRIEDADE DOS RECORRENTES. DEPOIMENTOS COLHIDOS EM JUÍZO DEMONSTRAM A VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES FÁTICAS. DANO MORAL VERIFICADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso inominado desprovido.

Relatório Trata-se de recurso inominado interposto em face da sentença de fls. 84/87 (mov. 39.1) que julgou procedente o pedido formulado por Carlito Moritz e condenou os réus ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao autor a título de indenização por danos morais. Insatisfeitos os réus interpuseram recurso inominado às fls. 99/110 (mov. 47.1) pugnando pela reforma da r. sentença. Em suas razões recursais Geraldo Mangelio de Oliveira e outra pugnam pelo afastamento da condenação imposta pelo Juízo de origem. Para tanto, argumentam que não há nos autos prova do efetivo dano moral alegado pelo recorrido, tratando-se de mero aborrecimento impassível de indenização.

Asseveram que as locações realizadas na propriedade são para eventos festivos com horário contratual previsto para começar às 09 horas e terminar às 21 horas e que nos três anos de funcionamento do estabelecimento somente recebeu uma reclamação do recorrido em decorrência de barulho. Com fundamento no princípio da eventualidade, requerem os recorrentes a minoração do quantum indenizatório sob o argumento de que o valor arbitrado pelo Juízo a quo é excessivo.

Contrarrazões ao recurso inominado às fls. 121/123 (mov. 53.1), onde o recorrido pugna pela manutenção da r. sentença recorrida bem como pela condenação dos recorrentes ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Brevemente relatado, decido.

Fundamentação

Conheço do presente recurso ante a presença dos pressupostos de admissibilidade. Trata-se de recurso inominado interposto por Geraldo Mangelio de Oliveira e outra em face de Carlito Moritz. Inicialmente, quanto a alegação dos recorrentes de que a ausência de dano moral se comprova pelo fato de que somente depois de cerca de três anos ‘sofrendo com o barulho’ o recorrido tomou alguma medida (o ajuizamento da ação em voga), não vejo respaldo para dar-lhes razão.

Ao contrário do alegado, tal fato demonstra que o recorrente foi tolerante por longo tempo e, por não lograr êxito na composição amigável, obrigou-se a pleitear a compensação moral judicialmente.

No mérito, restou comprovado que os recorrentes alugam a propriedade vizinha ao recorrido para festas nos finais de semana, eventos estes que ocasionam barulhos e transtornos aos moradores das redondezas, agravados grande número de carros que transitam para a chácara trancando a entrada e saída das residências.

Embora a alegação dos recorrentes de que as testemunhas arroladas pelo recorrido afirmam que as festas são esporádicas, as mesmas são uníssonas ao afirmar que quando acontecem são

barulhentas, ante a utilização de som em volume alto passível de alterar a paz de espírito de seus vizinhos.

Assim, resta suficientemente comprovada a ocorrência de perturbação do sossego do recorrido em razão das festas promovidas na chácara dos recorrentes.

Outrossim, caracterizado o dano moral causado pelos recorrentes, passo ao pedido de minoração do quantum indenizatório. Como é sabido, inexiste um parâmetro legal para fixação do valor da indenização, devendo o julgador avaliar as peculiaridades do caso concreto, de modo que o montante concedido seja, sobretudo, apto a provocar na vítima uma sensação de desafogo. Afinal, a função precípua da indenização é cobrir o dano ocasionado.

A quantia arbitrada, porém, não pode significar uma graça descomedida, a ponto de permitir ao agravado um enriquecimento ilícito, tampouco, por outro lado, deve se constituir num valor irrisório, inábil a desestimular o ofensor a pratica de nova conduta lesiva. Nesse aspecto, tem-se entendido que, não obstante o grau de subjetivismo que envolve o tema, uma vez que não existem critérios predeterminados para a quantificação do dano moral, a indenização deve ser suficiente a restaurar o bem estar da vítima, **desestimular o ofensor em repetir a falta**, não podendo, ainda, constituir enriquecimento sem causa ao ofendido (Superior Tribunal de Justiça. REsp 1500676/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/02/2015, DJe 24/02/2015).

No caso concreto, o Juízo de origem arbitrou a indenização por danos morais em R$ 3.000,00 (três mil reais). Não trazendo os recorrentes argumentos plausíveis para a redução do quantum indenizatório, bem como à vista do exposto e das circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, **mantenho o valor fixado** pelo juízo a quo. Desta forma, não merece provimento o presente recurso conforme razões acima expostas, devendo ser mantida a r. sentença por seus próprios fundamentos.

Restando vencidos os recorrentes, devem ser condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes

fixados em 10% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Léo Henrique Furtado Araújo (com voto) e dele participaram o Senhor Juiz Aldemar Sternadt e a Senhora Juíza Cíntia Graeff de Luca (relatora). Curitiba, 14 de agosto de 2015.
CÍNTIA GRAEFF DE LUCA Juíza Relatora
==================================

CASO 2:

Eis a razão para se fazer um laudo técnico de medição de ruídos, além de sempre ter um representante acompanhando a medição feita por perito judiciário ou entidade oficial. O bar em questão foi liberado para continuar com o barulho.

RECURSO DO POLUIDOR BARULHENTO ACOLHIDO, PRINCIPALMENTE PELO LAUDO FEITO PELA BRIGADA MILITAR (A PM DO RIO GRANDE DO SUL) RELATANDO QUE OS NÍVEIS SONOROS ESTÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÂO VIGENTE

VEJA OS ITENS DESTACADOS EM VERMELHO E OS NOSSOS COMENTÁRIOS EM ITÁLICO AZUL)

Nº 71004147641 (Nº CNJ: 0056865-33.2012.8.21.9000)

2012/Cível
BARULHO EXCESSIVO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE POSSUI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO RELATÓRIO EMITIDO PELA BRIGADA REFERINDO QUE OS NÍVEIS SONOROS ESTÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÂO VIGENTE. RUÍDOS ADVINDOS DE MOVIMENTO DE PESSOAS NO ENTORNO DA CASA NOTURNA. IMPOSSIBILIDADE DE SER IMPOSTA

RESPONSABILIDADE AOS PROPRIETÁRIOS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

Sentença reformada.
Recurso dos réus provido e dos autores improvido.
Recurso Inominado Terceira Turma Recursal Cível
Nº 71004147641 Comarca de Palmeira das Missões
MAURICIO DE SOUZA BRUM & IRMAO LTDA. RECORRENTE/RECORRIDO
MAURICIO DE SOUZA BRUM RECORRENTE/RECORRIDO
MARCELO DE SOUZA BRUM RECORRENTE/RECORRIDO
JULIANA GREGORY BARLETTE RECORRIDO/RECORRENTE
JULIANO ROSSIRECORRIDO/RECORRENTE
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Terceira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores Dra. Laura de Borba Maciel Fleck e Dr. Cleber Augusto Tonial.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2013.

DR. LUIS FRANCISCO FRANCO,

Relator.

RELATÓRIO

(Oral em Sessão.)

Trata-se de ação indenizatória, onde os autores alegam que vêm sendo perturbados no seu sossego desde 08/07/2011, até os dias de hoje, em decorrência do funcionamento do estabelecimento comercial dos réus, especialmente pela emissão de ruídos sonoros provenientes do local. Afirmam que seu direito ao sossego e ao descanso vem sendo violado, prejudicando-os, inclusive, profissionalmente. Ainda, foram realizadas tentativas de solucionar

amigavelmente o problema, sem, contudo, ter sido efetivada medida satisfatória e definitiva.

Em contestação, os réus referem que não há provas, mesmo que mínimas, da violação do sossego e ao descanso dos autores. Salientam que foram realizadas medições sonoras pela Patrulha Ambiental, ao passo que não se constatou qualquer excesso ou ruídos sonoros que pudessem ser considerados nocivos à saúde dos autores. Ainda, existe muita movimentação de pessoas na parte externa do estabelecimento, ao passo que a fiscalização ostensiva não cabe aos requeridos, mas sim aos órgãos de segurança pública competentes.

VOTOS

Dr. Luis Francisco Franco (RELATOR)

No tocante à alegação de cerceamento de defesa trazida pelos réus, mantém-se o já decidido na fl. 168, onde o Juiz refere que o rol das testemunhas deveria ter sido depositado previamente, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 9.099/95.

A presente ação visa, em síntese, indenização por danos morais em razão das atividades noturnas ocorridas no estabelecimento de propriedade dos demandados, denominada “Repúblika Lounge Bar”, sob o argumento de que o funcionamento do estabelecimento perturba a tranquilidade e o sossego os autores.

A poluição sonora é forma inegável de agressão ao meio ambiente, conforme disposto no art. 225, caput, da CF, que assim estatui:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Inegável, pois, que demonstrada alguma violação, mediante poluição sonora, tal ato deve ser rechaçado pelo Poder Público e por toda a sociedade.

No caso em tela, resta comprovada a ocorrência de poluição sonora, mas o que se vislumbra é que ela ocorre no entorno do estabelecimento, como referiu a testemunha Marcos Eduardo Rauber (fl. 71) "recorda que o Dr. João Paulo, colega do depoente, comento que havia um ruído em via púbica, por aglomeração de pessoas e "carrocinhas" de lanches, em frente ao estabelecimento, não sabendo precisar em que período isto foi comentado" ; bem como a testemunha Andressa Salete Campos Korsack (fl. 74) "a depoente se incomodava muito com o barulho da rua, que o som proveniente da boate, no quarto da testemunha, o qual era na parte da frente, para a rua, nada ouvia, sendo que os barulhos eram mais provenientes da área externa".

Nesse sentido, tal violação do sossego não pode ser imputada aos demandados, proprietários do estabelecimento em questão.

De fato, da robusta prova documental trazida aos autos, verifica-se que a boate possui alvará de licença para funcionamento da danceteria (fl. 83), assim como relatório de medição dos níveis de pressão sonora emitido pela Brigada Militar (fls. 113/118), com a seguinte conclusão: "Pôde-se concluir que os resultados dos níveis de pressão sonora obtidos estão de acordo com a Legislação vigente".

Bem se vê, desta forma, que a problemática toda não se centra nos ruídos emitidos pela casa noturna, já que inexistente violação das normas legais, mas, sim, na poluição sonora havida na parte externa da boate.

Assim, cabe ao Município de Palmeira das Missões, e não os réus, o dever de fiscalizar e coibir, por meio de medidas administrativas restritivas, os atos que atentem contra o sossego público e que geram poluição sonora aos moradores que fazem vizinhança à boate.

(***comentário: aqui o magistrado acredita na eficiência da de fiscalização da Prefeitura do Município, ou seja, uma decisão incoerente, pois se isso funcionasse os cidadãos não teriam recorrido à Justiça***)

Voto, pois, por negar provimento ao recurso dos autores e dar provimento ao recurso dos réus para julgar improcedente a demanda.

Sucumbentes, arcarão os autores com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor dado à causa.
Negado provimento ao recurso dos autores e dado provimento ao recurso dos réus, á unanimidade.
Dra. Laura de Borba Maciel Fleck - De acordo com o (a) Relator (a).

Dr. Cleber Augusto Tonial - De acordo com o (a) Relator (a).

DR. LUIS FRANCISCO FRANCO - Presidente - Recurso Inominado nº 71004147641, Comarca de Palmeira das Missões: "à unanimidade, negar provimento ao recurso dos autores e dar provimento ao recurso dos réus."

Juízo de Origem: 1. VARA PALMEIRA DAS MISSOES - Comarca de Palmeira das Missões

=======================================

CASO 3:

CASO EM QUE OS DANOS MORAIS QUASE CHEGARAM A 30 MIL REAIS E FORAM REDUZIDOS PARA 10 MIL.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
26 de janeiro de 2016
5ª Câmara Cível
Apelação - Nº 0801222-22.2012.8.12.0007 - Cassilândia
Relator – Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelantes : Taísa Ferreira Barbosa de Moraes - ME e outro
Advogado : Amim Antônio Fonseca
Apelante : Jocemil Menezes de Queiroz
Advogada : Graziela Enderle Banak
Apelados : Antônio Carlos Martins e outros
Apelado : Jocemil Menezes de Queiroz
EMENTA – AGRAVO RETIDO – RITO SUMÁRIO –

CORRETAMENTE INDICADO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 275 DO CPC – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO INDEFERIMENTO DE TESTEMUNHAS – AGRAVO DESPROVIDO – APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – BARULHO EXCESSIVO E CONTINUO – PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO E TRANQUILIDADE – DEVER DE INDENIZAR – DANO MORAL – MANTIDO – QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO – RAZOABILIDADE – RECURSO DE AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO – RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

01. Verificada a regularidade na eleição do procedimento escolhido e que não houve prejuízo a qualquer das partes, bem como, não se verificando cerceamento de defesa no indeferimento das testemunhas, deve ser desprovido o agravo retido.

02. Restando comprovado nos autos que os réus, ora apelantes, excederam no exercício do seu estabelecimento comercial - casa de shows, na medida em que há elementos a demonstrar o uso anormal do imóvel comercial, vizinho ao do apelante, inclusive com análises periciais de que o volume excessivo dos aparelhos de som realmente incomodava o sossego e tranquilidade do apelado, a indenização por danos morais mostra-se pertinente.

03. O arbitramento da indenização por dano moral deve ter como base o princípio da proporcionalidade, levando-se em conta a ofensa, as condições da pessoa ofendida, bem como a capacidade econômica do ofensor, sem perder de vista a reprovabilidade da conduta ilícita praticada e, por fim, que o ressarcimento do dano não se transforme em enriquecimento ilícito ao ofendido.

04. Com efeito, constatado que o quantum arbitrado pelo juízo de primeiro grau se mostra elevado com os parâmetros estabelecidos, principalmente analisando-se a proporcionalidade, o grau da ofensa e a capacidade econômica dos réus, deve ser reduzido o valor para 10.000,00 (dez mil reais), suficiente para amenizar o constrangimento experimentado pelo apelado.

05. Recurso de agravo retido conhecido e desprovido. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento aos recursos.
Campo Grande, 26 de janeiro de 2016.
Des. Vladimir Abreu da Silva - Relator
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

R E L A T Ó R I O
O Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.
Taísa Ferreira Barbosa de Morais – MI e Taísa Ferreira Barbosa de Morais interpõem recurso de apelação contra a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia, MS, que julgou procedente o pedido formulado na inicial, condenando os réus ao pagamento de R$ 28.960,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais) a título de indenização por danos morais, bem como ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios em ação dessa natureza ajuizada por Jocemil Menezes de Queiroz.

Preliminarmente, as apelantes requerem a apreciação de agravo retido interposto nos autos (f. 230/231), em que as rés recorreram, em audiência, da decisão que elegeu o rito sumário, não se amoldando, no entender delas, a pretensão em quaisquer das hipóteses do artigo 275 do CPC. Também manifestaram contrariedade quanto ao indeferimento de oitiva das testemunhas arroladas, ponderando se tratar de cerceamento de defesa.

No mérito, sustentam as apelantes, em suas razões recursais (f.329/341), que o apelado não logrou em êxito em demonstrar que sofreu abalo moral, que pudesse justificar a condenação das apelantes, e que o caso dos autos não passou de um mero dissabor, pugnando pela reforma da sentença no sentido de afastar a condenação por danos morais. Alternativamente, pretendem a redução do valor da condenação, eis que não se observou as condições financeiras das apelantes. Intimado, o apelado Jocemil Menezes de Queiroz apresentou contrarrazões à f. 346/353 e pugnou pelo desprovimento dos recursos.

V O T O

O Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva. (Relator)

Trata-se de recurso de apelação interposto por Taísa Ferreira Barbosa de Morais – MI e Taísa Ferreira Barbosa de Morais contra a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia, MS, que julgou procedente o pedido formulado na inicial, condenando os réus ao pagamento de R$ 28.960,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais) a título de indenização por danos morais, bem como ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios em ação dessa natureza ajuizada por Jocemil Menezes de Queiroz.

Versam os autos sobre ação de indenização por danos morais, ajuizada pelo apelado em face das apelantes, na qual alegou que a sua residência é vizinha da Lanchonete e Bar Purê Country Ranch, de propriedade Taisa Ferreira Barbosa de Morais, e que naquele local são realizados shows ao vivo por toda a madrugada, com músicas em alto volume, perturbando o sossego e a tranquilidade do autor e da vizinhança.

O réu, citado, apresentou contestação alegando a inexistência de dano moral, sustentando que o estabelecimento está localizado em área de expansão comercial, bem como pela ausência de prova do dano em relação ao volume utilizado no estabelecimento, bem como ausência de prova em relação à desvalorização do imóvel e ao dano moral, pugnando pela improcedência da demanda.

O Magistrado de primeira instância, após instruir regularmente o feito, julgou parcialmente procedente os pedidos formulados conforme acima mencionado.

Assim sendo, conheço mas nego provimento ao agravo retido.

No mérito, em que pesem as ilações dos apelantes, entendo que elas não merecem guarida. Perscrutando os autos verifica-se que o autor logrou êxito em demonstrar a existência de seu direito, bem como a lesão e o ato ilícito provocados pelos réus, uma vez que restou comprovado nos autos que os réus, ora apelantes, excederam no exercício do seu estabelecimento comercial - casa de shows, na medida em que há elementos a demonstrar o uso

anormal do imóvel comercial, vizinho ao do apelante, **inclusive com análises periciais de que o volume excessivo dos aparelhos de som realmente incomodava o sossego e tranquilidade do apelado.**

Observa-se que o apelado por diversas vezes registrou boletins de ocorrência (f. 15/21) reclamando do barulho e som alto até as 4h00 da madrugada vindos da Lanchonete e Bar Purê Country Ranch, no entanto sem êxito, pois continuou o funcionamento do estabelecimento dos apelados com a utilização de som muito fora dos ditames legais.

(COMENTÁRIO: mais uma prova de que as autoridades policiais e prefeitura nada fazem para cumprir a lei nesses casos de perturbação do sossego pelo barulho)

Soma-se o fato de o Ministério Público Estadual ter aberto procedimento administrativo contra os apelados, inclusive com o oferecimento de denúncia (f. 27/29) por manter o estabelecimento comercial até a madrugada, incomodando a tranqüilidade e o sossego dos vizinhos, vez que não possuía sistema de contenção acústica.

*(**Comentário: se o MPE não for firme e atuante, o safado desobedece na maior cara dura**)*

Ainda, consta nos autos o Laudo Pericial elaborado pela PM/MS (f. 69/70), que se utilizando do aparelho decibelímetro constatou que a Lanchonete e Bar Purê Country Ranch emitia ruídos ultrapassando os limites máximos permitidos em lei.

Ademais, na f. 66, consta um abaixo assinado no qual os moradores vizinhos do estabelecimento comercial dos apelantes reclamam da utilização de som alto até as 04h00 da madrugada, demonstrando sem sorte ao apelante que os danos causados ao autor não devem ser minimizados aos meros aborrecimentos, eis que comprovada a perturbação em toda vizinhança.

É inegável, nesse contexto, a prática ilícita dos apelantes e recorrente no sentido de em todas as noites de funcionamento

ultrapassar os regimes legais, ignorando o sossego e a tranquilidade do autor, mesmo com diversas reclamações por meio de boletins de ocorrência.

Assim, com relação ao pedido de indenização por danos morais, não assiste razão ao apelante, devendo ser mantida a condenação. Isso porque demonstrada a prática de ato ilícito, bem como os prejuízos em desfavor do apelado, mostra-se pertinente a condenação por danos morais, porquanto pelas provas carreadas aos autos é certo que o abalo sofrido pelo apelado transcende o mero dissabor e aborrecimento, atingindo seu psicológico.

Conforme as provas coligidas nos autos, os atos ilícitos, produzidos pelos apelantes, se estenderam demasiadamente, vez que mostra-se notório o longo período de funcionamento da Lanchonete e Bar Purê Country Ranch de modo irregular, o que originou o abaixo assinado pelos moradores e denúncia pelo MPE/MS, o que por si só configura o dano moral *in re ipsa*, originando direito a indenização, nos termos do que prescreve o artigo 927, do Código Civil.

Sendo assim, a decisão do Juízo a quo mostra-se em plena harmonia com o entendimento desta corte, o que por si só afasta as alegações dos apelantes, até porque eles foram mantenedores da prática ilícita, e, principalmente, tal decisão mostra-se condizente à condenação.

Demonstrado o dever de reparar o dano, resta examinar o valor arbitrado a título de indenização, o que também foi objeto de insurgência no recurso, uma vez que pretende a redução do quantum arbitrado. Como cediço, o arbitramento da indenização por dano moral deve ter como base o princípio da proporcionalidade, levando-se em conta a ofensa, as condições da pessoa ofendida, bem como a capacidade econômica do ofensor, sem perder de vista a reprovabilidade da conduta ilícita praticada e, por fim, que o ressarcimento do dano não se transforme em enriquecimento ilícito ao ofendido.

Ademais, o valor fixado a título de dano moral não possui o condão de reparar a dor, mas de compensar de alguma forma o dano sofrido, minimizando os sofrimentos vividos.

No caso dos autos, o dano moral deve ser fixado de maneira equitativa e em conformidade com as circunstâncias do caso, a teor do que dispõe o parágrafo único, do artigo 953, do Código Civil. Nesse caso, o valor da indenização não pode ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, e, tampouco, exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento sem causa por parte da vítima.

Com efeito, verifica-se que o quantum arbitrado pelo juízo de primeiro grau, na quantia de R$ 28.960,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais), se mostra elevado com os parâmetros estabelecidos, principalmente analisando-se a proporcionalidade, o grau da ofensa e a capacidade econômica dos réus, devendo apenas o valor da condenação ser reformado, o qual atribuo a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, pois mostra-se suficiente para amenizar o constrangimento experimentado pelo apelado, e condenar os apelantes pelo ilícito praticado, sem se apresentar exorbitante.

Ante o exposto, conheço do recurso interposto, e dou-lhe parcial provimento para reduzir o montante da condenação do valor arbitrado a título de danos morais para R$ 10.000,00 (dez mil reais), a incidir correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês a partir deste acórdão.

D E C I S Ã O
Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:
POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva
Relator, o Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Vladimir Abreu da Silva, Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva e Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.
Campo Grande, 26 de janeiro de 2016.
=========================

CASO 4:

BARULHO EXCESSIVO PELA MOVIMENTAÇÃO DE CAMINHÕES, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS E ENTRADA E SAÍDA DE FUNCIONÁRIOS EM HORÁRIO DIVERSO DO COMERCIAL - PÁTIO DESPROVIDO DE COBERTURA - PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DO AUTOR, RESIDENTE EM CASA VIZINHA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Registro: 2013.0000222272
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de
Instrumento nº 0050471-69.2013.8.26.0000, da Comarca de São Paulo,
em que é agravante DENILSON CRUZ PINHEIRO, é agravado
CONSORCIO SOMA SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE.
ACORDAM, em 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de
Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao
recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este
acórdão.
O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores
GILBERTO LEME (Presidente sem voto), CAMPOS PETRONI E
BERENICE MARCONDES CESAR.
São Paulo, 16 de abril de 2013.
Claudio Hamilton
RELATOR
Assinatura Eletrônica
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agravo de Instrumento nº 0050471-69.2013.8.26.0000 - Voto nº 3587 - é 2
Agravo de Instrumento nº 0050471-69.2013.8.26.0000
Agravante: Denilson Cruz Pinheiro
Agravado: Consórcio Soma - Soluções em Meio Ambiente
Comarca: São Paulo

Juiz: Mário Daccache
Voto 3587
Direito de vizinhança - Ação cominatória Indeferida a antecipação da tutela na origem Agravo do autor Há provas nos autos que demonstram barulho excessivo pela movimentação de caminhões, carga e descarga de materiais e entrada e saída de funcionários em horário diverso do comercial - Pátio desprovido de cobertura - Perturbação do sossego do autor, residente em casa vizinha Decisão agravada reformada Deferido o pedido de tutela antecipada para estabelecer que o horário de funcionamento da empresa deve respeitar os domingos e feriados, e durante a semana que seja das 7 às 22 horas, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R$ 500,00 diário, no limite de R$ 30.000,00 Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DENILSON CRUZ PINHEIRO nos autos da ação cominatória de obrigação de não fazer **com pedido de tutela antecipada e indenização por dano moral e material que move em face de CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, pela qual o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido de antecipação de tutela, pois entendeu que por ora, não há comprovação nos autos de que o incômodo e os barulhos superam os limites da razoabilidade.**

Deferido o pedido de antecipação de tutela recursal. Não há contrariedade, pois a relação processual não está formada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agravo de Instrumento nº 0050471-69.2013.8.26.0000 - Voto nº 3587 - é 3
É o relatório.
O agravante interpôs a ação cominatória de obrigação de não fazer com pedido de tutela antecipada e indenização por dano moral e material com objetivo de ver cessado os barulhos causados pelas atividades da empresa agravada que tem início por volta das 05 horas, com a chegada de caminhões, trabalhadores que não guardam o silêncio, com a limpeza de tambores e outros, sendo que tal situação somente se encerra por volta das 23 horas todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

A r. decisão agravada entendeu que não há por ora, prova nos autos que o incômodo e os barulhos superem os limites da razoabilidade, por isso, indeferiu a antecipação da tutela.

(comentário: o incomodado pelo barulho não fez medição do ruído e teve seu pedido negado pelo juiz)

Daí o inconformismo.

O agravante comprovou tal situação com a juntada de fotos, vídeos como forma de comprovar o transtorno causado.

Juntou ainda, notificação extrajudicial com resposta que não foi cumprida; que os ruídos provocados pela agravada ultrapassam o limite da razoabilidade, ferindo seu direito de descanso e ainda, o chamado horário comercial.

(comentário: quem faz barulho não respeita mandados extrajudiciais)

Pleiteia a antecipação da tutela antecipada com a reforma da decisão agravada, para que seja determinado a cessação do barulho gerado pelas atividades da empresa agravada, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, e ao final, o provimento do recurso.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agravo de Instrumento nº 0050471-69.2013.8.26.0000 - Voto nº 3587 - é 4
O recurso merece prosperar.
O uso nocivo da propriedade é coibido pelo artigo 1.277 do CC/2002.
Como ensina Orlando Gomes, "o princípio geral a que se subordinam as relações de vizinhança é o de que o proprietário não pode exercer seu direito por forma a que venha prejudicar a segurança, o sossego e dos que habitam o prédio vizinho" (Direitos Reais, Forense, 1978, p. 192).

O barulho excessivo tira o sossego, causa dano, incômodo, e se inclui dentre os casos de uso nocivo da propriedade.

No caso em tela, a antecipação dos efeitos da tutela merece acolhida, pois há provas contundentes, de que os ruídos se mostram elevados a ponto de caracterizar o uso anormal, incomodativo do vizinho, exclusivamente no horário em que se realiza.

Por isso, antecipado os efeitos da tutela para que a empresa agravada tenha seu horário de trabalho somente a partir das 7 horas com término às 22 horas, reservado o silêncio aos domingos e feriados.
No mais, será objeto do contraditório, vez que o imóvel da agravada está instalado em Zona Mista 3 (ZM 3) e a atividade classificada como USC-Classe 2, categoria de uso compatível com a zona local, onde será analisado alvará de funcionamento autorizado pelo Município, com o uso de maquinário, regularidade do empreendimento e todo o pessoal.

Note-se, ademais que, segundo as fotografias e vídeos, as atividades exercidas pela agravada, ainda que adstritas ao estacionamento, carregamento e descarregamento de materiais, com entrada e saída de funcionários são feitas a céu aberto de forma barulhenta, sem qualquer cobertura para abafar o som, o que torna os moradores vizinhos mais vulneráveis aos ruídos.

Assim, tudo leva à conclusão de que a agravada não tem respeitado as normas que vigem o princípio da precaução, fazendo, assim, mau uso da propriedade, (artigo 1.277 do CC/2002), razão por que deve ser reformada por ora, a r. decisão agravada com respeito ao horário de funcionamento (das 7 às 22 horas - , sob pena de multa por descumprimento de R$ 500,00 por dia, até o limite de R$ 30.000,00. atividade ao horário comercial (reservado o silêncio aos domingos e feriados).
Posto isso, dá-se provimento ao recurso.

CLÁUDIO HAMILTON

Relator

==================================

CASO 5:

BARULHO EXCESSIVO PELA MOVIMENTAÇÃO DE CAMINHÕES E TRATORES, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS PESADOS EM HORÁRIO DIVERSO DO COMERCIAL. PÁTIO DESPROVIDO DE COBERTURA. RÉ QUE SUPERA OS TERMOS DO ALVARÁ CONCEDIDO PELA MUNICIPALIDADE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB N°
03194429
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n° 990.10.342889-7, da Comarca de São José dos Campos, em que é apelante FRANSTERRA S/C LTDA ME sendo apelado PAULO DA SILVA LIMA.

ACORDAM, em 36a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROMEU RICUPERO (Presidente) e PALMA BISSON.
São Paulo,16 de setembro de 2010.
DYRCEÜ CINTRA
RELATOR
PODER JUDICIÁRIO I
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado - 36a Câmara
Apelação n° 990.10.342889-7 (AsR)
5a Vara Cível da Comarca de São José dos Campos
Apelante - Fransterra S/C Ltda. Me
Apelado - Paulo da Silva Lima
Voto n° 18.064
Direito de vizinhança. Ação cominatória. Procedência na origem. Apelo da ré. Uso nocivo da propriedade comprovado. Análise

dos testemunhos. Barulho excessivo pela movimentação de caminhões e tratores, carga e descarga de materiais pesados em horário diverso do comercial. Pátio desprovido de cobertura. Ré que supera os termos do alvará concedido pela Municipalidade. Perturbação do sossego do autor, residente em casa vizinha.
Multa diária de R$500,00. Condenação mantida. Apelo improvido.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente ação cominatória, condenando a ré a "cumprir atividade comercial em horário comercial", sob pena de multa de R$500,00. A ré, em seu recurso, quer a improcedência da ação.
Alega, em suma, não haver prova de exercício de atividade irregular no imóvel; o local, além abrigar seu escritório, é utilizado somente para o estacionamento de caminhões e máquinas; as atividades ali exercidas estão previstas no alvará de funcionamento e são permitidas pela legislação; os serviços, propriamente, são por ela prestados em outros locais.

A apelação foi recebida, regularmente processada e respondida.
É o relatório.
Não vinga o apelo.
Consoante decidido por esta Câmara em agravo tirado destes autos (Al n° 1.234.335-0/1, j .05.03.2009); "O uso nocivo da propriedade é coibido pelo artigo 1.277 do CC/2002.

Como ensina Orlando Gomes, 'o princípio geral a que se subordinam as relações de vizinhança é o de que o proprietário não pode exercer seu direito por forma a que venha prejudicar a segurança, o sossego e dos que habitam o prédio vizinho'
(Direitos Reais, Forense, 1978, p. 192).
O barulho excessivo tira o sossego, causa dano, incômodo, e se inclui dentre os casos de uso nocivo da propriedade.

No caso, contudo, não há prova, por ora, de que os ruídos eram elevados a ponto de caracterizar o uso anormal, incomodativo do vizinho.

(comentário: o incomodado pelo barulho não fez medição do ruído e teve seu pedido negado pelo juiz)

O imóvel da agravada está instalado em Zona Mista 3 (ZM 3) e a atividade classificada como USC-Classe 2, categoria de uso compatível com a zona local, com alvará de funcionamento autorizado pelo Município (fls. 54).

O Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de São José dos Campos constatou que o imóvel está sendo utilizado apenas para a guarda de 03 caminhões e 01 máquina pequena quantidade de madeira, bloco de cimento, tijolo e areia, bem como não há exercício de atividade fora do horário comercial, mas apenas a saída e entrada de veículos, por se tratar de prestação de serviço emergencial (fls. 67)" (fls. 160/163).

(comentário: Fiscalização da Prefeitura é a mesma em todo o Brasil – As testemunhas desmentem o fiscal – ver abaixo)

Ocorre que, colhidos os depoimentos das testemunhas do autor e da ré em audiência (flsyi30), conclui-se que, diante da divergência quanto ao barulho produzido pela ré no imóvel, deve-se dar crédito ao depoimento de Ronaldo Ribeiro, vizinho de frente da ré e do autor e por este arrolado.

Ele afirmou que "seis horas tem barulho"; tem um filho pequeno e o que mais o prejudica é isso, "não respeitar o horário comercial" porque "às vezes eles chegam à noite [e] não podiam fazer o barulho que fazem, fazem barulho de trator, máquina" e "já aconteceu de madrugada também" (fls. 132/133).
Segundo a testemunha, num sábado, seu filho acordou com o barulho, parecendo-lhe que os funcionários da ré carregavam o caminhão com alguma coisa, talvez entulho (fls. 135).

Os testemunhos de Marcelo Henrique de C. Gaya Prado (fls. 137/139) e Alexandre Ricardo dos Santos (fls. 140/144), arrolados pela ré, devem ser recebidos com reserva porque eles não residem mais no local e não poderiam aferir se há ou não barulho excessivo fora do horário comercial (das 8 às 18 horas).

(comentário: o famoso expediente de arranjar testemunhas e assinaturas em abaixo-assinados de

pessoas desconhecidas e não envolvidas no contexto do caso)

Por fim, Ariovaldo Cândido de Oliveira, fiscal da prefeitura, embora nada tenha constatado em relação a ruídos excessivos, atuou em horário comercial, em dias úteis, não em finais de semana, à noite ou antes das 8 horas da manhã (fls. 145/147).

A juíza sentenciante, analisando as provas, concluiu acertadamente que:

"Afere-se das fotografias de fls. 44/49 que, de fato, os veículos são de grande porte e sabidamente causadores de barulho. Confirma-se a fls. 49 que ocorre o carregamento dos caminhões naquele local.
Tem-se, portanto, que, de fato, o barulho ocorre; a situação de atendimento emergencial à SABES P não restou comprovada" (fls. 198/199).
Note-se, ademais que, segundo as fotografias (fls. 44/49), as atividades exercidas pela ré, ainda que adstritas ao estacionamento, carregamento e descarregamento de materiais, são feitas a céu aberto, sem qualquer cobertura para abafar o som, o que torna os moradores vizinhos mais vulneráveis aos ruídos.

Assim, tudo leva à conclusão de que a ré não se adequou aos termos do alvará que obteve da Municipalidade, fazendo, assim, mau uso da propriedade, (artigo 1.277 do CC/2002), razão por que deve ser confirmada a sentença que condenou a ré a limitar sua atividade ao horário comercial (segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas e sábados das 8 às 12 horas), mantida a multa por descumprimento (R$500,00).

Posto isso, nega-se provimento à apelação
Dyrceu Cintra
Desembargador Relator
Apelação n° 990.10.342889-7
Voto n° 18.064 - Dyrceu Cintra
=================================

CASO 6:

DIREITO DE VIZINHANÇA - Ação de obrigação de não fazer - Uso nocivo da propriedade -Comprovação Estabelecimento comercial vizinho que produz barulho excessivo, causado pelos frequentadores e permanece aberto após as 24:00h, horário estabelecido pela legislação municipal –

Comentário: desde 2002 esse processo se arrasta sem que o dono do bar cumpra qualquer decisão judicial. Pergunta-se qual será o motivo para que esse sujeito fique acima da lei e de todos?

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
Registro: 2011.0000280623
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 9174218-39.2009.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que são apelantes NILTON LEITE ALMEIDA BRANCO e MIRIAN ELENA CESAR ALMEIDA sendo apelado D DE A GOMES SOROCABA ME.
ACORDAM, em 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores SÁ DUARTE (Presidente sem voto), MARIO A. SILVEIRA E SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA.
São Paulo, 21 de novembro de 2011.
CARLOS NUNES
RELATOR

DIREITO DE VIZINHANÇA - Ação de obrigação de não fazer - Uso nocivo da propriedade - Comprovação Estabelecimento comercial vizinho que produz barulho excessivo, causado pelos

frequentadores e permanece aberto após as 24:00h, horário estabelecido pela legislação municipal - Prova nos autos que está a demonstrar a ocorrência dos fatos alegados na inicial Perturbação do sossego alheio - Tutela antecipada mantida - Sentença reformada para julgar a ação procedente, determinando-se o fechamento do bar a meia-noite, sob pena de multa - Recurso provido.

Trata-se de recurso de Apelação interposto por NILTON LEITE ALMEIDA BRANCO e MIRIAN ELENA CESAR ALMEIDA, contra a r. sentença de fls. 282/287, cujo relatório, que julgou improcedente a ação de obrigação de não fazer que movem contra o apelado D. DE A. GOMES SOROCABA ME.

Alegam os apelantes que comprovaram os fatos alegados na inicial, restando demonstrado o mau uso da propriedade pelo réu, a ensejar a procedência da ação, na medida em que o estabelecimento comercial da parte adversa caracteriza-se como um bar e permanece aberto após o horário permitido pela legislação municipal, perturbando o sossego de toda a vizinhança, violando o art. 1277 do Código Civil.
Esclarecem que os frequentadores do bar fazem barulho até altas horas da noite e produzem também outros incômodos, como arruaça, brigas, ofensas aos moradores, avarias nos veículos estacionados, consoante provam os boletins de ocorrência juntados aos autos, abaixo-assinado, fotografias e o depoimento da testemunha ouvida em juízo. Por tais motivos, pugnam pelo provimento do recurso, para que a ação seja julgada procedente, com a determinação de encerramento das atividades do réu até as 24:00h, sob pena de fechamento do estabelecimento comercial (fls.291/301).

Recurso regularmente processado, preparado e respondido a fls. 308/319, com preliminar de deserção do apelo.

É o Relatório.

Trata-se de ação de obrigação de não fazer, julgada improcedente, tendo em vista a ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito dos autores.

Tendo em vista a preliminar de deserção da apelação, suscitada em contrarrazões, passo a analisá-la.

Assistidos de razão os recorrentes.
Infere-se que o MM. Juiz "a quo" julgou a demanda improcedente, por considerar que não foi comprovada a perturbação ao sossego alheio, por mau uso da propriedade, a ensejar condenação a obrigação de não fazer.

De início, observo que a presente ação arrasta-se desde o longínquo ano de 2002, quando foi ajuizada, tendo sido proferidas nada menos que três sentenças no decorrer do feito, pois as duas primeiras foram anuladas por este Tribunal, que deu provimento também a dois agravos de instrumentos interpostos pelos autores, sobrevindo a última sentença, ora combatida.

Da análise dos autos, tenho que a pretensão inicial merece guarida.

Narra a exordial que os autores são vizinhos do estabelecimento comercial réu, que se caracteriza como bar e funciona até altas horas da noite, atrapalhando a vizinhança, porquanto há ruído excessivo, proveniente dos frequentadores, que também promovem arruaças e danos na rua em frente ao bar mesmo após o horário previsto em lei para o encerramento das atividades.

Com efeito, a Lei Municipal nº 6.802, de 08.04.2003, estabelece que:
"Art. 1º- Fica permitido o funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes e quadras poliesportivas, diariamente, das 8:00 às 24:00 horas" (fls. 109).

Entretanto, como dão conta os boletins de ocorrência lavrados pelos demandantes (fls. 16/20 e 99/100) e o anúncio publicitário veiculado pelo réu (fls. 173), o bar permanece aberto após a meia-noite, causando inúmeras perturbações aos vizinhos, seja pelo ruído emitido pelos clientes ou pelos próprios garçons.

Comentário: mesmo com os BO e outras provas, o juiz não condenou o réu.

Consoante o auto de constatação de fls. 95 e, como noticiado inúmeras vezes pelos incansáveis autores, **ressalte-se que o requerido descumpriu a decisão judicial proveniente do extinto 2º Tribunal de Alçada Civil, que determinou que o bar encerrasse suas atividades diárias às 22 horas, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00** e sem prejuízo de lhe ser determinado o fechamento do estabelecimento (fls. 64 do apenso AI 783.742/9 Rel. Arantes Theodoro 12ª Câm. - J. 20.03.2003).

Comentário: desobedeceu ordem judicial

Do mesmo modo, o réu também ignorou a determinação da fiscalização municipal, que realizou uma vistoria no local (fls. 26), para o fim de averiguar denúncia oferecida pelos autores e constatou que a lei de zoneamento vigente à época não permitia o funcionamento de estabelecimento comercial naquele endereço, razão pela qual, **o bar foi notificado para encerrar suas atividades.**

Comentário: Desobedeceu a prefeitura para encerrar as atividades.

Quanto à prova oral realizada, foi ouvida apenas uma testemunha dos autores e, em virtude da contradita oferecida pelo réu, pela existência de interesse no resultado do processo, seu depoimento foi tomado como mero informante, a teor do art. 405, § 4º, do CPC. Dispõe o artigo 405, § 4º, do Código de Processo Civil, que as testemunhas impedidas ou suspeitas podem ser ouvidas a critério do magistrado, independentemente de compromisso, de forma que o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer.

No mesmo diapasão, reza o art. 228, § único, do Código Civil, que para provar fatos que só elas conheçam, pode o juiz admitir o depoimento de pessoas impedidas ou suspeitas.
Nesse sentido, já se decidiu que: "Ao juiz, como dirigente do processo, é que compete decidir acerca da estrita necessidade, ou não, de inquirir a testemunha suspeita como simples informante, nada impedindo, nesse contexto e diante das provas carreadas para os autos, que venha a reputar dispensável o depoimento."

(extinto 2º TAC/SP - Ap. c/ Rev. 467.594/4- 1ª Câm. - Rel. Juiz Renato Sartorelli).

Por isso, tendo em conta que a testemunha José Flavio é, assim como os autores, vizinho ao estabelecimento comercial réu, sua oitiva mostrava-se imprescindível, mas as declarações dadas por ele são imprestáveis para, isoladamente, sem qualquer outro elemento de prova que corroborasse a veracidade das alegações, servir como único respaldo à sentença, devendo, por isso, ser analisadas e valoradas em conjunto com as outras provas dos autos.
Pois bem.
Da análise do aludido depoimento, é de se salientar que o informante foi categórico ao afirmar que "da sua casa ouve o barulho proveniente do estabelecimento" e que "o bar não tem horário certo para fechamento, isso ocorre às duas ou três horas da madrugada" (fls. 252 v.).

Assim, considerando todo o conjunto probatório, consistente em três boletins de ocorrência, abaixo-assinado dos vizinhos, fotografias (fls. 46/48), prova oral, auto de constatação e auto de fiscalização municipal, considero comprovado o excesso de ruídos por parte do bar, acarretando incômodo dos vizinhos, o que culmina na falta de sossego das pessoas envolvidas, caracterizando o mau uso da propriedade.

Comentário: um monte de provas que o primeiro juiz não levou em consideração.

Sobre o tema, confira-se os seguintes julgados, assim ementados:

"DIREITO DE VIZINHANÇA - LOCAÇÃO PARA TEMPORADA - LIMITAÇÃO DO USO EXTERNO DE APARELHAGEM DE SOM, REUNIÕES E FESTAS ATÉ ÀS 22 HORAS E IMPOSIÇÃO DE RESPEITO À LEI DO SILÊNCIO LIMINAR CONCEDIDA POSSIBILIDADE RAZOABILIDADE DA LIMITAÇÃO DO USO DA PROPRIEDADE - DECISÃO MANTIDA" (AI nº 1.118.905-0/3, Rel.ª Desª. CRISTINA ZUCCHI, 34ª Câm., TJ Dir. Privado, j. em 31.10.2007).

"DIREITO DE VIZINHANÇA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL (BAR) - INOBSERVÂNCIA DO HORÁRIO LIMITE DE FUNCIONAMENTO E EMISSÃO DE RUÍDO EXCESSIVO - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS AUTOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA -
"ASTREINTES" E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM PATAMARES CONDIZENTES COM A HIPÓTESE.

Suficientemente comprovado nos autos que o estabelecimento comercial requerido não tem observado o horário limite de funcionamento permitido e que, em virtude dos eventos musicais que proporciona, há emissão de ruído excessivo, causando perturbação ao sossego dos vizinhos, de rigor é a procedência do pedido cominatório - A multa diária foi arbitrada em patamar anteriormente adotado por esta C.Corte, quando do julgamento de agravos de instrumento interpostos em face de decisões proferidas nestes autos - Afixação da verba honorária observou as particularidades do caso concreto, desmerecendo a redução pretendida - Apelo improvido" (TJ/SP Ap 9076226-15.2008.8.26.0000 Rel. Des. José Malerbi 35ª Câm.Dir. Privado J. 20.06.2011).

Comentário: os donos de bares não respeitam o horário limite de funcionamento, e a prefeitura, que é a autora da lei, não fiscaliza nem toma providências, obrigando o cidadão a entrar na justiça para ver cumprida uma lei municipal cuja prefeitura não pode ou não quer fazer cumprir.

"Direito de vizinhança. Condomínio que, diante dos ruídos advindos de bar e restaurante das proximidades, ingressa com ação para compelir os responsáveis a se absterem de elevar o som das musicas e das reuniões ali realizadas. Procedência da ação, impedindo a ré de funcionar após as 22,00 horas.
Estabelecimentos desprovidos de sistema capaz de impedir ou minorar propagação de poluição sonora. Manutenção da ordem impeditiva até que a interessada providencie instalação de sistema adequado. Provimento parcial do recurso" (ext 2º TAC/SP - Ap c/ Rev 9087744-80.2000.8.26.0000 - Rel. Kioitsi Chicuta - 8ª Câm.- J. 22.05.2003).

"DIREITO DE VIZINHANÇA - INDENIZATÓRIA -
Mau uso da propriedade - Poluição sonora – Ruído excessivo causado pelo uso de instrumentos musicais, que geram ou perturbações aos moradores vizinhos – Relações de vizinhança que limitam o uso direito de propriedade em prol da convivência social (artigo 1277 do Código Civil) - Indenização devida e atenta ao binômio reparação-reprimenda - Sentença mantida - Recurso não provido"
(TJ/SP Apel 9176466-12.2008.8.26.0000 Rel. Des. Marcondes D´Angelo 25ª Câm. Dir. Privado J. PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO 06.07.2011).

"DIREITO DE VIZINHANÇA - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - USO NOCIVO DA PROPRIEDADE - EXCESSO DE BARULHO CARACTERIZAÇÃO.
O abuso de instrumentos sonoros em bar ou restaurante até altas horas da madrugada, perturbando o sono, o sossego e o bem-estar dos vizinhos, caracteriza o uso nocivo da propriedade, nos termos do art. 1.277 do Código Civil/2003" (TJ/SP Apel c/ Rev 9254087- 90.2005.8.26.0000 Rel. Des. Renato Sartorelli 26ª Câm. Dir. Privado - J. 30.01.2006).

"Direito de vizinhança. Uso nocivo de estabelecimento empresarial. Sonoridade excessiva que extrapola os limites legais permitidos pelas normas de saúde e segurança, violando os direitos de vizinhança. Indenização por danos materiais cumulada com danos morais. Critério para fixação da indenização por danos morais." "O uso nocivo da propriedade comercial (danceteria) com nível de sonoridade excessiva que comprovadamente impediu que moradores vizinhos pudessem descansar no período noturno por reiteradas vezes, acarreta para o empresário infrator o dever de indenizar os danos emergentes e os danos morais, cumulativamente" (extinto 2º TAC/SP Apel c/ Rev 9111101-89.2000.8.26.0000 Rel. Pereira Calças 5ª Câm. J. 22.09.2004).

Além disso, nada justifica a existência de barulho e pessoas dentro e fora do estabelecimento, após o horário compatível ao descanso de outras pessoas que compartilham do mesmo lugar comum, pois como reza o art. 1277 do CC: "O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências

prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha”.

Por fim, a tutela antecipada deferida initio litis no AI nº AI 783.742/9 (extinto 2º TAC/SP, Rel. Arantes Theodoro, 12ª Câm., J. 20.03.2003) fica mantida, mas com a observação que o horário limite para o funcionamento do bar passou a ser as 24:00h, em virtude da entrada em vigor da Lei Municipal nº 6.802, em 2003, que revogou a antiga legislação que limitava o horário às 22:00h. Ante o exposto, e pelo meu voto, DOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, para julgar a ação procedente, para o fim de limitar as atividades comerciais diárias do estabelecimento réu ao horário da meia-noite, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, invertidos os ônus sucumbenciais.
CARLOS NUNES
RELATOR

Comentário: Será que o poluidor vai obedecer?

=================================

Voltar ao Índice

Capítulo VII

Notícias e Depoimentos

Vizinho registra boletim de ocorrência contra boate

http://www.diarioweb.com.br/novoportal/Noticias/Cidades/239324,,Vizinho+registra+boletim+de+ocorrencia+contra+boate.aspx

São José do Rio Preto, 14 de Março, 2015 – 12:41
Vizinho registra boletim de ocorrência contra boate

Em dezembro, o promotor Claudio Santos de Moraes entrou com uma ação civil contra a mesma boate, pelo mesmo motivo Um aposentado de 64 anos registrou um boletim de ocorrência contra a boate Living Club de Rio Preto, por perturbação do sossego. A mesma boate, localizada na Vila Santa Cruz, já foi alvo de uma ação do ministério público em dezembro do ano passado, pelo mesmo problema.
De acordo com o boletim de ocorrência, o aposentado Arnaldo Pegolaro, 64 anos, não conseguiu dormir por causa do excesso de barulho emitido pela boate que fica ao lado de sua residência.

O boletim foi registrado à 1 hora da manhã, deste sábado, 14, e segundo o aposentado, as músicas ficam tocando alto até às 6 da madrugada.

Caso antigo

Em dezembro do ano passado a mesma boate foi obrigada pelo juiz Antonio Roberto Andolfatto de Souza a "deixar de executar qualquer atividade ruidosa, até que o problema com o barulho excessivo seja sanado", diz trecho da liminar.

A decisão do juiz teve como base uma ação civil publica impetrada pelo promotor civil Claudio Santos de Moraes. Em caso de

descumprimento da decisão os proprietários da boate estão sujeitos pagar R$ 1 mil por dia de descumprimento.

De acordo com o promotor, a boate descumpre as leis municipais 17/92 e 217/2005 que preveem multas em caso de barulho excessivo e perturbação do sossego acima do limite máximo de 70 decibéis.

Para evitar que o problema continue no local, Moraes pediu para a Justiça que proíba os proprietários de alugar o imóvel para outras pessoas que vierem a desempenhar a mesma função, bar, boates e afins. Em caráter liminar o juiz também concedeu a proibição.

===================================

Aprovado projeto que proíbe barulho e cadeiras em áreas externas de bares e restaurantes de BH

http://montesclaros.com/noticias.asp?codigo=73714

Aprovado projeto que proíbe barulho e cadeiras em áreas externas de bares e restaurantes de BH

Projeto de Lei que proíbe barulho em áreas externas de bares e restaurantes de Belo Horizonte foi aprovado em 2º turno pela Câmara Municipal. Agora, a proposta segue para o gabinete do prefeito Marcio Lacerda. A proposta tem como objetivo "restringir a execução de músicas e colocação de mesas e cadeiras em áreas externas dos empreendimentos após as 23 horas".

Caso seja sancionado pelo prefeito da capital, a fiscalização da lei ficaria por conta de fiscais da Prefeitura de Belo Horizonte. Em caso de multa por descumprimento da ordem, os donos dos estabelecimentos terão que desembolsar entre R$ 80 a R$ 30 mil, valores já previstos na Lei do Silêncio.

=========================

Viver numa rua barulhenta aumenta o risco de morte

O estudo levado a cabo pela London School of Hygiene and Tropical Medicine, na Grã-Bretanha, alerta para os perigos do barulho na saúde, algo com que as políticas de saúde pública deviam preocupar-se

O lugar onde se vive pode influenciar a sua expectativa de vida. A poluição sonora pode ter graves efeitos na saúde. A Organização Mundial de Saúde deixa claro: a partir dos 55 decibéis, o barulho faz mal à saúde.

As conclusões de um estudo feito numa escola de saúde londrina feito para a capital inglesa bem podem aplicar-se ao resto das cidades no mundo.

O estudo mostra que houve mais 4% de mortes em habitantes de bairros cuja poluição sonora durante o dia ultrapassa os 60 decibéis do que em zonas mais calmas.

Os residentes nestas áreas com mais trânsito e poluição sonora também estão mais expostos a ataques cardíacos do que os outros. Segundo o estudo citado pela AFP, o risco aumenta 9% entre a população idosa.

Os habitantes expostos a um ruído acima dos 55 decibéis também têm mais probabilidades de sofrer de doenças cardíacas, já que o barulho faz subir a tensão arterial e aumenta os níveis de stress.

O trabalho coordenado por Jaana Halonen e publicado no European Heart Journal foi realizado entre 2003 e 2010, tendo como base os habitantes em redor da estrada M25, uma das mais movimentadas de acesso a capital britânica.

Olhando para as conclusões da investigação, um cardiologista da Universidade de Warwick, Francesco Cappuccio, alertou que as políticas de saúde pública deviam estar mais atentas aos problemas provocados pelo ruído.

A amostra do estudo é Londres, mas bem podia estar a falar de Lisboa. A poluição sonora afeta 20 milhões de europeus. A União Europeia criou uma diretiva para reduzir o barulho nas cidades, mas ainda há um longo caminho a percorrer.

Há um exército de produtores do barulho na cidade retraída sem defesa. Grave é a vida em sociedade com o volume disparado em comunidades barulhentas a prejudicar a convivência em grupo. Imaginar que cada indivíduo possa fazer o que quiser, no lugar e hora que eleger, sem freio ou controle, chega-se ao porto da desordem social.

http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/poluicao-sonora/viver-numa-rua-barulhenta-aumenta-o-risco-de-morte

=======================

Prefeitura fecha restaurante por barulho excessivo em Araçatuba

http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2015/03/prefeitura-fecha-restaurante-por-barulho-excessivo-em-aracatuba.html

Vizinhos também procuraram o Ministério Público para reclamar da situação. Donos do estabelecimento irão se regularizar para retomar as atividades.
20/03/2015
Um restaurante de Araçatuba (SP) teve as atividades suspensas nesta quinta-feira (19) pela prefeitura, por causa do barulho excessivo que vinha do local. Os vizinhos do estabelecimento, que fica no bairro Higienópolis, procuraram o Ministério Público, que notificou os donos.

De acordo com a prefeitura, o local também não tem laudo dos bombeiros nem alvará de funcionamento. Outro problema denunciado pelos moradores, é que mesas e cadeiras são montadas na calçada, o que atrapalharia a passagem dos pedestres.

Segundo a assessoria do restaurante, os donos vão se organizar para melhorar a relação com a vizinhança. Com relação ao alvará de funcionamento, a assessoria informou que a documentação já

está em andamento e que as atividades serão normalizadas o mais rápido possível.

Prefeitura fecha restaurante por barulho excessivo em Araçatuba | Rio Preto e Araçatuba | G1 →

======================================

Shows como o do U2 ultrapassam limite de ruídos para área do Morumbi

segunda-feira, 18 de abril de 2011

Estádio do Morumbi, quarta-feira passada, 21h40. Em meio a uma explosão visual proporcionada por um telão de 1.300 metros quadrados, a banda irlandesa U2 começa a entoar clássicos como "I Will Follow". Imediatamente, as 89.000 pessoas que conseguiram comprar os disputados ingressos do show vão ao delírio. Mas não só elas. A estudante Gabriela Brito, de 21 anos, acompanhou o último concerto do grupo na capital sem sair de casa. "Invariavelmente, os eventos musicais realizados no campo ecoam por boa parte do bairro", diz ela, moradora do 13º andar de um prédio localizado a 1,5 quilômetro da arena são-paulina. "Ainda bem que gosto do U2."

Durante a apresentação, VEJA SÃO PAULO mediu o nível de ruído em diversos pontos nas redondezas. O volume constatado na casa da estudante Gabriela era de 62 decibéis — acima dos 55, o limite tolerado pelo ouvido humano durante exposição prolongada ao barulho sem causar danos à saúde.

Em frente ao Hospital Albert Einstein, localizado a 850 metros dali, registraram-se 79 decibéis (nos anos 90, a direção do hospital mandou instalar janelas antirruído nos quartos dos pacientes para evitar problemas). Na porta do estádio, a coisa chegou a 87 decibéis. Estar ali, naquele momento, equivalia à sensação de ficar ao lado de um jato decolando.

Oswaldo Galvão, vizinho do estádio: "O som era ensurdecedor. Durante o show, o Bono Vox parecia gritar dentro da minha garagem, lembra o advogado Fuad Abbud Júnior, que mora em uma casa a 1 quilômetro de distância. “Como se não bastasse o barulho ensurdecedor, sou obrigado a conviver com achaques de flanelinhas e pessoas urinando na porta da minha casa”, reclama o também advogado Oswaldo Galvão, que reside a 150 metros de onde o U2 se apresentou.

De acordo com a Lei de Zoneamento, os limites de ruído permitidos nos arredores do Morumbi são de até 50 decibéis entre 7 e 22 horas e 45 decibéis após esse período.

Apesar das evidências de que os espetáculos ali realizados superam, em muito, esse limite, o Programa de Silêncio Urbano (PSIU), encarregado de fiscalizar a poluição sonora na cidade,

registrou apenas duas queixas referentes à sede do São Paulo Futebol Clube neste ano.

A pedido do Ministério Público Estadual, o PSIU realizou medições ao redor do estádio durante as apresentações do U2 no fim de semana passado. Estranhamente, segundo a equipe destacada, o nível de barulho provocado pela banda não extrapolou o permitido.

Fonte: Veja SP

Comentário: A equipe de fiscalização – como era de se esperar – não encontrou irregularidades. Veja a medição correta na figura acima. Lembra-se do que eu disse no Terceiro Passo à pág: 83 ?

=====================

Barulho produzido por fábrica gera indenização para
vizinhos no Paraná
Por Redator Fonte: Globo/G1
Postada on 18 mai 2011 em 7:40pm
18/05/2011 19h30
– Atualizado em
18/05/2011 19h30
A Justiça determinou que uma metalúrgica que produz tanques para combustíveis, em Toledo, no Oeste do Paraná, indenize
seis vizinhos da fábrica por danos morais e materiais por causa do barulho gerado pelas máquinas e equipamentos utilizados
na produção. Cada vizinho deve receber cerca de R$ 30 mil.
A poluição sonora emitida pela empresa, de acordo com a ação judicial, era de 97 decibéis. Por lei, o máximo permitido em
áreas residenciais é de 45 decibéis. A empresa já havia sido notificada pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) por
funcionar sem o devido licenciamento ambiental. O IAP verificou também que empresa não possuía sistema de controle de
poluentes atmosféricos.
A indenização por danos morais deve ocorrer, de acordo com juiz substituto em 2º grau Sergio Luiz Patitucci, porque as
pessoas ficaram expostas a poluição sonora e atmosférica. Quanto as ressarcimento pelo dano material, o juiz avaliou que os

proprietários dos imóveis vizinhos tiveram contratos de aluguel cancelados e, por conta das instalações da empresa, outras pessoas não se interessavam pela locação o imóvel gerando prejuízos financeiros.

Hoje a empresa está localizada em outro local.

Depoimentos e Reclamações

==== RETRATO DO BRASIL ====

Aqui estão exemplos de reclamações e situações de abuso que os cidadãos estão enfrentando. Isso é apenas uma pequena amostra do que acontece por todo o país. Notar que as autoridades não se importam em reprimir o barulho, como se lê nos trechos destacados em verde.

(observação: os comentários não foram editados e apresentam erros feitos pelos que digitaram as mensagens)

======================================
Minha grande dificuldade é denunciar o infrator.
Tem uma boate na frente do meu condomínio, que provavelmente não tem licença de funcionamento, ela não tem nem nome, fica na Rua Riachuelo, numero 91,(LAPA), um casarão Branco, sem nenhuma placa que funciona de quarta a domingo após as 10h da noite, com som ao vivo até as 4hs da manhã. O problema é que não tem nenhum isolamento acústico, as portas e janelas ficam abertas, e som é ensurdecedor, com tampão de ouvido, tem dia que não dá pra dormir, (fico bem enfrente).
Liguei e denunciei, vamos acompanhar...7726-5-2009.
====================
28 de junho de 2009 21:42
Anônimo disse...
Já liguei para o disque-barulho sobre um boteco em frente ao meu prédio e nada aconteceu o barulho continua toda noite!!!
O boteco fica na rua Castro Alves, 111, esquina com a Aristides Caire, e possui uma placa da coca-cola com o nome: BIGODÃO.
Também já liguei para PM (o batalhão é atrás do meu prédio), e adivinhem: nada aconteceu!!!
Será que terei que fazer justiça com as próprias mãos?!
=========================

28 de junho de 2009 21:44
Lucia disse...
Sou solidária às pessoas que aqui reclamam de barulho proveniente de boates e bares. Passo por problema semelhante quando um vizinho ao predio onde moro realiza churrascos e festas que duram o dia inteiro e, quando noturnas, começam às 21 horas e vão até o ultimo convidado ir embora, com so som excessivamente alto, isso qua ndo não rola um pagode ao vivo. Fecho todas as janelas e ligo o ar condicionado, mesmo estando frio, para abafar o barulho da festa e poder dormir. Já tive até de dormir na sala, mas a musica ainda assim incomodava e atrapalhava o sono. Já solicitei a ajuda da policia. mas de nada resolveu. Aqui é um caso de educacão e respeito com as demais pessoas. Neste caso impera a lei do "tô nem aí para com os outros, só existe eu". Tenho também como vizinha, esta bem em frente ao meu apartamento, uma igreja evangélica que realiza uns 7 cultos por semana, com som alto e que incomoda.Isso há uns dois anos. Minha conta de luz aumentou, pois tenho de fechar todas as janelas, ligar ventilador ou ar condiocionado. Ao se mudarem para cá o pastor disse em uma carta que tomariam cuidado para que o som de lá não nos incomodasse, mas isso não aconteceu. OS cultos realizados no salão chegam ate nossa casa. Não há tratamento acústico nas janelas. A quem eu poderia recorrer para tentar minimizar este problema (o da igreja)? tem algum órgão público que fiscalize o funcionamento das igrejas, sejam elas católicas, evangélicas, etc.?
===================
30 de junho de 2009 12:20
Anônimo disse...
Gente .. ja liguei para 153 - para ver se a guarda municipal iria com o seu choque de ordem fiscalizar a Igreja que fica na aristdes lobo, em frete ao n 196 e ate agora nada. Desde o dia 05/07/09 eles estão colocando cones no meio da rua e fechando calçada. estou tentado ligar para o disk barulho 2503-2979 telefone novo e nao atende, já liguei para Policia e nada o barulho e demais, nem com janelas fechadas da para aguentar. O jeito é mudar no final do ano já que nossas autoridades e as leis não servem para nada...
========================
10 de julho de 2009 15:48
Anônimo disse...

Já reclamei com os órgãos municipais e ate agora nada aconteceu, Pior que o barulho aumentou, não a a mínima preocupação com os frequentadores desses bares, ate fazem piada com o horário de funcionamento determinado por lei. Se você ligar para a prefeitura, com Fé no disque ordem 153, a guarda municipal diz que não pode fazer nada.

Área de vários apartamentos em torno de 180 que sofrem com a falta de educação e discernimento de uns 10 indivíduos.

Os bares localizado sob o número 292 e 290 na Rua Ronald de Carvalho em Copacabana.

Esses bares produzem muito barulho, e fácil de ver pessoas embriagadas gritando o meio da rua quebrando garrafa e isso ocorre bem durante a madrugada os bares ficam abertos ate depois das 03:00 da manha.

==========================

2 de agosto de 2009 19:26

Piedro disse...

Isso e realmente um absurdo, to a mais de 2 meses esperando o tecnico vim fazer a medição e nada, ja tente n vezes conversar com o pastor e foi em vão..Brasil e uma brincadeira mesmo,nos estados unidos e proibidos igrejas ate uma certe distancia de complexos reseidencias...

video que fiz da igreja:

http://www.youtube.com/watch?v=kb9TCA8RM-A

agora pretendo fazer uma reclamaçao no Juizado,vamos ver no que da..

======================

9 de agosto de 2009 22:24

Anônimo disse...

BOA NOITE!SÃO 23:32 E COMEÇOU MAIS UMA FESTA NO SALÃO DE FESTAS CASA GRANDE AQUI EM CAMPO GRANDE RJ,É UM INFERNO ,O SOM ALTÍSSIMO COM MUSICA AO VIVO,CARROS NA RUA JÁ QUE NOSSAS CALÇADAS SÃO ESTACIONAMENTO,UMA TOTAL FALTA DE RESPEITO A TODOS CIDADÃOS QUE AQUI MORAM,NÃO SEI A QUEM DENUNCIAR,A UNICA OPÇÃO É FECHAR AS JANELAS E LIGAR O AR REFRIGERADO PARA PODER DORMIR E ISSO ACONTECE DURANTE A SEMANA TAMBÉM, PERGUNTO QUEM PODE AJUDAR?

==============================

15 de agosto de 2009 23:38

Anônimo disse...

INFELIZMENTE NINGUÉM PODE AJUDAR OS CIDADÃOS TRABALHADORES DO RIO !!

Depois de acordar cedo trabalhar e enfrentar engarrafamentos, o trabalhado e pagador de impostos do Rio chega em casa e não pode descansar. O barulho dos bares é insuportável.

Só existe uma solução: justiça com as próprias mãos. Alguém se lembra do caso de um baderneiro na Lapa que levou um tiro de um morador devido ao som alto que este moleque fazia na madrugada?

ESTA É A SOLUÇÃO PARA OS CIDADÃOS DO RIO, JÁ QUE O PODER PÚBLICO NÃO ATUA !!!

SILÊNCIO JÁ, E FIM DA BADERNA !!!!

==============================

16 de agosto de 2009 10:14

O Cara disse...

Tenho que concordar com o cidadão carioca acima que comentou que temos que fazer justiça pelas próprias mãos. Mas acho que devemos nos organizar primeiro, proponho que façamos todas as denúncias aos orgãos competentes para depois agir. Esses "baderneiros" são minoria infernizam os cidadãos de bem do Rio de Janeiro.

Eu também apoio o SILÊNCIO JÁ, E FIM DA BADERNA !!!!

Vou denunciar mais uma vez o estabelecimento: BIGODÃO CAFÉ E LANCHES, situado na Rua Aristides Vaire, 107 (esquina com a Castro Alves), no Méier. O telefone de lá é: 3186-2340 e 9773-8345.

Detalhe este boteco é na rua da delegacia e próximo ao batalhão da PM do Méier.

==================================

16 de agosto de 2009 11:05

Anônimo disse...

Moro em Madureira e "inauguraram" um centro de macumba na rua Carolina Machado, 702 próx ao curso de Inglês Cultura Inglesa. No início eles incomodavam menos mas dada a acomodação da vizinhança agora os macumbeiros batem tambor a noite toda e ficam aos berros e cantorias. No auge da festa eles

soltam fogos, quem vê parece que está em Copacabana em pleno reveillon. Infelizmente nada é feito pelo poder público. Será que vai ser preciso tacar uma bomba durante a celebração deles porque aí morrendo gente eu acho que páram, ou quem sabe treinar tiro ao alvo e abater uns 15 de uma só vez.

===================================

18 de setembro de 2009 03:24

Anônimo disse...

Na Rua Dias Ferreira (Leblon), o problema é a carga e descarga de caminhões no meio da madrugada!!! Quase toda noite isso acontece. Reclamamos sempre com o tal mercado (que fica aberto 24h); com o condomínio; com a Prefeitura (ordem pública); com a guarda municipal (que não multa a carga e descarga em logradouro público em horário impróprio); como vereadores... E NADA! É UM PANDEMÔNIO!! E haja IPTU alto pra pagar, sem poder dormir à noite.

===============================

22 de setembro de 2009 13:19

Anônimo disse...

Em tempo: esse INFERNO fica na Rua Dias Ferreira (Leblon), entre Rua General Artigas e a Rua Rainha Guilhermina.

Funcionários quase sempre também arrastam carrinhos; lavam calçadas; ficam conversando aos gritos no meio da madrugada.

Além disso, frequentadores de bares (depois que estes fecham) também compram bebidas e "acampam" no meio da calçada pra continuar enchendo a cara a madrugada inteira. Ninguém fiscaliza! O barulho nas calçadas e ruas do Rio não tem lei!

=====================================

22 de setembro de 2009 13:29

Anônimo disse...

Boa Tarde,

Moro na Rua Santanésia e em um prédio no 1º andar tem 3 cachorros que latem frenéticamente até da folha que cai da árvore - não tem dia, hora, nada acontece que faça parar os latidos frenéticos dos 3 cachorros a noite quando o silêncio da rua é maior, ainda mais por ser uma rua sem movimentação os latidos invadem meu apartamento e princiálmente meu quarto que dá de frente para a rua Santanésia - gente não dá para dormir!!!! é dia e noite estes cachorros latindo - já fizemos reclamação para a dona que se chama Fernanda e ela não está nem aí...não faz nada para amenizar os latidos ao menos durante a noite, não reclamo nem

do incômodo durante o dia, relevo, mas a noite??? é de acabar com a paciência de qualquer cristão - adoro cachorros tenho um em meu apartamento e ele não late é super treinado e õs meus visinhos nem sabem que tenho cachorro - se surpreende quando o levo para passear com a surpresa de saber que tenho um cachorro em casa e não faz nenhum barulho...quero saber a quem reclamo para esta mulher (Fernanda) receber uma advertência ao menos....eu não aguento mais!!!!
==================================
25 de outubro de 2009 13:29
Anônimo disse...
Estou há quase duas horas tentando ligar para o disque-barulho, e afinal para o disque-denúncia. Ninguém atende. Também procurei a guarda municipal e a região administrativa, através do 153 (lá tinha alguém) para reclamar contra o barulho que um bando de pseudo sambistas cantam (muito mal) e batucam (também muito mal) Nos intervalos, para relaxar, um funkzinho básico, com aquelas letras adoráveis. A quem reclamar?
=====================================
1 de novembro de 2009 17:28
Anônimo disse...
Em frente a minha ksa tem um bar e quando penso que vou descansar pois trabalho o dia inteiro começa o som nas alturas e isso acontece a qualquer dia e hora...E se tentamos conversar com o proprietário ele começa a se exaltar e quer logo partir para violência. Não sabemos mas o que fazer...Pois a Policia não resolve.. Porque muitos dos policias são frequentadores. É já presenciamos menores de idade consumindo bebidas alcoolicas e se drogando. a quem recorrer se até ligar pro disque barulho já tentamos!!esta insuportavél a situação....
=================================
2 de novembro de 2009 02:59
Anônimo disse...
Esse "Disque Barulho" funciona mesmo? Chama e ninguém atende, às 16:45 de uma Sexta-Feira. Estamos ferrados !!!
===================================
6 de novembro de 2009 16:50
Anônimo disse...
Olá à todos!
Há 7 anos estou convivendo com a absoluta falta de civilidade do meu vizinho - CLUBE CARIOCA - situado na Rua Jardim Botânico,

ao lado do Hospital da ABBR, que nos finais de semana, começa um forró às 18hs e vai até 3/4hs da madrugada. E durante a semana, às 22hs inicia um futebol de salão que acaba entre às 2 ou 3hs da madrugada também. Nestes anos todos, tenho ligado para a Polícia Civil, disk-barulho, enviado solicitações à Prefeitura para que a Lei do Silêncio seja exercida. Como contribuinte em dia com meus impostos, estou neste momento sendo vencida pela impunidade reinante nesta cidade em relação ao nossos direitos como cidadãos. À quem mais devo recorrer????Pois me sinto vivendo numa cidade meio no velho-oeste: SEM LEI!

===================================

17 de novembro de 2009 11:07

Anônimo disse...

Prezados cariocas,

Como mais um reclamante do barulho... me sinto demasiadamente desgastado com tanta falta de respeito e amor ao próximo!

Viver no Rio de Janeiro, principalmente na Zona Norte, é complicadíssimo... ainda mais pelo descaso das autoridades para com os cidadãos de bem e trabalhadores que acordam cedo, ralam o dia todo e chegam em casa e não têm o direito de descansar... de dormir.

De fato a polícia não resolve, pois já liguei muitas e muitas vezes, mas nada.

Aonde moro sofro com várias formas de barulho (se assim posso dizer): festas, carros de som alto, brigas, macumbaria... enfim... é triste morar aqui... e tenho pedido a Deus todos os dias que coloque consciência na cabeça dessas pessoas, pois é a única maneira pacífica que resolveria meus problemas!

Creio que este debate venha levantar muitas reclamações, mas fico triste de não ter a mínima confiança de que mesmo com tanta reclamação, algo mudará!

Vamos torcer para que as autoridades tenham alguma atitude e acabe com a baderna em que se tornou nosso Rio de Janeiro!

=================================

23 de dezembro de 2009 23:01

Pedro RC disse...

Meu grande problema é a boate El Turfe (ou sei lá como se chama agora a boate do Jockey na Gávea). Nas sextas e sábados o barulho é insuportável para mim que sou vizinho a boate. Temos qua aturar as festas até umas 4 horas da manhã com o som nas alturas e para dormir fechamos as janelas e liagamos o ar

condicionado para mascarar o som, mesmo assim as vezes durmo mal.
Agora no fim de ano esta pior com os eventos de feriados e reveillon. Mesmo aos domingos temos que aturar baterias de escola de samba as 3 da madrugada e a passagem de som ao meio dia para as festas de reveillon. Ligo para a polícia e dique barulho e nada feito. Como acabar com a falta de respeito as leis e as pessoas? Como criar a idéias de cidadania nestas pessoas?
==================================
31 de dezembro de 2009 12:42
Anônimo disse...
Resumo da história.....
Passo pelo mesmos problemas de todos, o barulho, porém parece que nada é feito... onde recorrer??
No meu caso, o meu problema é o "Bloco do Limão", no município de São Gonçalo,RJ,situado na Av. São Paulo, quem vai em sentido ao bairro de Nova Cidade,com a BADERNA apoiada pelo Vereador MIGUEL MORAES e a prefeita APARECIDA PANISSET,que ao invés de dar empregos, sáude e ruas asfaltadas, apoia outras situações, isso acontece todos os domingos entre 16:00hs até as 03:00hr da madrugada de segunda feira. NÃO CONSIGO DORMIR PARA ACORDAR E TRABALHAR....
==================================
26 de janeiro de 2010 12:56
Anônimo disse...
Me parece que somos uma minoria. Pelo que li aqui, a barulheira infernal atinge a zona sul, norte e este. Me surpreendi com o relato sobre a boate El Turf. Imaginei que seria o melhor dos mundos morar por ali. Enfim, na minha rua, há vários problemas. O primeiro que me deparei quando vim pra cá há uns 5 anos, foi uma sinaleira de garagem dos prédios. Foram todos esses anos lutando para que algo fosse feito. Felizmente criaram a lei que só pode tocar até 20h. Além disso, há um bar e um cachorro-quente clandestino na rua, que deveria ser residencial, cujos frequentadores infernizam a vida dos pacatos cidadãos que precisam trabalhar durante o dia e deveriam poder chegar em suas noites com tranquilidade e dormir uma boa noite de sono. Aqui as pessoas falam alto como se os outros simplesmente não existissem, estacionam os carros na minha calçada, em frente a minha garagem e mesmo quando eu peço gentilmente para retirar, eles alegam que são clientes do cachorro quente e se eu precisar

sair com o MEU carro da MINHA garagem da MINHA casa, da MINHA rua, avise a eles. Ou seja, eu tenho que me virar se precisar sair de casa. Além do forró-gospel-pagode, e todas as maravilhosas variações musicais do vizinho cachorro-quente, com gosto tão apurado para música.
Espero que Deus me ajude (porque as autoridades nada fazem) a arrumar um local tranquilo para morar. Já nem faço mais questão de luxo, ou algo assim. Apenas a paz, tranquilidade e silêncio me satisfazem.
Boa sorte a todos nós, infelizmente, a minoria.
=================================
30 de janeiro de 2010 15:35
Anônimo disse...
Esqueci de dizer, a rua citada é a Comandante Rubens Silva, e o local da zona, ops, da barulheira, é bem próximo a rua tirol. O bar fica na esquina e o cachorro-quente, numa casa, um pouco depois do dito bar. O bairro é a Freguesia, Jacarepaguá, antes calmo e tranquilo e agora com a invasão imobiliária, um inferno para se viver.
==================================
3 de fevereiro de 2010 11:06
ACFuchs disse...
Barra Gol - Av. Ayrton Senna 550, Barra da Tijuca (RJ). Eles reservam espaço para festas que vão até altas horas da madrugada e com música muito alta. como fica na lagoa de Marapendi, o som se propaga e ninguém consegue dormir. A polícia do Rio não faz nada. Não é a primeira vez que eles recebem reclamações. Hoje, terça (9/2) 00h47 está tendo festa com música 'bate estaca' e está impossível dormir.
===================================
21 de março de 2010 02:25
nandajudoca disse...
a pol´cia tbm tem obrigação de cuidar disso, mas eles n tão nem aí, sei disso por experiência própria, cansei de ligar!
================================
13 de abril de 2010 02:14
Francilene Justus disse...
Barulho!
Estamos tendo problemas com uma danceteria em Nilópolis(baixada Fluminense)O nome dela é BUMM Esta danceteria funciona as quintas feiras das 22:30 as 04:00 da

madrugada o barulho é ensudercedor e a prefeitura local não faz nada. Esta danceteria fica num bairro residencial na rua Getulio Vargas nº 1942 Centro de Nilópolis. Ela não deveria possuir Acústica??? Ajude-nos por favor!!! SOS Disque Denuncia!!!
Agradeço desde já a ajuda de vcs!
FRancilene.
=====================================
13 de abril de 2010 11:48
Monica disse...
Bom dia!
Juntamente com a Francilene tbm quero pedir a vcs ajuda qto a essa danceteria a BUMM e hoje começa tudo de novo. Na quinta feira passada esteve um carro de policia estacionado por lá as 04:00 e pouca da madrugada só que eles não fizeram nada, só ficaram olhando o movimento e Nós da rua Getulio Vargas sofrendo com tanto Barulho!!! A Lei do silêncio creio eu que não existe na baixada pois se não como disse a Francilene já teriam dado um jeito Nesta DANCETERIA INSUPORTÁVEL!!!
ADUDEM-NOS POR FAVOR!!! PRECISAMOS DESCANSAR!!! É DIREITO DO TRABALHADOR, DORMIR EM PAZ E DESCANSAR EM PAZ PARA IR AO TRABALHO NO DIA SEGUINTE!
ATT: MONICA
===================================
16 de abril de 2010 05:23
Anônimo disse...
Bom dia.
Moro no CEP 21380-270, que corta perpendicularmente a Av. Dom Helder Câmara.
Na altura do número 8.900 desta avenida abriu uma nova igreja, num terreno onde antes funcionava uma concessionária Chevrolet.
O som é muito alto. Em princípios de janeiro (inauguraram a igreja na virada do ano) liguei para o 190 da polícia para reclamar do som alto e a moça que atendeu disse que nada podia fazer porque as demonstrações religiosas estavam dentro da lei.
Isso aqui virou um inferno. Hoje, um tremendo sábado, estou desde as 7h da manhã ouvindo o tal culto. Minha moradia fica a 3 quadras da tal igreja. Três quadras de distância e os escuto como se estivessem dentro da minha casa.
Não podemos dormir, não podemos atender ao telefone, não podemos ver tevê ou ouvir uma musiquinha porque o som da igreja é tão alto que se tivéssemos que ouvir algum som de dentro

de casa teríamos que elevar o volume dos aparelhos no último volume.

Suplico que algo seja feito. Acordar todos os sábados, as 7h da manhã com essa gritaria dos pseudos-transmissores da palavra de Deus é uma tortura. Com certeza faz mal à minha saúde, porque é só eles começarem os cultos pra que meu coração comece bater em ritmo acelerado, tornando até mais cansativa a simples tarefa de respirar. Isso não é normal, não é humano ter que passar por problemas de saúde por causa desses
serviços religiosos.
Façam algo, por favor. Suplico-lhes!
Local da igreja: Av. Dom Helder Câmara, altura do final de 8.000 e início de 9.000 (no ponto de ônibus logo depois do Clube Oposição, direção de quem segue Pilares-Cascadura). Fica entre a rua Padre Manuel de Nóbrega e rua Amália.
Não sei qual referência a mais dar pra vocês, desculpem-me.
Façam alguma coisa, por favor. O mais rápido possível.
Grata
==================================
25 de abril de 2010 20:20
Anônimo disse...
Um bar ilegal , sem nome , rua Juvenal assunção 75, colubande, SG
Ja chamei a policia varias vezes e eles NUNCA VEM!!!!!!!
Temo q usar ar condicionado para poder dormir.
Este final de semana ate BRIGA COM 10 HOMENS TEVE.
Meu registro de chamado na Policia militar é 2286276.
Acho isso uma falta de respeito.Pago meu IPTU em dia.
==================================
28 de abril de 2010 11:16
Anônimo disse...
Neste endereço(Rua Figueiredo Rocha, 312, No bairro de Vigário Geral,CEP 21240-660) tem um depósito de gás clandestino que funciona dia e noite, é possivel ver todo um movimentro estranho, um barulho infernal, ninguem aguenta mais, todo mundo reclama mais ninguem denuncia por medo, por que eles estão ameaçando de matar se a polícia aparecer.nós vizinhos, vivemos apavorados, com o perigo que este representa, já foram feitas outras denuncias, mais eles conseguem subornar, os botijões ficam armazenados de forma irregular, todos amontoados em residências

dentro deste endereço, num lugar sem ventilação, e fios elétricos espalhados por todos os lados.

==================================

3 de maio de 2010 06:14

Elmo Ferreira disse...

Olá, moro no bairro de Guaratiba (Rio de Janeiro/RJ) e compartilho o mesmo drama de todos neste BLOG. Perto de minha casa existe o BAR DO MARUJO que há alguns meses vem promovendo música ao vivo todas as Sextas-feiras das 22:00hs às 04:00 de sábado. O quadro é como o de sempre:

A Polícia não faz nada e a Prefeitura ídem. Desde Fevereiro/2010 eu abri uma reclamação no site da prefeitura do Rio de Janeiro (protocolo 1190210) e até agora nada. Parabéns ao criador deste BLOG !!!

Vamos nos organizar e lutar por nossos interesses !

Conte comigo para baixo-assinados, processamento coletivo, passeatas e o que mais for necessário.

Sou totalmente contra a qualquer ato de violência pois isto só piora as coisas. Vamos nos organizar pois assim teremos força de expressão!

Elmo Ferreira

===

10 de maio de 2010 13:42

Anônimo disse...

Rua Bambina 141.

Este é um lugar que certamente deveria ser fiscalizado e logo após lacrado. O casarão tombado aparece na internet como club: Abrantes futebol club, reúne

dezenas de pessoas todas as noites até a madrugada em bebedeiras, som alto, gritaria, balbúrdia que se espalha pela rua. Alem disso também aparece na lista de albergues oferecendo hospedagem para turistas e ainda é a sede de um club de escalada!

O tal local no porão tem mesas de sinuca e funciona todas as noites devindo bebidas ate o ultimo cliente e isso muitas vezes vai ate as seis da manhã!!!!

Vale lembrar que a rua Bambina é a rua da 10 DP e da Guarda Municipal e também eu e outros vizinhos já ligamos e continuamos ligando para a PM 190, a GM 153 e alguns de nós já esteve na 10 DP e nunca nada foi feito. Ninguém tem nada com isso!!!

Quem pode nos ajudar????

==

14 de maio de 2010 03:39

Anônimo disse...

Moro na rua Gustavo Sampaio, aqui no leme ao lado do antigo hotel Meridien, que agora esta em obras, e provavelmente ira reabrir como Windsor.

NAO AGUENTO MAIS ESSA BARULHEIRA DE OBRA TODOS OS DIAS !!!!! POR FAVOR, ME AJUDEM O QUE POSSO FAZER ? BRITADEIRAS O DIA TODO INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, ISSO E PERMITIDO ? ATE QUE HORARIO ?

==

15 de maio de 2010 15:21

Anônimo disse...

MORO EM SÃO GONÇALO, TAMBEM SOFRO COM BARULHO, MAS TEMOS QUE SER PRATICO, SE VC NÃO QUER APARECER SEMPRE LIGUE PARA A POLICIA E DENUNCIE O BARRULHO, SE VC QUE APARECER ENTRE NA JUSTIÇA COM PROVAS E SE POSSIVEL TESTEMUNHA E LAUDOS MEDICOS DE PROBLEMAS DE SAUDE ORIUNDOS DO BARULHO,E A LONGO PRAZO VEJA EM QUEM VC VOTA, POIS O RJ ESTA ASSIM PORQUE MUITOS DE NOS NÃO QUEREM SABER DE POLITICA, MAS COBRAN SOLUÇÕES DE POLITICOS QUE ESTÃO COMPROMETIDOS COM AS IGREJAS, DONOS DE BOATES, SUPERMERCADOS, CONSTRUTORAS,E ATE MESMO COM BATALHOES DE POLICIA, ENTÃO MUDE A CARA DO RJ, DESCUBRA BONS POLITICOS E PERGUNTE AOS MESMOS EM QUEM VOTAR, DE ARMAS AOS BONS POLITICOS PARA MUDAR A CARA DO RJ...TAMBEM SOFRO, ENTREI NA JUSTIÇA, AI ELES TEM RESPEITO...(ARRUMEM PROVAS ANTES, TESTEMUNHAS, LEIS AMBIENTAIS,)

ABRAÇOS E BOA SORTE NESTA LUTA.

==

21 de maio de 2010 14:00

julianna disse...

acho que nós mesmos temos que resolver tais coisas com as próprias mãos, pois ja se sabe o que é esperar por uma providência dos orgaos competentes... Mas para isso temos que nos organizar e nos unirmos, em uma assembléia de bairro ou algo do tipo...aceito sugestões,(ah o email mudou , agora é ju.rio.5@hotmail.com)me enviem respostas,abraços

==================================

3 de junho de 2010 00:44

Anônimo disse...

Gostaria de saber como fazer para resolver grave problema de pertubação de ordem pública que acontece aos domingos até por volta das 03 hs da manhã de segunda não deixando a vizinhança dormir. Um morador da rua Coronel França Leite, esquina com a Rua Mário de Araújo em Nilópolis, promove um baile Funk nesse dia, com a presença de menores e consumo de alcool por esses adolescente, além de não deixar os vizinhos dormirem no horário compatível com o silêncio e a necessidade do descanso. Ouvesse falar inclusive na participação de traficantes da chatuba e o consumo de drogas.

=============================

6 de junho de 2010 23:42

Anônimo disse...

Agora são 04:59 da manhã, e aqui em frente está uma algazarra só, pois terminou uma festa aqui do lado da minha casa... é um inferno. Todo domingo tem pagode até umas 2 horas da manhã, e vira e mexe tem baile funk... A casa onde são feitas essas festão é totalmente aberta, sem proteção nenhuma. Moro no prédio ao lado e minha janela chega tremer com o batidão do funk.

Consigo fechar isso? Como posso fazer? Já tentei dar queixa a polícia, mas eles querem que a pessoa que está reclamando vá junto com eles ao local pedir pra abaixar o som, e não gosto dessa ideia, já que não sei quem são os donos e não gostaria de me expor... essas coisas nunca são de gente do bem...

================================

12 de junho de 2010 05:02

Anônimo disse...

Estamos solidários a todos os comentários aqui porque passamos por problema idêntico em M.Hermes, na 2ª quadra da rua piracaia. Parece até coisa de pobre, pra chamar atenção sobre si, os vizinhos ficam disputando quem tem o som mais alto e a cada dia um coloca suas músicas (funk, pagode) numa altura que ninguém mais aguenta. Pura falta de educação e ignorância. Nem todos gostam os mesmo ritmo, som, música, cada um tem a sua preferência musical e ninguém é obrigada a gostar da música do outro. É muita falta de respeito com o próximo. Jesus falou: fazer e desejar ao outro tudo aquilo que gostaria que fizesse a vc, isso é

o que resume a vida. Se todos partissem dessa prática o mundo seria maravilhoso e a violência acabaria.
=====================================
12 de junho de 2010 21:11
Anônimo disse...
Deem graças a Deus por não morarem perto do Rio das Pedras porque o barulho do Castelo das Pedras beira o ridículo, não consigo dormir ou estudar, sou médica e prefiro dormir no hospital a ouvir esse barulho.
=====================================
18 de junho de 2010 14:04
Anônimo disse...
Bem! vivo um problema não muito diferente de alguns que postaram, mas não posso deixar de expressar a minha indignação quanto ao descaso do poder público com relação a essa desordem , pois fico achando que a Ordem pública só está servindo para multar carros e derrubar barracos e claro arrecadar impostos absurdo, porém vou comentar.
Moro na Praça Seca em e na esquina das rua Capitão Menezes com Cândido Benício, mas precisamente em frente ao Mercado Mundial, existe um Bar que funciona absurdamente com barulho excessivo todas as noite, isso mesmo, de segunda a segunda funciona um Karaoke e nas quintas feiras ainda com um grupo de forró, já constatei que existem 3 processo na Prefeitura (Regional da Praça Seca)sem falar de inúmeros contatos feiro com a PM e nada acontece a respeito, todas as noite com chuva, temporal etc, fica aquela algazarra, gritaria e ainda temos que aturar projetos de cantorores que se acham em um mega show, que vai geralmente até ás 05:00 hs da manhã e algumas vezes até as 07:00, então idosos que existem no local, trabalhadores, crianças, bebês, não teem o direito de cidadão de descansarem para um próximo dia, fica aqui a pergunta, para que tantos orgões de fiscalização, tantos disk isso e disk aquilo e tc, será que isso tbem só servem para receberem as suas vebas governamentais? Aonde está as autoridades e o poder pública desse Estado?, será que precisa acontecer uma discusrão com o dono do estabelecimento? que quase sempre acaba em tragédia de algum lado.
Gente vamos parar de brincar de Ordem Pública e vamos trabalhar em prol da população, que já sofre com tantos descaso em todos os lugares!!!!!!!
===

19 de junho de 2010 16:22
Bacchi_rj disse...
Boa noite a todos,venho solicitar uma ajuda.
Estou com uma casa de show enfrente a minha residências.
No começo eles ficavam com o som as sextas ate 24:30, Sabado ate as 02:00 e Domingo 24:30 agora os horarios mudarão vão ate 04:00.
Já fiz de tudo, liguei para (Prefeitura)nada depois(PM)sem resuldato. Tenho a Lei MAIS O QUE ADIANTA. Bom ai vai o endereço da Propriedade. (Recanto do Caranguejo, Rua Drº Nilo Peçanha, nº 382 Estrela do Norte São Gonçalo RJ.
Desde já agradeço pela atenção.
=====================================
19 de junho de 2010 17:56
Anônimo disse...
Não adianta fazer denúncia nenhuma, eles só vão onde e é conveniente. Se receberem alguma grana. Essa é a verdade do nosso pa´s, da nossa cidade, do nosso Bairro. Onde moro tem sempre um baderna do caramba e nunca é resolvido problema de barulho nenhum, enfim.. só me resta guentar, ou me mudar. Essa é a verdade.
Boa noite!!!
==================================
21 de junho de 2010 04:29
Gê disse...
Tinha que ser Brasil, país sem lei do cacete.

Um telefone para denúncia de barulho que só funciona nos dias e horários em que o barulho é permitido.
=================================
10 de julho de 2010 10:01
Gê disse...
Moro no Centro do Rio, na Rua Senador Dantas, mudei há pouco mais de 2 meses e desde então a obra do Hotel ao lado (nº 25) é que define meus horários de descanso todos os dias, inclusive fins de semana.
Procurei o telefone da SMA na internet, os números que encontrei não funcionam.
Telefonei para a prefeitura, e toda vez que a telefonista transfere a ligação para o setor responsável, a ligação cai.

Enviei um e-mail para a Secretaria de Meio Ambiente e fui solenemente ignorada.
Já falei com a polícia e nada aconteceu.

Hoje é sábado, e mesmo tendo pouca esperança que vá adiantar alguma coisa, vou tentar ligar na segunda feira. Até lá fico aqui ouvindo marretada dia e noite.
===================================
10 de julho de 2010 10:02
Anônimo disse...
É um vergonha mesmo! Ninguém é respeitado neste país. Reclamamos e escutamos da Policia, da Ordem Pública: Senhora, não podemos fazer nada, a festa foi autorizada pela Prefeitura. Como? Se nas ruas a insatisfação é geral. Todos falando que estão reclamando.
Há 2 finais de semana, tem uma festa de rua na praça do meu condominio, na rua Carlos Palut que ficam com som altissimo até altas horas, funk com letras que fazem apologia ao sexo, proximo a residencias de milhares e milhares de pessoas, porque são vários prédios. Mas ninguem toma uma providência. Não se consegue ter sossego neste país!!
==
13 de julho de 2010 00:03
Anônimo disse...
Imperador dos Galetos. No Rio de Janeiro, Vila da Penha, em frente ao Carioca Shopping. De 2ª a 2ª, até altas horas da madrugada. Um som ensurdecedor de funk e pagode.
Detalhe: não só é quase de frente para a cabine da polícia militar do 9º batalhão, como também tem a "segurança" garantida pelos mesmos oficiais.
Constantemente, passo por lá e me deparo com os policiais (que deveriam coibir a prática ilegal) conversando animadamente com os responsáveis pelo local.
Ligo para a polícia quase diariamente e NADA!! Eu disse NADA!!
No 190, me informaram que eu poderia ligar para o telefone do disque barulho (25032795). Adivinhem: está desativado!!! Entra uma gravação dizendo que o número mudou (só não diz qual é o novo) e, que por isso, não de completar a ligação.
É absurdo demais para a minha cabeça.
===================================
21 de julho de 2010 10:07

Anônimo disse...

Olá boa noite, moro na rua Antonio dos santo em madureira essa rua é paralela a Av Ministro Edgard Romero,onde tem uma Igreja Assembléia de Deus nº701, que na verdade não parece uma igreja e sim um ponto de macumba, pois eles gritam o tempo inteiro, agora vocês imaginem o barulho que é pois estou do outro lado da Avenida numa rua paralela e escuto muito bem todos os canticos e louvores.

Aguardo uma solução, pois toda religião tem direito de se expressar mais não precisa abusar.

==================================

30 de julho de 2010 20:35

Anônimo disse...

Boa Noite!

Aqui na Rua da Chita nº261 no bairro de Bangu, não é diferente, moro ao lado de uma academia de ginática, que ainda se dá o nome de academia saúde,é um verdadeiro inferno o dia inteiro, som ainda é mixado onde ficamos alucinados com o tum,tum...Sem contar que aos finais de semana rola festinha à noite toda, já denunciamos até para Ministério Público, policia nem comparece ao local.Absurdo a lei só existe no papel, o que podemos fazer?Minha esperança agora é equipe Disque denuncia.

==============================

3 de agosto de 2010 22:35

Anônimo disse...

Sou morador da Rua Almirante Alexandrino, próximo da comunidade dos prazeres em Santa Teresa e de um vale que existe, quando se desce a rua Barão de Petrópolis.

Ocorre que, desde dezembro de 2009, voltaram a ocorrer os bailes funks e festas na região. Os bailes funk são dois. Um deles é na quadra de esportes do Prazeres, às sextas e sábados, às vezes domingos. O outro é em um lugar chamdo Dinha's Bar, na Rua 11, em uma localidade chamada de Chácara (é alguma das ruas laterais já dentro da parte baixa da Rua Barão de Petrópolis). A festa ocorre toda sexta e sábado em uma casa de festas na Rua Marcel Proust, nºs 31, 35 e 39, que é uma rua que desce a partir do Largo do França em Santa Teresa, a casa fica próxima ao Túnel que dá em Laranjeiras.

Os dois bailes funk e a festa ocorrem AO MESMO TEMPO, em níveis de barulho ensurdecedor e enlouquecedor. E como é um vale, ecoa na Almirante Alexandrino de uma forma arrasadora. No

último final de semana, eu simplesmente não consegui dormir nem sexta, nem sábado, tamanho era o grau de barulho dos bailes. Existe um recurso de bate-estaca, que estremece o apartamento e a minha cama. Eu absolutamente não consigo dormir. Fiquei destruído o final de semana todo. Mesmo fechando todas as portas e janelas, colocando tapa-ouvidos e cobrindo o ouvido com travesseiros para abafar o som, não é possível dormir.
Pergunto: Onde está a lei do silêncio? Onde está o meu direito ao sono, ao descanso, à paz em minha própria casa? Os finais de semana viraram um verdadeiro inferno na terra com essas festas.
Como se isso não bastasse, as letras de música são absolutamente violentas e ordinárias. Com algumas variações, as letras são assim (permita-me mostrar um trecho que me dei ao trabalho de sentar e escrever): "senta na piroca, abaixa a boceta, mete porra, mete porra, mete porra" e por aí vai. Pergunto-lhe: isso é expressão de alguma cultura? de algum ato civilizado? Cultura de quê? Meus ouvidos são obrigados a ouvir isso? Onde está o decoro?
Além disso, é sabido que esses bailes são completamente dominados por traficantes. Eles, aliás, adoram soltar fogos: soltam fogos à meia noite quando começa o baile e as 06:00hs da manhã, quando termina. Ou seja, é um inferno na terra!
==================================

5 de agosto de 2010 11:46
Anderson disse...
A casa na Rua Aurélio Cordeiro Nr 1235, Bairro Tomazinho em São João de Meriti - RJ, CEP 25550-000, está ocupada por um homen pardo alto, usa boné, aparenta ter 30 anos de nome Alexandre da Silva, pessoa de hábitos noturnos na rua, violenta, usuário de entorpecentes, recentemente foi preso e voltou e trouxe duas mulheres e 2 meninas para dentro desse imovel (mantém essas mulheres e crianças com um medo terrível/ por ser violento com elas devido as drogas, essas mulheres tem muito medo dele abusar dessas meninas), constantemente ver carro da cedae, light e oficial de justiça rodando o imovel (ele não recebe ninguém e não fazem as leituras), pessoas barra pesada do bairro entram nessa casa ou gritam seu nome, mas só aparece uma mulher velha de nome Dalva da silva sabino para atender. Esse Alexandre se apresenta como pedreiro e cobra barato, aí as pessoas aceitam seu serviço, e ele faz furtos no imóvel quando os donos não estão. Essa referida pessoa diz que é protegida por traficantes da área.
================================

5 de agosto de 2010 12:55
Anônimo disse...
Acreditem este problema não faz parte das grande cidades, moro no interior do estado e q lei do silêncio não exixte por aqui. Bar que faz baile sem alvará, carros cheios de som, pessoas que passam a madrugada gritando na rua... e quem trabalha e precisa acordar cedo não tem apoio da policia local, onde se encaixa o ato de fazer uma reclamação por barulho? os pms dizem que devo me dirigir a DPO para registrar queixa, se é assim para que exixte o 190? eles só precisam fazer a lei ser cumprida e nesse caso exercer a sua autoridade...
===================================
8 de agosto de 2010 20:09
Anônimo disse...
Prezados,
Preciso de sua ajuda, pois sofro há oito anos com um incômodo em minha rua, todas as segundas-feiras a noite há um forró com música ao vivo inclusive com caixas de som e que somente termina às duas da manhã e além do barulho ainda tem os automóveis que estacionam em toda a extensão da rua e também enfrente as entradas de garagens e dessa forma incomodando os moradores tendo que pedir como se fosse favor para o responsável pelo forró peça ao dono do carro para retirar do local e no mesmo instante que tira põe de volta como se resolvesse o problema, todas as segundas têm que chegar até oito da noite porque a partir daí já começa a ser arriscado e ter um carro enfrente sua garagem e nos obrigando a seguir os horários deles e sair o chegar depois das dez horas é quase impossível, pois os carros estacionam dos dois lados da rua e a rua tem somente quatro metros de largura. Outra coisa muito grave é o fechamento da rua, desde que o palco em que ficam os músicos se localiza no centro da rua e também as mesas e cadeiras. As luzes que usam para clarear o forró são alimentadas por meio ilícito da Light.
Várias vezes reclamamos para pelo menos organizar para não nos prejudicar, pois a nossa intenção não é prejudicar ninguém mas infelizmente não suportamos mais tanta desorganização.
=================================
9 de agosto de 2010 17:26
Anônimo disse...
Já fiz de tudo para acabar com o barulho da igreja ao lado da minha casa. Moro na rua Pernambuco, no bairro do engenho de

dentro! É a segunda igreja batista do engenho de dentro que não repeita nada e nem niguém. Agora denunciei no disque denuncia, vamos ver se dá em alguma coisa!

==============================

27 de agosto de 2010 20:57

Anônimo disse...

MOro na rua pernambuco, no engenho de dentro! Numa vila que fica nos fundos de uma Igreja Evangelica que nao tem o menor respeito por seus vizinhos. Chamei a polícia inúmeras vezes, contudo, somente dá para ouvir o som nos fundos da igreja e todos os vizinhos sofrem demais. Quando vamos reclamar, eles debocham, dizendo que estamos recebendo orações. Mas a verdade é que estamos recebendo gritos desconexos de pessoas intolerantes e desrespeitosas.
Falam que deveriamos reclamar da Escola de Samba qe fica perto, mas nao reclamamos simplesmente porque eles nao incomodas. Pelo contrário, a escola de samba é boa e solidaria com seus vizinhos. Já o pessoal da SEGUNDA IGREJA BATISTA DO ENGENHO DE DENTRO NÃO RESPEITA NADA E NEM NINGUÉM. HOje liguei para o disque denuncia, por favor me ajudem. Façam alguma coisa por favor...

==

30 de agosto de 2010 11:05

Paulo disse...

Não adianta ficar debatendo para saber qual é a solução contra o barulho que incomoda. A lei do silêncio,que é de 1969,é ridícula. Permite barulho de 7:00h até as 22:00h,como se nesse período, fosse permitido infernizar a vida dos outros. E o limite permitido de decibéis são 55db e não 85db,como diz a "lei do silêncio". Alguma coisa tem que ser feita,e de imediato,sob pena do cidadão incomodado agir por conta própria. É um descaso da Polícia, tanto civil quanto militar e também da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,no que diz respeito à poluição sonora. O que acontece é que, uma vez que os órgãos competentes não agem a favor dos cidadãos incomodados, estes mesmos cidadãos inevitavelmente vão agir por conta própria.Então a polícia aparece,não para resolver o problema do barulho,mas para intervir num episódio de violência,que poderia ser evitado, se a polícia fosse enérgica com os causadores de barulho.A polícia não tem que pedir favor ao causador do barulho. Já que tem autoridade,tem que ordenar que pare o barulho ou diminua consideravelmente o volume.

Barulho gera violência!

==================================

4 de setembro de 2010 23:55

Anônimo disse...

Lendo os relatos de desabafo e de clamor pelo direito ao silêncio, honestamente, acho que a única maneira de sensibilizar o poder público responsável pela manutenção da ordem, é mover uma ação judicial contra a prefeitura e as polícias civil e militar.O cidadão liga para as polícias e nada é feito. Recorre à secretaria municipal de meio ambiente e também nada é feito.O único jeito, no meu entender, é processar. Quem sabe,com uma decisão judicial estabelecendo uma multa pesada, os mantenedores da lei e da ordem se mexam e devolvam o sossêgo roubado ao cidadão.Se pelas vias normais não der houver solução, o cidadão vai agir por conta própria, o que pode resultar em mortos ou feridos, infelizmente...

=====================================

5 de setembro de 2010 00:09

Anônimo disse...

BOM,MEU PROBLEMA É PARECIDO COM O DA MAIORIA...JÁ DENUNCIEI A CASA DE FESTAS ATRAVÉZ DA OUVIDORIA DA PREFEITURA E AINDA AGUARDO RESPOSTA.MAS APROVEITO O ESPAÇO PARA REFORÇAR MINHA DENÚNCIA:O LOCAL EM QUESTÃO É A CASA DE FESTAS "CATA VENTO" NO BAIRRO DE SANTA CRUZ,RUA FELIPE CARDOSO 1030.FOI CONSTRUÍDA EM ÁREA RESIDENCIAL,"USANDO AS PAREDES DAS CASAS VIZINHAS",INCLUSIVE AS DA MINHA;FICA EM FRENTE A UMA CLÍNICA ONDE FUNCIONA UTI,CTI,MATERNIDADE,EMERGÊNCIA,ETC;NÃO TEM ESTACIONAMENTO,FICANDO OS CARROS ESTACIONADOS EM NOSSAS CALÇADAS E GARAGENS;NÃO TEM ISOLAMENTO ACÚSTICO E,A CONTRA GOSTO,"PARTICIPO" DAS FESTAS ENQUANTO DURMO!

CHAMEI A POLÍCIA VÁRIAS VEZES,E UMA VEZ ELA VEIO.MAS PARECE QUE O DONO DA CASA DE FESTAS É "AMIGO".

SEI QUE A LEI DO SILÊNCIO É DESRESPEITADA,E ACREDITO QUE TAMBÉM SEJA IRREGULAR USAR "MINHA CASA" COMO PARTE DA ESTRUTURA DO LOCAL.FAÇO MINHA DENÚNCIA ANÔNIMA PORQUE O DONO DO LOCAL ANDA ARMADO E SABEMOS QUE QUEM MANDA NO BRASIL NÃO É QUEM TEM RAZÃO, E SIM QUEM TEM ARMA!

==================================

5 de setembro de 2010 19:46

Anônimo disse...

INDESCRITÍVEL, INACREDITÁVEL, O ABUSO CONSTANTE, A AFRONTA TOTAL, EM RELAÇÃO À POLUIÇÃO SONORA, PRATICADA CRIMINOSA E ABUSIVAMENTE PELO TIJUCA TÊNIS CLUBE, ENTRANHADO EM QUADRA RESIDENCIAL. NENHUM ÓRGÃO TOMA QUALQUER PROVIDÊNCIA. INÚMERAS RECLAMAÇÕES FEITAS AO CLUBE SÃO DEBOCHADAMENTE RESPONDIDAS. INÚMEROS REGISTROS DE RECLAMAÇÕES NA OUVIDORIA DA PREFEITURA- MEIO AMBIENTE , SÃO RESPONDIDAS MUITO EDUCADAMENTE SEM QUE NENHUM RESULTADO ACONTEÇA QUE NÃO SEJA FICARMOS CHEIOS DE Nº DE PROTOCOLOS.SOMOS OBRIGADOS A TRANCAR JANELAS SEM RESULTADO. A ALTURA DESMEDIDA DO SOM ABALA AS PAREDES. POLUIÇÃO SONORA É INSTRUMENTO DE TORTURA E DESTA FORMA VIVEMOS. ALUCINADOS, INCAPACITADOS DE DORMIR, DESCANSAR,TRABALHAR, JÁ QUE NÃO RESPEITAM DIA OU HORA. RECORRO AO DISQUE DENÚNCIA PELA SUA SERIEDADE E PELA ESPERANÇA DE QUE ALGUÉM NOS AJUDE ANTES QUE PERCAMOS A SANIDADE MENTAL EXPOSTA AO DESAFIO DE VIVER PERTO DE UM ESTABELECIMENTO QUE SE COLOCA PREPOTENTE ACIMA DE TODAS AS LEIS.

===================================

5 de setembro de 2010 23:24

Anônimo disse...

Já denunciei ao Disque Denuncia e também não adiantou. Já mandei mil mensagens para a prefeitura, já recebi mil protocolos. Nada adiantou. A Gerência Adjunta da Comlurb de Copacabana, que fica numa área residencial, se acha no direito de fazer barulho a qualquer hora do dia ou da noite. São caminhões que chegam barulhentamente, latões virando, latões sendo jogados no chão, homens gritando ou martelando, o caminhão que lava a rua que faz um barulho ensurdecedor.. E o prédio deles é bem na saída do túnel e túnel faz eco, mas eles não entendem de física. (mas que gostam de gritar dentro do túnel, gostam..) Recebi do Disque Denúncia uma vez a resposta de que eles estão trabalhando (!). Quer dizer que o cara que quebra a rua pode usar uma britadeiras as 2 da manhã, só porque está trabalhando? Se eu sou música posso tocar piano de madrugada (estou trabalhando)? E não é a

coleta que vem de vez em quando, é um posto da Comlurb, fixo, que trabalha 24h/dia, todo dia.

==================================

6 de setembro de 2010 15:34

Anônimo disse...

PREZADA EQUIPE,

O MEU PROBLEMA MAIOR, NO MOMENTO, É A SINALEIRA INSTALADA NO MEU PRÉDIO. ELA NÃO ESTÁ REGULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO E APITA INSISTENTEMENTE UM SOM AGUDÍSSIMO QUE PENETRA FUNDO DA MINHA ALMA. NÃO É SÓ A DO PRÉDIO, MAS TODA A RUA FÁBIO LUZ, NO MÉIER, CEP 20720-350, ESTÁ INFERNAL COM A COLOCAÇÃO DESSAS SINALEIRAS (PARECE QUE HOUVE ALGUMA EMPRESA FAZENDO LIQUIDAÇÃO E OS SÍNDICOS RESOLVERAM INCLUÍ-LAS NO ORÇAMENTO DOS CONDOMÍNIOS. POR FAVOR, AJUDE-NOS. O MEU PRÉDIO É O 393. GRATA.

====================================

merimilia disse...

Sempre ouvi dizer que este órgao é sério e competente. Vou tentar com voces entao já que tenho travado uma luta constante com outros meios sobre o clube rio criket em icarai, niteroi que desrespeita o limite e horario do silencio. Será que voces podem nos ajudar? Nao tenho nem como me mudar daqui pois estou pagando o financiamento do ap.Pq as autoridades nao fazem nada esse respeito se é lei? Ou ela só existe na hora que a gente tem que acestar nossas contas com o poder publico?

====================================

26 de setembro de 2010 19:04

jackiecaproni disse...

Moro na tijuca, na esquina das ruas afonso pena c/ dr satamini. Uma loja embaixo do prédio acabou de fazer uma reforma e instalou compressores de ar refrigerado no vão de uma area interna comum do edificio. Esta area interna é compartilhada por todos os apartamentos de duas colunas do prédio mas as lojas não fazem parte do condominio (a convenção é muito antiga). Agora temos que conviver com o ruído perpétuo dos motores dos compressores que afetam todas as áres de serviço(area, cozinha e dependências)dos 14 apartamentos e um dos quartos de metade deles. A loja é uma farmacia Cristal e no novo luminoso diz que funcionará 24 horas. Como impedir que isso se perpetue???

==================================
25 de outubro de 2010 18:52
Anônimo disse...
Eu tentei fazer diferente. Enviei e-mails para uma série de pessoas aqui da "área de comentários" a fim de trocar eperiências e criarmos uma espécie de movimento qualquer, nem que fosse para irmos em massa a Prefeitura, Administrações Regionais dos bairros ou diabo que fosse... Até, quem sabe, darmos início a edição de uma nova "Lei do Silêncio", de iniciativa totalmente popular. Até mesmo pressionar um deputado aí que tenhamos elegido. Tentei, mas fui sumariamente ignorado. BRASILEIRO É F...!!!
==================================
31 de outubro de 2010 22:29
Anônimo disse...
Moro em jacarepagua - rj, na rua arália, curicica.
Ao lado da minha casa tem um bar clandestino (bar da Leila)que colocaram na frente uma máquina de som. Todos os dias da semana e 24 horas por dia eles ficam coma máquina ligada com o som no máximo, a ponto de não podermos ouvir nem televisão, mesmo estando com janelas fechadas e portas também. Todos os dias solicitamos a policia 18 batalhão que nos ajude a resolver o problema, mas a mesma não toma providências, pelo contrário, após ligar para 190 não leva 10 minutos e o som abaixa mas depois de meia hora novamente e aumentam sem nenhum respeito pelos vizinhos, sem contar que a rua é uma área RESIDENCIAL. Solicitamos com urgência uma visita ao local para que se resolva o assunto, meus pais são idosos e não conseguem dormir a noite devido o som alto e muito menos de dia, pois no local ninguem trabalha, portanto o som fica ligado também durante o dia. Estamos em desespero, pois a situação esta ficando complicada, afinal isso já vai para mais de 3 anos sem que tenhamos ajuda de alguém, já hourve ate um processo mas foi arquivado do nada, isso é para se desconfiar. Precisamos de ajuda por favor. Aguardo contato. (end. Rua arália, curicica - JPA) ponto de referencia na andre rocha apos a coca-cola 3ª rua
==================================.
7 de novembro de 2010 17:27
Anônimo disse...
08/11/2010.
A Praça São Salvador em Laranjeiras, desde há alguns meses, foi invadida por um grupo de músicos que tocam músicas folclóricas,

o grupo se chama Go East Orkestar. Eles ensaiam às segundas e às quartas feiras de 19:00 às 22:00 perturbando a vida dos moradores da região. A maioria dos membros do grupo não é morador da Praça, fazendo uso de um logradouro público para finalidades privadas, o que revela desrespeito e arrogância, além de uma profunda deselegância, só comparada ao repertório que executam. Inúmeras denúncias já foram feitas para a Prefeitura sobre os seguidos grupos de músicos que passaram a incomodar os moradores da Praça, porém a situação continua a mesma.

==================================

18 de novembro de 2010 23:51

Anônimo disse...

NA RUA IRAPUA 442 TEM UM BOTECO QUE O DONO É MARCELO OLIVEIRA, ELE PENSA QUE É DONO DA RUA, INFERNIZA OS MORADOREA HÁ ANOS. OS VIZINHOS JÁ FIZERAM ABAIXO ASSINADO E POLÍCIA, ESSE DOENTE CONTINUA A TOCAR MUSICA ALTA SÓ PARA ATORMENTAR OS VIZIHOS JÁ QUE A ESPELUNCA DO BOTECO SÓ VIVE VAZIA. POLUIÇÃO SONORA É INSTRUMENTO DE TORTURA E DESTA FORMA VIVEMOS. ALUCINADOS, INCAPACITADOS DE DORMIR, DESCANSAR,TRABALHAR, JÁ QUE NÃO RESPEITAM DIA OU HORA.QUEREMOA JUSTIÇA A QUALQUER PREÇO!

====================================

1 de dezembro de 2010 22:28

Anônimo disse...

Rio sem lei.

Moro na Rua Silveira Martins, em uma área residencial onde um bar chamado "Cariocando", insiste em infernizar a vida da vizinhança.

Já entrei em contato com o bar, que descaradamente admite que sua programação de show ao vivo se estende após o horário legal 10 da noite em quase todos os dias da semana. Como se não bastassem os shows, a casa instalou bancos na rua para que seus clientes possa ficar conversando, aos berros, após o show até quando lhes dar na telha.

Já entre em contato com a prefeitura que multou o bar, mas que os próprios funcionários reconhecem que a multa é irrisória e que cerca de R$200,00 (uma piada sem graça para o contribuinte).

Já fiz denúncia na Secretaria do Meio Ambiente que empurrou o problema para a prefeitura de novo, o mesmo local acima da multa ultrajante.

Ligo sistematicamente para a polícia que apesar de registrar a ocorrência não atende as denúncias, pois segundo um cabo incompetente o qual denunciei na corregedoria e que dentre outras barbaridades disse que eu estava dizendo "besteiras" ao reclamar do barulho e exigir que a policia exercesse seu poder de "polícia".
Então, o que nos resta?
Uma vida estressante causada plea maldita prefeitura que concedeu o alvará de funcionamento à uma casa de shows sem qualquer isolamento acústico em uma àrea residencial.
Depois o ridículo do Paes tem coragem de aparecer na telvisão falando de ordem. No Rio?
==
4 de dezembro de 2010 01:29
POESIA pela PAZ disse...
Minha grande dificuldade é saber para quem denunciar o barulho dos bailes promovidos em minha rua por uma lanchonete e seus frequentadores com seus carros e seus funks que beiram os 200 decibéis.
A quem posso denunciar?
==================================
5 de dezembro de 2010 00:51
Anônimo disse...
Em Pedra de Guaratiba, bairro do Rio, na Rua Barros de Alarcão, tem uma praca e nessa praça um "bar" que não passa de uma portinhola. Pois bem, todos os domingos eles colocam uma parede de caixas de som em frente ao bar e tem de tudo: pagode, hip hop, funk. Tudo em megadecibeis. Muitos vizinhos reclamam junto à policia, à prefeitura e até ao Ministério Público. E nada é feito. Rola de tudo ali até altas horas. Tudo é feito na rua, pois o bar, como disse, é apenas um cubículo onde não caberiam 4 pessoas. Para que realmente algo aconteça seria necessario que o cidadão se identificasse e com isso correria riscos. Acho que as autoridades contam com nossa intimidacao. Como não reclamamos abertamente, elas nao se sentem obrigadas a agir.
=================================
19 de dezembro de 2010 21:48

Anônimo disse...

Se ninguem faz nada, o jeito seria mover acao contra o Estado e a Prefeitura para faze-los cumprir obrigacao de fazer e cabe ate mesmo pedir dano moral. O poder publico deve agir quando chamado e, se nao o faz, torna-se responsavel pelo dano causado. Aposto que, se comecassem a pipocar mandados de seguranca e acoes de ressarcimento, eles agiriam logo. E quem nao pode arcar com custas processuais pode procurar a defensoria publica.

26 de dezembro de 2010 14:10

Anônimo disse...

Moro em Tamoios em Cabo Frio Rua Flamengo nº 22, ocorre que o proprietário da casa ao lado da minha, costuma a colocar o som do seu carro altissimo, com uma aparelhagem, que pode ter sido roubada ja que é de última geração, e os rendimentos do proprietario aparentemente não condiz com seus bens, a placa do carro do morador é: MPG 3669; o mesmo se intitula o bam bam bam do pedaço é grosso e truculento, peço uma intervenção policial, ja que tenho uma filha de 3 anos de idade e não esta acostumada a ouvir musicas com palavrões como vem ouvindo depois que nos mudamos para cá, o Estatuto da criança e do adolecente (ECA) não vem sendo respeitado pelo vizinho; por favor preciso de ajuda até mesmo para saber, quem é esse vizinho e o que faz da vida.

Sem mais peço deferimento,

=====================================

9 de janeiro de 2011 06:39

Anônimo disse...

Na rua FREDERICO QUARTAROLLI, 297 RECREIO, ACONTECE AOS SABADOS UM BAILE FUNK-TECHNO COM SOM I-N-CRIVELME-N-T-E ALTO ATÉ AS 6H DA MANHÃ IMPOSSIVEL DORMIR! TEMOS UM BEBE RECEM NASCIDO QUE AOS SABADOS TEM QUE DORMIR EM OUTRO LOCAL! CHAMAMOS A POLICIA MIL VEZES E NADA ACONTECE! SOCORRO!

=================================

21 de janeiro de 2011 00:23

Anônimo disse...

SOU MORADOR DA PRAÇA GRANITO, EM ANCHIETA, RIO DE JANEIRO.

DE QUARTA A DOMINGO É IMPOSSÍVEL VIVER AQUI A NOITE.

UM BAR DE ESQUINA SE AUTO=AFIRMOU DONO DA RUA E A FECHA COM CONES PARA IMPEDIR O TRANSITO E AMPLIAR SEU

BAR COM MESAS E CADEIRAS NO MEIO DA RUA (SE EU PARASSE MEU CARRO NO MEIO DA RUA, COM CERTEZA ELE SERIA REBOCADO)
EQUIPAMENTOS DE SOM SÃO MONTADOS NA PRAÇA POR CONTA PRÓPRIA TOCANDO FUNK PESADO E NOJENTO ATÉ 2 DA MADRUGA
NOSSOS PORTÕES SERVEM COMO LATRINA PÚBLICA.
ETC, ETC, ETC.
TUDO ISTO JA SE INFORMOU AO 14ºBPM, AO DISQUE DENÚNCIA, À PREFEITURA, À OUVIDORIA DA PM, ETC.
HOJE MESMO, 05 PATRULHAS DO 14º JA PASSARAM POR AQUI, UM DOS POLICIAIS ENTROU E SAIU DO BAR QUE FECHA A RUA LÁ EM BAIXO BLOQUEANDO O TRANSITO AQUI NA PARTE DE CIMA, E TUDO CONTINUA COMO ESTÁ.
SERÁ QUE ESTES POLICIAIS OU SEUS SUPERIORES NÃO SABEM O QUE DIZ A LEI OU NÃO ACHAM QUE ELA DEVA SER CUMPRIDA?

CERTA VEZ PERGUNTEI AO OFICIAL DE PLANTAO DO 14ªBPM SE OS POLICIAIS QUE FICAVAM NO QUIOSQUE NÃO PODERIAM NOS AUXILIAR, UMA VEZ QUE ELES ESTAVAM INDUBITAVELMENTE CIENTES DA DESORDEM. A RESPOSTA QUE TIVE? ... ELES SÃO APENAS PARA APOIO, NÃO PODEM FAZER NADA. ENTÃO PERGUNTEI QUEM ELES APOIARIAM SE EU, COMO CIDADÃO, PEDINDO AJUDA PARA QUE A LEI SE CUMPRA, NÃO POSSO SER ATENDIDO? CLARO QUE ELE NÃO ME RESPONDERIA, COMO REALMENTE NÃO O FEZ.
IMAGINO COMO SOFREM OS QUE MORAM NA PARTE BAIXA DA PRAÇA ONDE A DESORDEM É MAIS PRESENTE.
SERÁ QUE UM DIA A LEI SE FARÁ PRESENTE NA PRAÇA GRANITO, OU NINGUEM QUE FAÇA A LEI CUMPRIR TRABALHA NESSE HORÁRIO?
================================
29 de janeiro de 2011 09:33
Anônimo disse...
Por favor peço a uma autoridade que venham inspecionar a rua Pedro Jório
as quintas sextas sabados e domingos esta se tornando um inferno para os moradores dos prédios dormirem, nestes dias porque cada dia tem pagode em uma barraca diferente hoje 30 de janeiro de 2011 domingo 23horas e 26 minutos um som infernal entrando no

meu quarto e o que é pior o calor não deixa eu fechar a janela me ajudem antes que eu fique maluco
==============================
30 de janeiro de 2011 23:33
Carla disse...
Bem, vamos ao que interessa: moro em Padre Miguel no Ponto Chic e todos os domingos tem uma bagunça na Rua Figueredo Camargo com a Rua POrto de Pedras (antiga rua O). Durante a noite além dos sons altissimos, que impedem dos moradores ouvirem televisão e até dialogarem em seus lares, tocam funks proibidões, fazendo inclusive apologia ao crime e drogas. A venda de drogas é transparente, maconha, cocaína e muito crack! Menores de idade além de consumirem drogas tranquilamente pela rua, tb andam armados. Usam pistolas e mostram a todos, como que quisessem fazer medo aos moradores. Brigas são constantes que às vezes chegam a deixar pessoas caídas no chão de tantas pancadas. Sempre chamamos a policia (34DP) mas, dizem que irão mandar policiais, mas nunca aparecem. A impressão que dá é que são coniventes e que ganham dinheiro com aquela baderna, pois nunca tem policia por lá.
Os moradores se sentem humilhados, acuados e aguardam a posição das autoridades, para impedirem definitivamente aquela arruaça regada a som alto proibido e drogas!!
=============================
7 de fevereiro de 2011 18:09
Anônimo disse...
olá boa noite, moro no Méier, rio de janeiro na rua Joaquim Méier, e tem um bendito bloco unidos da joaquim meier onde eles fzem um som absurdamente alto e soltam fogos sem parar, tenho criança pequena en casa de meses de vida,e fico sem solução é uma tremenda falta de respeito ao proximo desde que esssa rua é uma rua estremamente residencial, ja liguei diversas vezes para a policia 190, e eles disseram que a prefeitura deu autorização para a comemoração,agora me pergunto a pessoa responsavel pela autorização nao mora na minha rua né, nem dorme aqui certo? então fica facil entender pq eles autorizão esse tipo de comemoração...
==================================
19 de fevereiro de 2011 23:47
Anônimo disse...

Sou moradora de um condomínio nas proximidades do Rio das Pedras. De quinta a domingo é praticamente impossível dormir, assistir tv, trabalhar... Praticamente uma terra de ninguém. O número disponível no disque barulho está indisponível, é dito q mudou e eu n sei o novo.

==============================

20 de fevereiro de 2011 18:59

Anônimo disse...

Somos moradores de Piratininga e estamos fartos do barulho altíssimo que emite o chamado BAR BIFÃO, situado na AVENIDA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, em frente ao NÚMERO 6.956 (ou seja, em frente à Cultura Inglesa). Os fins de semana (Sexta para Sábado, Sábado para Domingo e Domingo para Segunda-feira)são um inferno com aquela música às alturas sem parar até perto das 5:00h da madrugada. Nenhuma "autoridade com testículos" consegue por cobro a esta palhaçada todo o final de semana.HAVERÁ SOLUÇÃO PARA ESTA ATROZ IRREGULARIDADE QUE FERE O DIREITO AO DESCANSO DE QUEM TRABALHA???

==============================

21 de fevereiro de 2011 10:56

Anônimo disse...

O grande problema é que eu não posso enfiar uma bala no ouvido de filho da puta que toca uma merda de pandeiro no bar que fica ao lado do meu prédio, pois senão eu vou preso. Esta seria a melhor solução. Fora isso, temos nós, cidadãos que trabalham, a mercê da filha da putisse de um rascunho do diabo na terra. O bar a que me refiro fica na Marquês de S.Vicente, 154 na Gávea. Pra que serve a merda da lei do silêncio? Pra que vou perder meu tempo tentando "converter" um desgraçado desses a saber o que é correto? Infelizmente o estado, que é o detentor do uso legal da violência não faz a sua parte e depois reclama quando um de seus "tutelados" parte para resolver os problemas a seu modo. Bons tempos o da ditadura, onde era bastava pagar um PM para aplicar um "corretivo" num filho da puta desses e ninguém ficava sabendo...

========================

25 de março de 2011 00:21

Anônimo disse...

Solicito a esta instituição que me informem os meios legais para que eu consiga diminuir o volume da caixa amplificadora da minha vizinha da frente. Ela é evangélica e canta e fala todos os dias pela

manhã e a noite sozinha...encerra as 21 horas. Tomo antidepressivos e meu esposo já tentou o diálogo, mas ela disse que mora aqui a muitos anos e faz da sua casa o que quer. Em relação aos horários, ela está dentro da lei do silêncio, mas tenho certeza que se vier um técnico medir os decibéis com certeza é uma poluição sonora diária. Trata-se de uma senhora problemática, já brigou com todos da rua. Preciso da ajuda de vcs, não adianta tomar a quantidade de remédios que eu tomo e me aborrecer diariamente... Minha psicóloga indicou uma conversa e se não resolvesse que eu procurasse ajuda com os senhores.
Agradeço a atenção desde já / enviado para a Polícia civil pelo Dedic em 20/11/10 e não tive retorno até hj 26/03/11
=====================================
27 de março de 2011 20:11
Anônimo disse...
Sou morador de Inhoaíba, e como as pessoas acima sofro com a poluição sonora vinda de um boteco. nele há constantes brigas e som alto não tem dia nem horário.
O boteco fica localizado na rua do papagaio, inhoaíba, Cep 23063-030.
=====================================
29 de março de 2011 08:29
Anônimo disse...
NO MORRO DO ALEMAO QUANDO BANDIDOS SAIRAO DA FAVELAS DERRAO AS CASA PRA MORRADOR HOJE ESTAO INTIMIDANDOR AS PASSOA TEM A ARMIGA TA SENDO OBRAGADA APAGAR ALUGEL VEM SEMPRE NAS CASAS DE DIA CADE A POLICIA NOS DERAO AGORA QUE A POLICIA SAIU DO MORRO QUEREM ALUGEL
4 de abril de 2011 13:30
Anônimo disse...
Boa noite , sao exatamente 02:01 , e aquela maquina de musicas por credito , esta tirando o sono de muitos moradores nesse exato momento.
ENDERECO:
BELFORD ROXO
PARQUE SAO JOSE
ESTRADA ANIBAL DA MOTTA
LOTE: 10 QUADRA : H
LANCHONETE BAR : GELEIA LANCHES

Todos as sextas , sabados e domingos e esse inferno.

Como alguns devem saber o art-1277 C.C diz que:

- O proprietario ou o possuidor de uma residencia tem o direito de fazer cessar as interferencias prejudiciais a seguranca , ao sossego ea saude dos que o habita , provocadas pela utilizacao de propriedade vizinha.
==============================
10 de abril de 2011 02:10
 Anônimo disse...
Moro em Sampaio Correia, distrito do Município de Saquarema. Há algum tempo os moradores do bairro estamos sofrendo com o proprietário da padaria 28 de setembro que tem promovido shows de forró e funk todos os finais de semana (de sexta a domingo, feriados e pré-feriados. esses shows começam por volta das 11 horas da noite e vão até as 4 da manhã. Isso significa que não conseguimos dormir um fim de semana se quer. Infelizmente a policia não resolve nada porque na maioria das vezes tem um carro da polícia lá fazendo guarda. Quem deveria coibir o crime, parece que o apóia. Já mandei e-mails para a ouvidoria da prefeitura municipal e para o MP, mas até agora nada foi resolvido. O grande problema é que o lugar é o foco de brigas constantes e Deus sabe o que mais. Infelizmente alguma atitude só será tomada quando alguém for morto em uma dessas brigas, se é que isso ainda tem valor para alguma coisa. E o pior é que isso está fazendo escola, pois do lado da padaria tem uma pizzaria que está fazendo a mesma coisa. Já não temos um problema, mas dois no caso. É uma vergonha o que os agentes da lei fazem com os cidadãos brasileiros.
O endereço da padaria é :
Padaria 28 de Setembro
Rua 28 de setembro 500
28997-000 - Sampaio Correia – RJ
==================================
23 de abril de 2011 15:06
 Anônimo disse...
boa noite
olha nao aguentamos mas os barulhos de som alto de segunda a segunda por um bando de gente sem educaçao, sem contar com o cheiro de maconha e as musicas de fank de CV e rocinha, e alem

de gritos a noite toda .... pior que a area ta ¨PACIFICADA¨mas no entanto aqui raro vemos carro de policiais , pedimos uma providencias urgente contra essa barulheira etc... e pedir p os policiais da UPPS circularem mas aqui no local conhecido como vilar da saudade - chacara - entrada pela barao de petropolis 721 - Rio comprido, a visita da policia aqui sera bem venda por moradores do bem que por sinal sao a maioria, ponto criticos - rua 1 rua 2 - rua 6 - rua 7 obrigado e aguardamos providencias URGENTE
==================================
10 de maio de 2011 13:29
Anônimo disse...
Sou morador da R. Tapera, onde e impossivel assistir tv, estudar, trabalhar ou simplesmente dormir depois das 22h, devido ao barulho que vem do final da rua: criancas que gritam na porta dos outros, birosca aberta com som alto, carros com sons ensudercedores e de baixo nivel. Fecho todas as janelas e portas e ligo o ar condicionado, mas a unica coisa que consigo e o aumento na conta de luz, porque nada impede que o barulho da R. Tapera 131 entranhe onde quer que seja. Desde ja, agradecemos.
============================
20 de maio de 2011 15:13
Roberto Taboas disse...
Sou morador de Jardim Primavera D. Caxias, aqui exeste um clube chamado Visual Parque Clube, que não da sossego com o som nas alturas, estou movendo uma ação contra ele desde de 2008, mas, nossa justiça é muito lenta, e a policia, PM, PC e prefeitura nada fazem, local Av.primavera S/Nº em frente a Igreja São Judas Tadeu!!!!!!!!!
============================
21 de maio de 2011 14:20
Anônimo disse...
Sinceramente estou desolada,vivo o mesmo drama toda sexta feira, uma paraga de um pagode,na rua engenho do mato, em frente ao 765(Gruver), começa as 22h e termina as 4h. As janelas batem as crianças choram.. e somos tratados como lixo. A zorra temina as 4h. 0s desocupaados gritam até as 5h, qd meu marido levanta pra trabalhar e eu, ainda em claro, espero ou cochilo até as 7h e depois sair para a pós-graduação, sem contar ter trabalhado a semana toda. O que mais me irrita é saber que eles vão passar o dia todo"descansando" para voltar a perturbar a

noite. Se a prefeitura não toma providências na zona sul, imagine no engenho da rainha? Sugiro que os cidadõs de bem utilizem o seu voto como sinal de protesto nas próximas eleições... eles não nos ouvem e nós os despresemos, duvido que o próximo prefeito não tratará com mais respeito.É uma decepção, jamais vi uma prefitura tão permissiva e tolerante.
==================================
3 de junho de 2011 00:50
Anônimo disse...
Itabira
Na rua Santo Amaro, 102 na Glória o bar abusa do barulho com uma maquina na calçada a anos e as autoridades ate agora nada fizeram.
==============================
11 de junho de 2011 20:18
Anônimo disse...
Só de olhar a lista de comentário dá desânimo. Não li nenhum comentário informando que a denúncia fez efeito.
O problema de minha rua é um estbelecimento que de sexta a domingo fecha a rua, arma um palanque e coloca música até às 4h da manhã.
Se defendem, dizendo que o ambiente é familiar. Que possuem autorização de Prefeitura.
A Prefeitura pode autorizar alguma coisa que é contra a Lei?
É familiar um ambiente em que menores bebem, pessoas urinam nos portões das outras e a música permanece alta de madrugada?

O estabelecimento fica na rua George Bizet n 131 Jardim América Bar do Padrinho.

Já fiz reclamações na prefeitura, PM e até agora nada.

Os moradores agora serão obrigados a se mudarem por que a Justiça não existe?
===
12 de junho de 2011 01:45
Anônimo disse...
Realmente é de desanimar.
Moro no condomínio Merck, onde há uma quadra de futebol denominada MerckGol e que, realiza pagodes às quintas e sextas a

partir de 22:00hs e vai até às 3:30hs.Ninguém consegue imaginar quem concederia uma licença para tal, dentro de um condomínio.
Mas, pelo visto a solução é mesmo mudar de residência, pois contar com as autoridades, não funciona.
=================================
16 de junho de 2011 19:38
Anônimo disse...
Quero denunciar a indecência que está ocorrendo no morro do Juramento, na localidade conhecida como "Igrejinha". O som da equipe insuportavelmente alto, começa às 16:00h de domingo e vai até à 2:00h da manhã. O domingo que deveria ser um dia de descanso se torna um tormento. Não podemos dormir, nem ver TV, pois o som ultrapassa as fronteiras do morro e invade todo o asfalto. As letras são todas de apologia ao crime e ridicularização da nossa força policial, além das letras de baixíssimo calão. Gostaria de lembrar que eles, os traficantes, na segunda podem acordar a hora que bem entender. Nós, trabalhadores, temos que estar cedo para encarar o Metrô cheio. Ajudem-nos autoridades.Isso está um absurdo. Eles estão se achando numa terra sem Lei.
===============================
20 de junho de 2011 09:31
Anônimo disse...
Moro na Rua Eurico Rabelo, esquina com Av. Maracanã. Quero denunciar que estão usando britadeiras nas obras do Maracanã durante a madrugada, o que incomoda o sono dos moradores da área. São 00:30 e acordei com o barulho das britadeiras. Concordo que as obras tem de ser realizadas, mas usar britadeiras na madrugada não está correto.
=====================================
22 de junho de 2011 00:31
Anônimo disse...
Essa lei é exatamente o que o nome diz, Lei do Silêncio.
Silencio das autoridades responsaveis.
Silêncio da Policia.
lei do silencio:

Silencio dos orgãos de Meio Ambiente.
Silencio do Ministerio Publico
Silencio das camaras Municipais
Silencio das assembleias Legislativas.

e por ai vai.
E Principalmente o silencio do povo, se for reclamar com quem faz barulho, corre o risco de morrer.
Esta é a Lei do Silencio.

====================================
22 de junho de 2011 18:54
Anônimo disse...
Boa noite, gostaria de através deste suplicar a ajuda de vocês para ter uma tranquila noite de quintas-feiras e assim poder ir trabalhar na sexta-feira sem cansaço e dor de cabeça.

Todas as quintas-feiras na Praça de Heliópolis (Praça Caio V. Martins), localizada em Belford Roxo/RJ acontece bagunças, desordens e poluição sonora a partir das 21h, com vários carros com som alto e um estabelecimento (botequim) localizado na esquina da Rua Tucumã e outro que funciona dia e noite localizado na Rua Itabapoã. Um verdadeira baile funk ao ar livre.

Virou uma rotina semanal que ocorrer toda madrugada até as 06h00min horas da manhã produzindo som altíssimo, tocando funk proibido com letras inadequadas para um lugar publico, e apologia ao crime, ao trafico e a violência.

Moradores da praça de ruas próximas que dão acesso a praça não conseguem dormir de quinta para sexta, o barulho é insuportável, ao ponto de fazer trepidar portas e janelas e pensar que o som é dentro da própria casa.

Já fizemos várias denuncias junto ao batalhão da Policia Militar de Belford Roxo, ao 190 e ao Disque denuncia. Mesmo com tantas reclamações (não caberia neste e-mail a quantidade de protocolos) o problema não é resolvido.

O que nos deixa mais estarrecido é o descaso e inclusive a conivência da nossa Policia, pois por diversas vezes uma patrulha da Policia Militar esteve no local e nada fez.

Esses acontecimentos vêm ocorrendo há mais de 01 ano, e somente por 2 vezes de tanto reclamarmos a policia deteve os desordeiros. A pessoa responsável pelo atendimento do Disk

Denuncia sempre informa que há varias reclamações, e que passara para o batalhão responsável, mas nada acontece. O som vai até as 6 horas da manhã, sem cessar 01 minuto.

Não só alem do som alto, aproveito para informar carros estacionados nas entradas das garagens (Em ruas residenciais de acesso a Praça) e menores conduzindo veículos.

Venho como um cidadão de bem que levanta às 6h da amanhã de sexta-feira sem dormir a noite para mais um dia de trabalho, pedir que as autoridades intercedam por nós.

OS: Prefiro não me identificar, pois já recebemos diversas ameaças.
===================================
24 de junho de 2011 00:14
Anônimo disse...
Infelizmente o meu problema é difícil de ser resolvido, pois se trata de vizinho mal educado.
O local onde moro é o loteamento Parque Núbia em Campo Grande. Na Rua "A" deste loteamento existe um bar que agora tem um novo proprietário, mas até aí tudo bem. O problema é o vizinho que mora na casa em cima do bar, esse é que é o mal educado que desrespeita a lei do silêncio. Ele começa uma festa em uma 5ª feira às 18h e termina na 6ª feira às 4 e 20 da madrugada. O pessoal enche a cara de bebida, caem em sono profundo e esquecem o som ligado no último volume sem se preocupar com quem tem que acordar cedo no dia seguinte para trabalhar. Mesmo fechando todas as janelas e portas da casa, o som consegue perturbar, pois o equipamento dele fica na varanda da casa e isso fica em uma esquina onde tem cruzamento de ruas. Liguei 2 vezes solicitando uma viatura, mas nada. Trabalho na rede hospitalar com uma jornada pesada durante todo o dia e tenho que ir trabalhar sem conseguir dormir.
===
1 de julho de 2011 04:28
Anônimo disse...
Uma igreja chamada Igreja Mundial das Mãos de Deus , na rua da Chita nº 268 em Bangu, coloca o volume bem alto para tentar curar seus fiéis de câncer, catarata, problemas de coluna e outras doenças que só um médico pode curar, aliás isto é um crime de

curanderismo, pois é um pastor charlatão, já que não cura ninguém.
Os moradores próximos são abrigados a ouvir : diabos, espirito maldito, infernos e outras besteiras num som bem alto, e não se consegue ouvir uma televisão ou um rádio, temos que aumentar também o volume , mas o som desta igreja é bem mais alto e bem próximo a esta gritaria sem fundamento, quem tem doentes em casa sofre mais.
Já ligamos para polícia e nada.
Já está na hora do Ministério Público e o Conselho Regional de Medicina pedirem o fechamento desta igreja.
==================================
4 de julho de 2011 22:15
Anônimo disse...
A lei nesta cidade não funciona. Moro quase em cima de um bar na Tijuca e eles fazem barulho sempre, sexta à noite é um inferno, sábado à tarde é um inferno ainda maior. A prefeitura é inepta e surda às reclamações dos habitantes desta cidade. Mas eu não desisti não. Eu vou fazer algo sim. O barulho vai acabar sim, e um dia nós sairemos da idade média.
=================================
9 de julho de 2011 15:40
Anônimo disse...
há um quiosque em frente a Rua Santa Clara, em Copacabana, na Praia, que toca musica toda noite até altas horas e muito alto. Não sei com que direito. Quem permite? Existe a Lei do Silencio que reza de 22h ate 7h da manha, não pode haver BARULHO.Faça-se cumprir a Lei. Trabalho e preciso dormir.
==================================
15 de julho de 2011 20:13
detetivesilva disse...
prezado amigo do quinto batalhão quero denuciar um casa aqui no segatto perto de uma igreja assebleia de Deus escontendo armas de fogo e passando drogas na residencia do izaque amaro,os bandido esconde todas nesta residencia quando a policia vem, tem um cara em cima da lage com um celular e passa imfomação para ele correr todos pra dentro desta casa e tbm eles emfriltra no campo de futebol e armado e fica al no meio de todos,e tbm tem um cara chamado fernandes e da cidade de montanha es,esta respondendo em processo em liberdade e anda armado measando

as pessoas que passa,OBS-esta casa fique pra baixo da oficina martinelli,aracruz-es
==

17 de julho de 2011 12:41
Anônimo disse...
a lei do silencio não funciona no rio das pedras, nos bares e carros com som gue ninguen consegue dormi, domingo dia 17-07-11 tentei por varias vezes que a pm fieze tomar uma providencia mais esse 18 bpm nunca vem,já perdemos a confiansa nesse batalhão´não temos a quem recorrer´nos pais de familia não temos o direito de descançar´hajo que a pm so vai agir depois que um trabalhador perder a cabeça e fizer uma besteira(eu ja vi a pm chegar e dentro da viatura pegar cerveja com esses baderneiros0
=====================================
19 de julho de 2011 10:20
MarinaMiglietta disse...
Nós, moradores da Avenida Augusto Severo, na Glória, RJ, enfrentamos vários problemas com relação a barulho vindo de eventos no Aterro do Flamengo. Queremos deixar claro que não somos contra os eventos (esportivos e festas/shows), mas sim, contra o som alto que vem destes eventos e também dos testes de som, pois estes invadem nossas residências, perturbando nosso sossego, nos impedindo de descansar, estudar, ouvir música, assistir tevê etc. Já reclamamos na ouvidoria da prefeitura, na secretaria de meio ambiente, em jornais, blogs etc. e não vemos solução. Agora, 23 de julho de 2011, 17h20, estão realizando um teste de som para o evento esportivo de amanhã, e o som já está alto. Amanhã será mais um dia infernal no bairro, devido ao evento, no qual, além dos "animadores" que não param de falar um minuto, ainda colocam música eletrônica, cujos sons graves trepidam o´s prédios da avenida. Estamos ficando com problemas de saúde devido a tanta poluição sonora.
======================================
23 de julho de 2011 17:28
Susi disse...
Olá gostaria de saber como proceder nessa situação:
Ao lado da minha casa (parede meia) a mesma parede da minha casa é a parede de um terreno com uma piscina, e todo final de semana eles alugam pra fazer festa, até aí tudo bem, mas agora

estão alugando para bandidos fazerem baile funk, sexta sabado e domingo, e vai ate as 4 da manha, e quando acaba ainda ficam batendo coisas na minha parede em plena madrugada, penduraram refletores na minha parede e quando pisca, pisca dentro da minha casa, minha parede chega a tremer com o barulho, em plenas 4 hrs da manha, eles nao tem licança, nada, e os bandidos ainda ameaçaram os moradores se denunciarem, e quando acaba a festa ainda pulam o muro do nosso quintal, outro dia tinha um casal de gays fazendo sexo bem no meu quintal, vindos do baile, o que devo fazer, quero processá-los.
aguardo resposta por favor, pois trabalho de segunda a sabado e nao durmo final de semana por causa deles.
==
25 de julho de 2011 08:54
Anônimo disse...
Em Vista Alegre no RJ (Rua Florania), tem uma mulher que coloca o som muito alto todos os dias de manhã até o fim da tarde, moro perto e o barulho é muito alto, fico com pena do pessoal que mora no andar de cima daquela casa... como faço para denunciar esta Mulher sem educação ?
===
31 de julho de 2011 20:29
Fotos PPF disse...
Senhores, clamo aqui uma intervenção severa ao morador da Rua Bárbara de Castilho Nº265 na Ilha do Governador. O digníssimo DJ nãoseioque, cisma de fazer seus bailinhos em sua laje, que é comum ao outros moradores do mesmo endereço. Até aí, sem problemas, mas as festinhas começam às 23:00hr e vai até às 6 da manhan. Infernal o volume. O cheiro de maconha é percebido ha 500m de distância. Palavrões são palavras de ordem e de boas vindas aos convidados ilustres. Já liguei milhões de vezes para 190. A PM do 17ºBPM quando aparece, chega lá pelas 4 da madrugada. Na rua existem idosos, crianças de todas as idades e trabalhadores que precisam estar de pé as 5:30hr.
==================================
3 de agosto de 2011 07:53
Anônimo disse...
Moro em Vista Alegre nas proximidades de dois bares, o boteco do Carlitos e o Retro 80. Um inferno! Eu não durmo mais e o meu rendimento no trabalho está indo para o espaço. Barulho de terça

a domingo. Quando estão de camaradagem, acabam meia noite e meia. Desgraçados! Já reclamei, e quase apanhei.

===================================

6 de agosto de 2011 01:54

Anônimo disse...

O que fazer quando um vizinho ás 2 da manhã de domingo resolve deixar o som alto na festa? eu estou aqui tentando dormir porque tenho que me levantar as 6 e 30. as pessoas estão sem noção

===================================

7 de agosto de 2011 01:58

Anônimo disse...

Gente como denunciar afinal? O disque barulho realmente não funciona.

Moro em Vista Alegre e desde que a Casa de Espinho começou a fazer baile funk e pagode ficou insuportável... a Casa não tem a menor estrutura para tais bailes. Na verdade é um grande galpão com uma fachada. Não tem a menor acústica, na verdade o que tem mesmo é "ECOstica". O barulho atravessa quadras e quadras. Sem contar as brigas e confusões com direito a tiro e tudo.

Eu dúvido que eles tenham a licensa para tal evento... Mas o que fazer? esse mês tem mais.

==============================

27 de agosto de 2011 17:16

Anônimo disse...

Boa tarde, venho apelar pois não suporto mas, moro em campo-grande , Rio de Janeiro, não estou mas aguentando, tem um buteco em frente a minha casa,e o dono colocou essas máquinas de músicas no último volume! não tem horário: manhã/tarde/ noite até altas horas , nesse momento por exemplo: são: 12:37 (tarde) e o som está em uma altura que não consigo assitir o jornal,inclusive há fortes indícios de consumo de drogas,tanto nesse boteco, quanto na casa ao lado, esse morador que mora ao lado que é conheçido como nei, toda tarde por voltas das 17 horas, vai pra sua varanda e começar a consumir seu intorpeçente, como se fosse a coisa mas normal do mundo, já liguei pra polícia + de 10 vezes,mas não adianta eles não vem, e olha que o bar fica ha 5 minutos do Batalhão de Campo-Grande RPOMT, as coisas pioram mas finas de semana, pois quando estão todos tomados pelo alcool e drogas começam as brigas!!!

Peço a ajuda de vçs o mais rápido possivel, já pensei inclusive em filmar para mandar para tv, mas como moro muito próximo, com certeza "eles" saberiam d onde foi filmado.
endereço do bar: Rua 12 lote 08 quadra 24 ,Bairro: Ana Gonzaga-Campo-grande RJ (fica próximo ao batalhão de Campo-Grande RPOMT) por favor peço ajuda de vcs!!!! aguardo a resposta o mais rápido possível!!!!
==================================
30 de agosto de 2011 12:46
Anônimo disse...
boa noite aqui no bairro de austin municipio de nova iguaçu tem um carro de som anunciando o baile funk da virada que sera realizado dia 03 de setembro de 2011 e a propaganda diz que sera ate amanhecer o dia inclusive esse carro de som roda ate as 23horas todos os dias com um volume altissimo e acreditem ou nao com a certeza da impunidade ainda desfilam em frente ao DPO de austin um absurdo porque os policiais simplesmente nao tomam qualquer atitude ja liguei varias vezes para o DPO e o 190 e nao aparece ninguem,so aparecem no final do baile sera que alguem pode me dizer o motivo ja que nesse momento ja nao tem mais som ligado.
===================================
30 de agosto de 2011 21:58
Anônimo disse...
baile da virada sera no clube ferroviario de austin,nova iguaçu dia 03 de setembro de 2011. nao aguento mais tenho filho pequeno tenho que descançar para trabalhar se eu for reclamar como um outro vizinho simplesmente o agrediram ate desacorda-lo e cade o dpo de austin uma vergonha.
=================================
30 de agosto de 2011 22:07
Anônimo disse...
Moro no Parque das Palmeiras- N.I, e tem uma Senhora que pensa que tem uma casa noturna que se chama Lora, mais conhecida como Bar da Lora na Av A, um bar fundo de quintal, que quando acorda atacada é das 07:H as 04:H (do outro dia), não aguento mais, não consigo mais ouvir som em casa, pois as músicas do bar são muito alta e ninguém consegue dormim, será que não tem nenhum orgão que possa punir, nesse país onde tem impostos até para pensar, não tem nada para ser feito com essas criaturas desocupadas em cujo prazer e perturbar a paz e a ordem?

=====================================
18 de setembro de 2011 20:41
Anônimo disse...
Incrível como coisas simples não funcionam na "cidade maravilhosa". A começar pelos telefones para atendimento da população: números de plantão da delegacia, GM e até o tal do disque-barulho. Ninguém atende nada... devem ter desligado os telefones para evitar barulhos e incômodos. Devem estar dormindo. Pena que eu não possa fazer o mesmo e não tenha a quem reclamar. É inacreditável...
==
19 de setembro de 2011 00:01
Anônimo disse...
Por favor me ajudem... Há quase 1 mês que não durmo bem, pois um abençoado vizinho decidiu criar um galo que começa a cantar por volta das 3h da madrugada até o raiar do dia e nem o abafador de ouvidos é suficiente para amenizar este ensurdecedor barulho. Quais providência poderei tomar? Está casa fica no fim da Estrado do Portela, um pouco antes da Av. do Italianos em Madureira.
===
22 de setembro de 2011 11:56
Anônimo disse...
Nossa ta foda moro aqui na Zona Norte do Rio e tem um centro de macumba q foi inaugurado faz um ano mais ou menos e a cada semana parece que esta pior. No início eram só cantorias. Agora os safados tocam tambor, gritam, as vezes eu acho que tem alguem possuído la devido a gritaria que anda acontecendo...
=======================================
26 de setembro de 2011 22:46
Anônimo disse...
Nós moradores de madureira,sofremos com o evento de pagode denominado Tia Doca (rua João vicente, 219 - Madureira). O tal evento funciona sempre a partir das 22 hs e vai madrugada adentro desrespeitando o sono do trabalhador. As autoridades policiais estão cientes, muitos deles frequentam o referido evento. Instituições sérias como a Portela estão em obra para fazer uma quadra com proteção acústica, mas a porcaria da tia Doca ainda está no atraso.
=====================================
2 de outubro de 2011 23:56

Anônimo disse...

Enquanto os politicos forem coruptos e a policia dona dos bares e botecos, nada vai mudar. MUDE VOCE! Sai do Rio.

===================================

8 de outubro de 2011 07:33

Anônimo disse...

A Rua Santa Clara em Copacabana tbm sofre com o barulho. Se já não bastasse o bar que oferece música aos seus clientes sem proteção acústica, as britadeiras, gente vendendo quentinha e gritando para atrair clientela, garagens com campainha, agora o prédio número 161 resolveu instalar um sistema de senha que apita a cada entrada de morador. É o dia inteira um entra-sai que chateia muito. Custava instalar um sistema silencioso ? Já não temos barulho suficiente com o trânsito caótico ?

================================

11 de outubro de 2011 23:42

Anônimo disse...

Aqui na rua Fernando Osório no bairro do Flamengo, no prédio em frente ao colégio, tem uma criatura que liga o som altíssimo e incomoda toda a vizinhança, o dia inteiro, todos os dias.... Vai de Lady Gaga a Justin Bieber...

Parece um carro de som ligado o dia inteiro no ouvido....

=============================

21 de outubro de 2011 11:51

Anônimo disse...

BOM DIA,ESTOU VIVENDO UM CONFLITO COM MORADOR, NO QUAL ELE INVADIU TERRENO E AGORA RESOLVEU MANTER UM COMÉRCIO DE SERRALHERIA, BARULHO PELO QUAL INCÔMODO. PARA COMPLETAR AS CONVERSAS PARALELAS NO PORTÃO, TODOS OS DIAS, RISADAS, GARGALHADAS,SEM CESSAR, TODOS OS DIAS, SEM HORA. FOI PEDIDO POR VÁRIAS VEZES, NÃO DANDO ATENÇAO. TEM UMA DEFICIENTE AUDITIVA COM IDADE DE 80 ANOS, O BARULHO É MAIOR QUE O NORMAL PARA ELA. PEÇO POR FAVOR QUE ATENDA MEU PEDIDO, VERIFIQUEM O LOCAL E TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. LOCAL: RUA JOSÉ BASÍLIO, Nº49 GUADALUPE, PRÓXIMO AO SHOPPING DE GUADALUPE (AO LADO DO Nº49 NA RUA SOLICITADA TEM UMAS GARAGENS É DENTRO DE UMA DELAS, COM PORTAÕ DE ALUMÍNIO)

===================================

3 de novembro de 2011 11:03

Anônimo disse...
É incrível como um POST com mais 2 anos ainda permanece sendo comentado!!! Isso prova o quão sofrida tem sido as vidas de nós, cariocas de bem... pessoas que só querem ter o direito de ir e vir... de dormir... acordar... e não temos esse direito mais!!!
Eu convivi por anos, desde que me vi no Bairro de Colégio (subúrbio do Rio), com barulheira... e de todos os tipos.
Onde moro atualmente, só para terem noção, tem dois quiosques... alguns moradores mal educados, e tem uma mescla de religiões que, resumindo, incomodam a todos. É evangélico, é espírita (ou macumba)... enfim... de todos os tipos. Eu tenho minha fé em Deus... e respeito todas as religiões... mas o que não acho justo e nem certo... é uma pessoa, em um bairro residencial, achar que pode bater tambor... ou fazer cultos... só por seu querer!!! Ora tenho minha casa, minha vida... meus horários, e preciso do respeito. Nunca me vi incomodando vizinhança com barulhos de noite, ou de dia.
Acho que nosso governo, e digo a nível de Brasil, precisa urgentemente criar uma medida que impeça festas, vigílias, e encontros em terreiros durante a noite. Acho que todos podem ter seus devidos espaços sem bagunçar, sem perturbar o vizinho... mas isso tem que partir da lei... da punição ao infrator... e não da boa vontade da pessoa, o que, em raros casos, vai ser consciente e mudar!!!
O Rio de Janeiro realmente é lindo... o que estraga a beleza, é a falta de consciência e do senso de coletividade dos cariocas e demais pessoas que aqui vivem e convivem!!!
====================================
10 de novembro de 2011 23:24
Anônimo disse...
Ainda comentando sobre o tema supracitado, acho uma total falta de respeito e educação, toda e qualquer perturbação... seja ela noturna ou diurna!! A Lei do Silêncio não tem que ter horário certo... tem que ser pra qualquer horário... pois quem trabalha a noite também sofre durante o dia para dormir e recuperar as forças para mais uma noite de trabalho!!!
Assim como a pessoa que postou acima, também moro em Colégio, e acho esse bairro extremamente barulhento!!! De dia temos os bares, e pessoas muito mal educadas com suas músicas em alto som... e de noite temos macumbaria...igrejas gritando, pessoas bebendo com carros de micareta... enfim... o que

podemos fazer? Sair correndo? O que custa a todas estas pessoas fazerem silêncio? Eu trabalho e quero descansar... e não posso?
Acho que o Rio de Janeiro está entregue as baratas, e infelizmente digo isto!!! Pois como carioca da gema, sou apaixonado pela cidade... e por todas as coisas boas que ela nos proporciona. Mas infelizmente tenho pensado seriamente em me mudar, e para outra cidade... pois meu Rio de Janeiro está feio demais... mal educado demais... e barulhento demais!!!
Estamos prestes a sediar uma copa do mundo e uma Olimpíadas, e acho que mesmo com todos estes grandes eventos... continuaremos a viver nessa zona.. nesse caos... chamado de "Cidade Maravilhosa".
================================
11 de novembro de 2011 20:23
Anônimo disse...
Sao 3h da manha e um barulho infernal de um baile funk no tigre de bonsucesso. Nao consigo dormir. Ligo pro disk denuncia e so escuto a musiquinha, ninguem atende! Desrespeito total ! O q posso fazer
==================================
4 de dezembro de 2011 03:17
Anônimo disse...
Aqui em irajá é uma disputa, tem 3 centros de macumba razoavelmente perto um do outro, e ainda tem um trailler que todo fim de semana fazem churrasco ao som de muito funk, alto e bem pornográfico, quando naum é o trailler é a macumba, isso quando não resolvem fazer tudo ao mesmo tempo, trailler e macumca, e o trailler é na rua, eles fecham a rua e tomam conta de tudo, ninguém tem direito a descanso no fim de semana. O centro e macumba não tem alvará de funcionamento, assim como o trailler e sempre rola a noite toda, o trailler geralmente acaba as 4:00 mas a macumba é a noite toda e com fogos sempre voltado pra casa dos outros, queria saber o que posso fazer para acabar com esse tormento, pq policia e disque barulho ja tentei e naum funciona mesmo!!
obs: isso é na rua guiratim, esquina da amandiú, em irajá
===============================
4 de dezembro de 2011 19:21
Anônimo disse...
Minha grande dificuldade é denunciar o infrator.

De domingo a domingo na Rua Soter de Araujo (Senador Camará), próximo a praça param diversas pessoas para beber e sempre colocam o som do carro em alto volume não permitindo que os moradores possam descansar, inclusive fica insuportável para um trabalhador conseguir dormir para levantar cedo.

Acontece que é um barulho infernal de música funk, palavrões etc.

Não consigo dormir. Ligo para o disk denuncia e so escuto a musiquinha, ninguem atende! Desrespeito total!

====================================

30 de dezembro de 2011 02:24

Anônimo disse...

Moro no Catumbi e já perdi a conta de quantos disque denuncia foram feitos, para reclamar do som alto no bar do Espedito, não tem horário nem dia certo e o pior é nos finais de semana, este bar fica na Rua Sebastião Rocha em frente a quadra da mineira, aqui do prédio onde moro da pra ver quando os policias da upp vão ate lá pedem para desligar o som e quando saem eles ligam de novo, é uma verdadeira falta de respeito e uma grande perturbação para a paz e do sossego de que trabalha uma semana toda.

Ate quando vai durar este som alto e sem controle aqui?

=================================

1 de janeiro de 2012 18:10

Anônimo disse...

Moro no BNH, em Inhoaiba - Campo Grande-RJ, onde um Bar na Rua Seabra Filho, altura do nº 1050, fica até altas horas com aquela máquina de musica ligada a todo o volume, quando não são pessoas desocupadas em carros com aparelhagem de som altissimo, não deixando niguém dormir. Sendo os trabalhadores, aqueles que tem de acordar cedo para trabalhar os mais prejudicados, e não há quem tome uma providência, até quando as autoridades se manterão omissas.

==================================

4 de janeiro de 2012 17:02

Anônimo disse...

Moro em uma praça no bairro de Deodoro. antes era só na sexta e sabado.

agora tem um policial(PM), isso mesmo, um policial que coloca o som do seu carro, que é muito potente as quartas,quintas.

ele não aceita educação. não deve nem saber o significado da palavra.

eu e minha esposa estamos pensando em nos mudar,pois não tem mais jeito.
==
5 de janeiro de 2012 18:32
Anônimo disse...
Gente, estamos sozinhos nessa! Perto da minha casa um bar e o som é alto a qualquer hora do dia, principalmente a noite. Mesmo quando não tem ninguém, o invade nossas casas. Dois bares e um trailer. Quando se juntam, Deus me livre!

Rua Tambaú 36 - Bar da socorro.
No fim do ano alguém arrumou uma "parede" de caixas de som e fechou a rua. Um absurdo!
====================================
8 de janeiro de 2012 19:32
Anônimo disse...
venho aqui pra explicar meu caso o meu grande problema é o meu vizinho eles não tem dia e nem hora pra ligar som fazer pagode e é bem debaixo da janela do meu quarto e meu marido levanta todos os dias de segunda a sábado as cinco da manhã e nós temos duas filhas pequenas uma de cinco anos e uma bebe de um aninho todos nos nao conseguimos dormir dias de domingo o pagode acaba as duas da manha pode
===============================
10 de janeiro de 2012 20:16
Anônimo disse...
Aqui onde moro em Irajá, na Rua Oliveira Cesar(323) abriu uma casa de macumba e eles não tem dia nem hora pra bater tambor, matam bichos e hoje mesmo madrugada(20/01//2012) estão batucando, além do mais eles gritam também, não se tem sossego depois que eles se instalaram aqui no bairro, ja liguei para o disque-denuncia e nada foi feito. Não se tem mais respeito pelas pessoas que trabalham e tem que acordar cedo. Para quem temos que apelar?
=======================
20 de janeiro de 2012 01:35
Anônimo disse...
Sou vizinho de um Clube que fica na Rua Paranhos 315 em Olaria e lá são realizados Bailes Funk, Pagodes etc, o clube não possui nemhum tipo de isolamento acustico e com certeza não tem licença ambiental para funcionar como casa de festas ou

espetaculos. Porem não adianta ligar pra a policia, prefeitura ou força de pacificação (exercito), ninguém aparece para que nós possamos dormir.
Meus finais de semana que deveriam ser de descanso são um verdadeiro inferno. Enquanto isso o Sr Tuninho (presidente do clube) e seus filhos continuam ganhando dinheiro facil nesses bailes onde a entrada e venda de bebidas alcolicas a menores é liberada a noite toda.
=================================
20 de janeiro de 2012 15:33
Anônimo disse...
Aqui na Rua Van Erven, no Catumbi ninguém aguenta mais o som alto, com funk, pagode e batucadas, além das brigas nos finais de semana no bar do expedito e nos fundos da quadra da mineira. Cadê os órgãos públicos competentes, prefeitura, policia militar, policia civil, ninguém faz nada...
===================================
2 de fevereiro de 2012 12:12
Anônimo disse...
Parque do Flamengo, 5 de fevereiro de 2012: Estamos no período carnavalesco, época em que a LEI ESTADUAL nº126, no seu artigo 4º, item V permite o uso de alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, DESDE QUE DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A DIVULGAR MÚSICAS CARNAVALESCAS, SEM PROPAGANDA COMERCIAL. Hoje, desde pouco antes das 16h está um inferno tecno com uma POLUIÇÃO SONORA absurda. É um absurdo que a prefeitura continua promovendo eventos barulhentos como este. NÃO ESTÃO TOCANDO MÚSICA CARNAVALESCA, COMO PREVÊ A LEI!!!
===================================
5 de fevereiro de 2012 16:42
Anonima disse...
Moro em Santa Margarida, Campo Grande, Rj e quero reclamar sobre o barulho que um bando de desocupados estão fazendo na Rua Caracarai (antiga rua 22), próximo a pracinha, eles simplesmente ignoram a Lei do silêncio, sejam com o som do carro em volume altíssimo seja com aparelho de som colocados na calçada. Nessa rua existe um asilo, moram várias pessoas idosas, sem falar nos trabalhadores que chegam cansados do trabalho e nem sequer conseguem descansar devido ao som altíssimo do funk. Sem contar que na época de Carnaval, um morador que se

acha o dono da rua já que dizem que é um ex policial, promove a festa de Carnaval no meio da rua, com barraquinhas(o qual ele cobra a diária), coreto e tudo mais que tem direito. É Simplesmente um barulho infernal, você não consegue dormir, pois, o barulho é tanto que os vidros das janelas chegam a tremer. O Carnaval começa as 19:00 e só termina na manhã seguinte. Já foi feito abaixo assinado, apenas mudaram a bagunça de uma esquina para outra. Isso sem falar nas brigas que acontecem nessa época
Cadê a Prefeitura que não fiscaliza esses bailes clandestinos dos bairros? Só ficam preocupados com os mixões da zona sul? Santa Margarida é um bairro residencial, onde as pessoas na maioria acordam de madrugada para trabalhar e precisam descansar quando retornam para as suas casas. Espero que a Prefeitura tome uma providência, já que os moradores de bem, nem sequer podem denunciar já todos temem represálias.
=================================
16 de fevereiro de 2012 08:14
Anônimo disse...
Sou moradora da rua são carlos e é uma vergonha o que realmente acontece no local...Hoje mesmo são 01:15 da madrugada, estou desde 00:00 ligando para 190 que promete prioridade e até agora não tomou providência sobre a baderna no local que pra piorar ainda tenho que conviver com o insuportável cheiro da maconha sendo consumida no meio de um bando de jovens e crianças...Aonde iremos parar com a tamanha falta de impunidade principalmente das upps e da polícia militar que circula com as viaturas morro acima e se quer toma uma providência. Infelizmente temos que viver no tal "mundo cão" aonde impera os falsos burgueses, a impunidade, falta de senso ... Isso que é o tal país maravilhoso no qual vivemos.
=====================================
18 de fevereiro de 2012 01:36
Anônimo disse...
Disque denuncia? Policia militar? Porra nenhuma...A justiça tem que ser feita com as próprias mãos...São 01:37 estou desde 00:00 pedindo até pelo amor de Deus, pois preciso descansar e nada de ajuda dessa merda de policia militar...viaturas da upp passam proximo ao veiculo e nada fazem...um bando de merdas...tudo comprados...maconha rolando solto...Bando de safados...Morador revoltado da rua são carlos, em frente ao HPM.

====================================

18 de fevereiro de 2012 01:40

Anônimo disse...

PROVIDENCIA JÁ...CARRO COM SOM SUPER ALTO PROXIMO AO BAR DOS PARAIBAS NA RUA SÃO CARLOS EM FRENTE AO HOSPITAL DA POLICIA MILITAR NO ESTÁCIO...UM ABSURDO!!! DROGA ROLANDO SOLTA...CADE A POLICIA? SAFADOS!! VIATURA DA UPP ACABANDO DE PASSAR E NADA FEZ...DEU O CÚ COMO RESPOSTA...

===================================

18 de fevereiro de 2012 01:45

Anônimo disse...

SÃO 01:45 E SOU SOLIDARIA A PESSOA ACIMA. REALMENTE É UM ABSURDO TER QUE CONVIVER COM ESSE BARULHO INFERNAL. JÁ LIGUEI PARA 190 E ATÁ AGORA NADA. VIATURA DA UPP SOBE E DESCE O MORRO E NADA FAZ. BANDO DE CAGÃO. CADE A MORAL DESSES MERDAS? OS MORADORES DA RUA SÃO CARLOS NO ESTACIO PEDEM SOCORRO. ABAIXO AOS BARES DA LOIRA E LÉO E DO PARAIBAS E OS DEMAIS QUE FUNCIONAM 24 HORAS.

====================================

18 de fevereiro de 2012 01:49

Anônimo disse...

Onde eu moro tem um vizinho fdp.

Já ligamos para o policia, mas nada foi feito. Nem com outros reclamando é feito nada.

As vezes não tem festa é "só" musica alta, isso quando não é funk. Nenhum numero desses funcionam, pelo menos não no Rio Comprido, se fosse no Leblon ou Ipanema iam na hora

=====================================

Voltar ao Índice

Capítulo VIII

Modelos

Eis a lei da Prefeitura municipal de Maricá, um modelo a ser seguido:

==

LEI Nº 2303 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE RUÍDOS, FIXA NÍVEIS E HORÁRIOS EM QUE SERÁ PERMITIDA SUA EMISSÃO E CRIA A CERTIDÃO DE TRATAMENTO ACÚSTICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A emissão de sons e ruídos decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído, toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

§ 2º As emissão de sons ou ruídos serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

III - ruído: qualquer som que cause ou possa perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, incluindo:

a) ruído contínuo: aquele que com variações do nível de pressão acústica consideradas pequenas, dentro do período de observação (t = 5 minutos), apresenta uma variação menor ou igual a 6 (seis) decibéis - dB (A), entre os valores máximo e

mínimo;
b) ruído descontínuo: aquele que com variação do nível de pressão acústica consideradas grande dentro do período de observação, no intervalo de tempo considerado (t = 5 minutos), apresenta uma variação maior que 6 (seis) decibéis - dB (A), entre os valores máximo e mínimo;
c) ruído impulsivo: aquele que consiste em uma ou mais explosões de energia acústica, tendo cada uma duração menor do que um segundo;
d) ruído de fundo: todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente da fonte objeto da medições;

IV - zona sensível a ruídos: aquele que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurada um silêncio excepcional e definida pela faixa determinada pelo raio de 200,00m (duzentos metros) de distâncias de hospitais, escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, asilos e no interior das áreas de preservação ambiental;

V - decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som:

a) dB (A): intensidade do som medida na curva de ponderação A;
b) dB (B): intensidade do som medida na curva de ponderação B;
c) dB (C): intensidade do som medida na curva de ponderação C;

VI - nível de som equivalente (Leg): nível médio de energia sonora, medida em dB (A), avaliada durante um período de tempo de interesse:

VII - limite real da propriedade: aquela que é representada por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma

pessoa da outra;

VIII - serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei fica estabelecida a definição quanto aos horários, da seguinte maneira:

I - diurno: compreendido entre 7h01 min e 22h00 min;

II - noturno: compreendido entre 22h01 min e 7h00 min.

Art. 4º Os níveis de pressão sonora serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Pressão Sonora - Decibelímetro - observando-se o disposto nas Normas NBR 10151/00 e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - ou das que lhes sucederem, e utilizando sempre a curva de ponderação A do respectivo aparelho.

Capítulo II
DOS PARÂMETROS DE EMISSÃO SONORA

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas, serão determinados por zona e horário segundo normas da ABNT e do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, conforme:

I - área estritamente residencial urbana, ou de hospitais, ou de escolas:

a) horário diurno - 50 dB (A)
b) horário noturno - 45 dB (A)

II - área mista, predominantemente residencial:

a) horário diurno - 55 dB (A)
b) horário noturno - 50 dB (A)

III - área mista, com vocação comercial e administrativa:

a) horário diurno - 60 dB(A)
b) horário noturno - 55 dB (A)

IV - área mista, com vocação recreacional:

a) horário diurno - 65 dB (A)
b) horário noturno - 55 dB (A)

V - área predominantemente industrial:

a) horário diurno - 70 dB (A)
b) horário noturno - 60 dB (A)

VI - área aeroportuária:

a) horário diurno - 75 dB (A)
b) horário noturno - 70 dB (A)

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, a classificação das zonas e suas definições serão estabelecidas de acordo com os conceitos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor do Município.

CAPITULO III
DO CONTROLE E LICENCIAMENTO

Art. 7º As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das dividas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, e pelo menos 4,00m (quatro metros) de outras fontes, quando tratar-se de sonorização externa, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

§ 1º Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de pressão sonora no interior imóvel do reclamante, ela deve ocorrer segundo a Norma 10.152/87 da ABNT ou as que lhe sucederam.

§ 2º Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos em função de uma reclamação deverá proceder a uma segunda medição, que deverá considerar os ruídos já existentes no local, tais como fluxo de transito, eventuais estabelecimentos comerciais ou industriais e outros, para que tenha condições de dimensionar com precisão a origem dos sons e ruídos perturbadores.

Art. 8º Não se compreendem nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

I - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

II - por sinos ou instrumentos de templos religiosos que sirvam exclusivamente para indicar a hora e anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, nunca superiores a 3 (três) minutos, em horário diurno;

III - por fanfarras ou bandas de músicas em cortejos, desfiles culturais, cívicos e religiosos;

IV - por aparelhos sonorizadores, carros de som e similares, usados nas propagandas eleitorais e nas manifestações coletivas, em período diurno, desde que não ultrapassem os limites previstos nesta Lei;

V - por explosivos utilizados em pedreiras ou nas demolições, desde que detonados no período diurno, e previamente autorizados pelo órgão ambiental municipal, não sendo permitido nos feriados ou finais de semana;

VI - por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 15 (quinze) minutos;

VII - por obras e serviços urgentes e inadiáveis, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 9º Excetuam-se das exigências desta lei os eventos turísticos e religiosos oficiais do Município, as comemorações de Natal, Ano Novo e os cultos em praças, os quais serão toleradas, excepcionalmente.

Parágrafo Único - Incluem-se nas exceções estabelecidas no caput deste artigo, os bailes e eventos sociais culturais, realizados pelos clubes e agremiações sociais e carnavalescas da região, bem como, as festividades e comemorações integradas ou que venham a integrar-se ao calendário oficial de eventos do Município.

Art. 10 - As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora dependem de prévia autorização do órgão ambiental municipal para obtenção dos alvarás de construção, localização, funcionamento e outros, expedidos pelo poder público local, para atividades permanentes ou eventuais.

Parágrafo Único - São atividades potencialmente causadoras de poluição sonora as que utilizem ou não instrumentos mecânicos, ou eletroacústicos de propagação de som ou ruído, ou equipamentos que emitam sons ou ruídos contínuos ou intermitentes.

Art. 11 - Os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora deverão requerer ao órgão ambiental municipal certidão de tratamento acústico adequado, sendo os requerimentos instruídos com documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações:

I - tipo(s) de atividade(s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados, com detalhes que possibilitem a identificação da potência sonora instalada;

II - zona e categoria de uso local;

III - horário de funcionamento do estabelecimento;

IV - capacidade ou locação máxima do estabelecimento;

V - níveis máximos de ruídos permitidos;

VI - laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea não fiscalizadora;

VII - descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o prefeito desempenho da proteção acústica do local;

VIII - declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto ás condições compatíveis com a legislação.

§ 1º a certidão a que se refere o caput deste artigo, somente será emitida no caso de transgressão dos níveis de ruídos ou sons previstos no artigo 5º desta Lei.

§ 2º As exigências previstas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, se aplicam, exclusivamente, ás situações de equipamentos que emitam sons ou ruídos contínuos ou intermitentes,

§ 3º A certidão de tratamento acústico, quando necessária, será afixada na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público.

Art. 12 - O prazo de validade da certidão de tratamento acústico será de 4 (quatro) anos, expirando nos seguintes casos:

I - mudança de usos dos estabelecimentos que se enquadrem nos termos do art. 11;

II - mudança de razão social ;

III - alterações físicas no imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na proteção acústica instalada;

IV - qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na certidão;

V - qualquer irregularidade ou falsas informações contidas no laudo técnico;

VI - constatação, mediante laudo, de níveis excessivos de pressão sonora.

§ 1º Os casos previstos nos incisos deste artigo provocarão a expedição de uma certidão e deverão ser previamente comunicados ao órgão competente, que providenciará vistoria técnica.

§ 2º A renovação da certidão será aprovada pelo órgão competente, após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O pedido de renovação da certidão deverá ser requerido antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prazos e prorrogações.

§ 4º A renovação pura e simples da certidão não implica na obrigatoriedade da emissão de novo laudo.

Art. 13 - Os serviços de auto-falantes fixos somente receberão parecer técnico pelo órgão ambiental municipal para ruas e áreas preponderantemente comerciais e industriais, para funcionamento no horário das 07 (sete) às 21 (vinte uma) horas, em dias úteis.

Parágrafo Único - É proibida a utilização de serviços de auto-falantes fixos em ruas, logradouros, praças ou áreas preponderantemente residenciais, bem como em zonas sensíveis a ruídos.

Art. 14 - As festas eventuais realizadas em terrenos ou locais

abertos, públicos ou privados, que caracterizem atividades potencialmente causadoras de poluição sonora deverão ser precedidas de avaliação pelo órgão ambiental municipal, quanto à interferência sonora e obedecerão aos limites estabelecidos por esta lei.

Art. 15 - Depende de prévio parecer do órgão ambiental municipal a utilização das áreas dos parques, praças e jardins municipais para o uso de equipamentos sonoros, fogos de artifícios ou outros que possam vir a causar poluição sonora.

Parágrafo Único - No parecer deverão ser estabelecidas as condições, critérios e horários para a realização de tais atividades.

Art. 16 - O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, manutenção dos logradouros públicos e dos equipamentos e infra-estrutura urbana, deverão atender aos limites máximos de poluição sonora estabelecidos nesta lei.

§ 1º A atividade de bate-estaca somente poderá operar de segunda à sexta-feira no horário compreendido das 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 14(quatorze) às 18 (dezoito) horas.

§ 2º Somente serão admitidas obras de construção civil que possam provocar som e ruídos acima dos limites estabelecidos nesta Lei mediante aprovação prévia do órgão ambiental municipal, em situações emergenciais e especiais.

§ 3º O órgão ambiental municipal poderá não aprovar a execução das atividades propostas de construção civil, nos casos de comprovada perturbação do sossego público.

Art. 17 - As atividades de tratamento ou comercio de animais

deverão cumprir os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 18 - Os técnicos do órgão ambiental municipal, no exercício da ação fiscalizadoras, terão a entrada franqueada nas dependências das atividades que abriguem fontes localizadas de poluição sonora, bem como nas que vierem a se instalar no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo Único - Nos casos de qualquer impedimento ou embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais do órgão ambiental municipal poderão solicitar auxilio às autoridades policiais para garantir a execução do serviço.

Capítulo IV
DA SONORIZAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS

Art. 19 - Os serviços de auto-falantes móveis, sons eletronicamente amplificados, tais como carros de som, trios elétricos e congêneres, e outras formas de transportar sons, bem como as atividades que os utilizem, deverão obter parecer técnico do órgão ambiental municipal em que constarão os limites para emissão de sons e ruídos por serviços, sendo que as demais condições, como horários dias e critérios com que poderão funcionar, serão determinados pelas secretarias competentes.

Parágrafo Único - É proibida a realização de atividades que utilizem sonorização móvel em zonas sensíveis a ruídos.

Art. 20 - Fica autorizado o serviço de publicidade volante no Município de Maricá, através de carros de som ou similares, àquelas empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, e que estejam em dia com seus tributos.

§ 1º Os veículos de som ou similares deverão portar no momento das divulgações documentos comprobatórios da cadastro Municipal.

§ 2º Fica Estabelecido que os veículos de som só poderão circular no Município de Maricá para divulgação de qualquer tipo de publicidade, nos seguintes horários:

I - de segunda a sexta feira das 8 horas às 19 horas;

II - aos Sábados, Domingos e Feriados das 9 horas às 17 horas.

§ 3º Os anúncios de falecimento e calamidade pública poderão ser veiculados independente das ressalvas contidas no inciso I e II do parágrafo anterior.

Art. 21 - As mensagens, musicas e trilhas sonoras emitidas por aparelhos de som colocados nos veículos em movimento, parados ou estacionados, para divulgar publicidade não poderão ultrapassar o tempo de 5 (cinco) minutos, com intervalos entre elas de pelo menos 2 (dois) minutos, tempo este em que os aparelhos não poderão emitir qualquer tipo de som ou ruído.

§ 1º Quando houver simultaneamente no mesmo quarteirão de uma via, de mais de um (1) veiculo divulgando publicidade, através de aparelhos de som, a distância entre eles deverá ser de no mínimo 50 (cinqüenta) metros.

§ 2º Para os veículos que estiverem se locomovendo a uma

velocidade superior a 20 (vinte) quilômetros por hora, os intervalos entre as mensagens, musicais e trilhas sonoras emitidas pelos aparelhos de som deverão ser de pelo menos 30 (trinta) segundos.

§ 3º Os veículos a que se refere este artigo serão os de transporte de carga, os mistos, de qualquer espécie, como os movidos por motores à combustão e elétricos, os de tração animal, animais, motocicletas, bicicletas, triciclos, carrinhos de mão, carroças empurradas ou puxadas pelo homem e todos os demais que comportarem o transporte dos citados aparelhos.

Art. 22 - As mensagens, musicas e trilhas sonoras referidas no Artigo 20 desta lei, não poderão ultrapassar o Nível de Intensidade Sonora (B) de 70 (setenta) decibéis ao nível do solo da via por onde os veículos estiverem trafegando, parados ou estacionados.

Art. 23 - Nos quarteirões onde existirem hospitais, casas de saúde, clinicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas, creches e qualquer prédio público, os aparelhos acima citados não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído.

Art. 24 - As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem ao que determina este Capítulo terão os seus aparelhos apreendidos e pagarão multa e taxa para a liberação do aparelho.

§ 1º A multa a ser aplicada aos que infringirem as normas deste Capitulo será de 5 (cinco) UFIMAs, dobrando a cada reincidência

§ 2º A taxa para liberação dos aparelhos apreendidos será 2,50 (duas e meia) UFIMAs.

§ 3º A apreensão poderá ser de todos os equipamentos que compõem os aparelhos de som, como caixas de som, cornetas, amplificadores, toca fitas, toca CD e microfones.

§ 4º Serão responsáveis pela desobediência desta lei o condutor do veiculo, bem como a pessoa física ou jurídica que o tenha contratado.

Art. 25 - Estão isentas da aplicação das sanções desta lei, a divulgação através de aparelhos de som em veículos em movimento, parados ou estacionados, de mensagens e publicidade de campanhas eleitorais, quando regulamentadas por Lei Eleitoral especifica.

Capítulo V

DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 26 - Salvo quando se tratar de infração a ser punida de acordo com lei estadual ou federal, o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei sujeita o infrator às penalidades estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na infração de qualquer artigo desta Lei, quando outra não for definida nesta lei, será imposta a multa correspondente ao valor de duas (2) a dez (10) UFIMAS.

Art. 27 - Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações, podendo a autoridade competente determinar, a se juízo, a apreensão ou a interdição da fonte produtora do ruído.

Art. 28 - Tratando-se de estabelecimento comercial ou industrial, a respectiva licença para localização poderá ser cassada, se as penalidades referidas nos artigos 26 e 27 desta Lei se revelarem inócuas para fazer cessar o ruído.

Art. 29 - As sanções indicadas nos artigos anteriores não exoneram o infrator das responsabilidades civis e penais a que fique sujeito.

Art. 30 - Para efeito da aplicação de penalidades, as infrações aos dispositivos desta lei serão classificadas como leves, graves e gravíssimas.

Art. 31 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou grave, fixando, se for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - a penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez para um mesma infração cometida por um único infrator.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Na aplicação das normas estabelecidas por lei, compete ao órgão ambiental municipal:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e

exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais e integrais, previstas na legislação vigente;

III - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e controle de ruídos;
b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

IV - exigir das atividades ou empreendimentos, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios sobre emissão de ruídos, por profissional técnico competente;

V - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fabricas, oficinas e outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em zonas residenciais ou zonas sensíveis de ruídos.

Parágrafo Único - Existindo legislação federal e estadual sobre os níveis de ruídos admissíveis será aplicada a mais restritiva.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá informar e divulgar, a partir da data da promulgação desta Lei, telefones e/ou web site da Internet através dos quais a população poderá denunciar aqueles que a estão infringindo.

§ 1º Qualquer cidadão é apto para proceder à reclamação pessoalmente, por telefone, fax ou outro instrumento adequado, desde que forneçam dados que o identifiquem e possibilitem a localização do possível poluidor.

§ 2º Será preservado o sigilo dos dados do cidadão reclamante, que só serão divulgados em processos ou ações judiciais pertinentes.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, ESTADO do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de dezembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CZRDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
LEVE	Até 10 dB acima do limite
GRAVE	De 10 dB a 40 dB acima do limite
GRAVÍSSIMO	Mais de 40 dB acima do limite

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de dezembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Modelo de inicial de processo judicial:

3ª V. CÍVEL
Nº 000002

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

Processo 0062593-61.2011.8.16.0001
Classe: 65 Ação Civil Pública
Assunto: 10671 Obrigação de Fazer / Não Fazer
Protocolo: 49423 Data: 25/11/2011
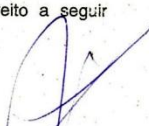
Ofício Distribuidor

CTBA-PR 2º DISTRIBUIDOR-25-Nov-2011-14:19-049423-1/2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, por seu representante infra-assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 129, inciso III; e 225 da Constituição da República e nas Leis Municipais nº 10.625/02 e nº 8471/94, propor:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL, com pedido liminar

em face de **MOMENTAI BAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.709.806/0001-04, com endereço comercial na Av. Água Verde, nº 66, bairro Água Verde, CEP 80.620-200, Curitiba, Paraná, na figura de sua sócia **YVANNA BASTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.761.030-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.045.499-84, residente e domiciliada na Tr. Nelson Gonçalves de Lima, nº 115, bairro Alto da XV, Curitiba-PR, CEP 80.040-020, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

DOS FATOS

Em 21 de junho de 2010 a Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente recebeu representação dos moradores de condomínios situados no bairro Água Verde, devido a ocorrência de perturbação do sossego alheio pelas atividades desenvolvidas pelo estabelecimento MOMENTA! BAR LTDA, localizado na Av. Água Verde, nº 66, bairro Água Verde, nesta Capital.

A reclamação foi registrada juntamente com abaixo-assinado e petição na qual os reclamantes demonstram os transtornos causados pela poluição sonora emitida diretamente pelos sons produzidos pela boate e por ruídos produzidos pelos frequentadores do estabelecimento, assim como denota o teor da denúncia:

> *"Desde sua inauguração, ocorrida no mês de novembro de 2009, a casa noturna MOMENTAI (www.momentai.com.br), situada à Av. Água Verde, 66 (Indicação Fiscal do Terreno nº 91010030000-4), limítrofe com os imóveis dos ora denominados REQUERENTES, vem causando grandes transtornos aos mesmos devido à execução de música em volume muito acima do permitido pela legislação vigente, inclusive em noites durante a semana, iniciando-se por volta de 23:00 e prolongando-se pela madrugada, perturbando o sono e a qualidade de vida dos moradores."*

Junto à reclamação encaminhada a este CAOP Meio Ambiente, foram anexadas fotos das residências e do empreendimento em questão, atestando a proximidade da referida casa noturna das residências no seu entorno. Além disso, juntou-se relatório de medição de decibéis, o qual atestou picos de até 84,9 decibéis. (anexo)

Durante o procedimento investigatório os representantes da casa noturna se manifestaram, em julho de 2010, no sentido de estarem buscando uma solução para os problemas de poluição sonora apontados. Ocorre, no entanto, que nenhum tipo de ação foi tomada por parte do estabelecimento. Tanto o é que, em

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

agosto de 2011, em resposta ao ofício nº 1264/2011, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que:

> "Em atenção ao ofício 1264/2011, que solicita informação sobre as autorizações ambientais da empresa denominada "Momentai Bar Ltda", informamos que a mesma possuía autorização ambiental de funcionamento (AFU) nº 10/1134, com validade até 31/12/2010.
> Em 20/05/2011, a empresa protocolou solicitação de AFU, sob nº 11/2067, que foi indeferida em 26/05/2011, devido a não instalação de isolamento acústico, conforme constatado em vistoria realizada dia 21/05/2011. Desta forma, a empresa não possui autorização ambiental válida, emitida por esta Secretaria, para desenvolvimento de atividades sonoras no local."

Diante dos fatos, considerando-se o esgotamento da via administrativa e a evidência de que o estabelecimento em questão não tomou as medidas cabíveis e pertinentes para seu funcionamento em conformidade com a legislação vigente, não resta alternativa senão a propositura da presente Ação Civil Pública Ambiental, a fim de assegurar à coletividade a defesa de seus direitos.

DO DIREITO

I. Do Meio Ambiente como Direito e Dever Fundamental

A Constituição Federal da República de 1988 tratou de cuidar do tema Meio Ambiente dedicando um Capítulo próprio para tanto, devido sua relevância. Para tanto, cumpre a análise do artigo 225 da Carta Magna.

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente

> equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

A partir do *caput* do referido dispositivo, o legislador constituinte tratou de elevar o Meio Ambiente a um direito fundamental. Diz-se que é direito fundamental, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado relaciona-se diretamente com o direito à vida e à saúde, além do princípio que é pilar da Constituição Federal, o da dignidade da pessoa humana. Portanto, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que no presente caso é aquele isento de poluição sonora, é direito fundamental inerente à tòdos os cidadãos não só da região afetada, mas de qualquer região do país, e deve ser defendido e assegurado a fim de prezar pela sadia qualidade de vida e mais, pela dignidade da pessoa humana.

Ainda com base no *caput* do dispositivo supra, o legislador buscou ainda tratar a proteção ao Meio Ambiente como um dever fundamental, não só da coletividade, mas também do Poder Público, o qual se utiliza da presente Ação Civil Pública para fazer cumprir àquele direito fundamental. Diante dessa determinação, a Carta Magna ainda vai além, ditando em seu §1º do art. 225 as incumbências do Poder Público, conforme segue:

> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> [...]
> V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
> VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Não obstante, a jurisprudência já se manifestou sobre a intervenção do Poder Público a fim de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado em casos de poluição sonora, conforme segue:

> PROCESSUALCIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. DIREITO AO SILÊNCIO. POLUIÇÃO SONORA. ART. 3°, III, ALÍNEA "E", DA LEI 6.938/1981. INTERESSE DIFUSO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

> [...]
> Nos termos da Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), também é *poluição* a atividade que lance, no meio ambiente, "energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos" (art. 3°, III, alínea "e", grifei), exatamente a hipótese do som e ruídos. Por isso mesmo, inafastável a aplicação do art. 14, § 1°, da mesma Lei, que confere legitimação para agir ao Ministério Público.
> Tratando-se de **poluição sonora**, e não de simples incômodo restrito aos lindeiros de parede, a atuação do Ministério Público não se dirige à tutela de direitos individuais de vizinhança, na acepção civilística tradicional, e, sim, à defesa do meio ambiente, da saúde e da tranquilidade pública, bens de natureza difusa.[1]

Em conformidade com o colacionado nos dispositivos acima e na jurisprudência citada, tem-se o fundamento máximo para a presente Ação Civil Pública, bem como para ressaltar a função do Poder Público para a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

II. Da Poluição Sonora e seus efeitos nocivos

Os efeitos nocivos causados pela poluição sonora são, em parte, conhecidos desde a Antiguidade. Na Roma antiga, o ruído produzido pelo impacto entre as rodas de ferro de carruagens e o pavimento de pedras trazia tantos incômodos aos cidadãos que foi criada uma lei específica para restringir a circulação dos veículos na cidade.2

Atualmente, a extensão dos efeitos é melhor identificada. Como ponto de partida, faz-se necessária a distinção entre som e ruído. O *som* pode ser definido como toda "variação de pressão [...] que o ouvido humano possa captar, enquanto *ruído* é o som ou conjunto de sons indesejáveis, desagradáveis, perturbadores".3

A poluição sonora causa inúmeros transtornos à saúde humana, podendo ser considerada um dos principais problemas ambientais urbanos da atualidade.

---

1 RESP n. 1051306/MG - STJ. 2TU. Min HERMAN BENJAMIM. Julgado em 16/10/2008. DJE 10/09/2010.

2 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Occupational and community noise.** Disponível em: http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs258/en/ Acesso em: 27 out. 2009.

3 FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 221.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Dentre estes transtornos, podem ser citados:

- perturbação do sono;
- fadiga;
- diminuição da acuidade auditiva;
- dor;
- palpitação cardíaca;
- estresse;
- aumento da pressão sanguínea;
- disfunções digestivas;
- aumento e mudança na cortisona;
- reações musculares;
- aumento da produção de hormônios na tireóide;
- associação de medo e ansiedade;
- irritabilidade;
- dificuldade de concentração;
- perda de reflexos;
- impotência sexual;
- mudança na conduta social, etc.

Celso Antônio Pacheco Fiorillo4 destaca outras consequências perniciosas do excesso de ruídos da seguinte maneira:

> [...] os efeitos dos ruídos não são diminutos. Informam os especialistas da área que ficar surdo é só uma das consequências. Diz-se que o resultado mais traiçoeiro ocorre em níveis moderados de ruído, porque lentamente vão causando estresse, distúrbios físicos, mentais e psicológicos, insônia e problemas auditivos.

Prossegue o referido autor:

> [...] Psicologicamente é possível acostumar-se a um ambiente ruidoso, mas fisiologicamente não. Diz-se que até os sons mais fracos são perturbadores. Recomenda-se que o nível acústico do quarto se situe entre trinta e trinta e cinco decibéis, o que equivale à intensidade de uma conversa normal.

Para se ter a dimensão da gravidade do problema veja-se:

4 FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 222.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

> A partir do ano de 1990, a poluição sonora passou a integrar uma pauta internacional de prioridades ecológicas. Tal reconhecimento se deve à Organização Mundial de Saúde (OMS) que, desde a década de 1970, tem promovido encontros para debater a temática, e que piorizou o seu combate após vários estudos que culminaram na publicação "Environmental Health Criteria 12 – Noise" em 1980, que reconhece e especifica os malefícios da poluição sonora sobre a saúde humana. A OMS, em sua escala de prioridades, elegeu na ordem apresentada a seguir, a necessidade de controle da poluição do ar, da água e a sonora, como um mecanismo de combate à degeneração da saúde da espécie humana através da destruição ambiental.
> Apesar das pertubações físicas e psicológicas apontadas e registradas por instituições como a OMS que alerta, entre outros, para o risco de infarto, derrame cerebral, infecções, hipertensão arterial, estresse, perda auditiva e também o reconhecimento de seus malefícios na Legislação Brasileira, a poluição sonora ainda não é tratada em nossa sociedade e, em particular, nas instituições de ensino, com a noção de gravidade que requer a temática.5

Diante disso, em se tratando de poluição, cumpre citar o dito pelo artigo 23, inciso VI da Constituição Federal de 1988:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> [...]
> VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

A Lei Municipal de Curitiba nº 10.625, de 2002, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, também apresenta tais definições:

> **Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, aplica-se as seguinte definições:
> I – SOM: vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;
> II – RUÍDO: som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

Desta forma, o conjunto de sons produzidos diretamente ou em

---

5 ALVES, Marta M.. **A EDUCAÇÃO SAUDÁVEL E A SAÚDE DA EDUCAÇÃO: Uma análise da "zona de silêncio" na formação do pedagogo da Universidade Federal do Paraná.** Monografia (Especialização em Organização do Trabalho Pedagógico). UFPR, Curitiba, 2007. p. 14.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

decorrência das atividades da MOMENTAI BAR, enquadram-se como ruído, já que perturbam o sossego de trabalhadores e moradores da região, além de desrespeitar os parâmetros da lei municipal.

Conforme a Lei 6938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estes ruídos são agentes poluentes:

> Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
> [...]
> III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
> a) **prejudiquem a saúde**, a segurança e **o bem-estar da população;**
> b) **criem condições adversas às atividades sociais** e econômicas;
> c) afetem desfavoravelmente a biota;
> d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
> e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; [grifo nosso]

A Lei Municipal nº10.625/02 traz a definição de poluição sonora:

> **Art. 2º.** [...]
> IV. POLUIÇÃO SONORA: emissão de som ou ruído que seja, direta ou indiretamente, ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei.

Tendo em vista os efeitos danosos à saúde humana causados pela poluição sonora, e a continuidade das atividades por parte da MOMENTAI BAR LTDA., faz-se necessária a intervenção do Poder Judiciário para a salvaguarda do direito difuso ferido pelo réu.

III. Da Resolução nº 01/90 do CONAMA Sobre a Poluição Sonora

Os problemas decorrentes do excesso de ruído atingindo níveis excessivos estão incluídos entre aqueles sujeitos ao controle da poluição ambiental, cuja normatização e estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado é atribuição do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei Federal n. 6938/1981:

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

> *"Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:*
> *[...]*
> *II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;*

Pelo CONAMA foi editada a Resolução nº 01/1990, específica no que tange à poluição sonora:

> O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do § 2º, do art. 8º, do seu Regimento Interno, o art. 10 da Lei 7.804 de 18 de julho de 1989 e,
>
> Considerando que os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;
>
> Considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, está sendo continuamente agravada nos grandes centros urbanos;
>
> Considerando que os critérios e padrões deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo o Território Nacional, RESOLVE:
>
> I - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.
> [...]

Dessa forma, pode-se denotar que a matéria suscitada na presente Ação Civil Pública já é bastante debatida, havendo, por conseguinte, diversas disposições considerando a poluição sonora como um dano à saúde e ao ambiente urbano.

IV. Funcionamento irregular do estabelecimento

É importante salientar que a requerida permanece exercendo suas atividades sem a Autorização Ambiental de Funcionamento (AFU), em pleno desacordo ao que estabelece a Lei Municipal n.11.095/2004, segundo a qual **toda a atividade desenvolvida no Município de Curitiba somente poderá ter início após a expedição do respectivo alvará de localização e funcionamento**.[6]

Ademais, a poluição sonora causadora de transtornos à comunidade não é somente aquela vinda do interior do estabelecimento, mas também aquela emitida do lado de fora do prédio, quando seus frequentadores se deslocam para seus veículos fazendo algazarras e arruaças em plena madrugada, alterados muitas vezes pelo efeito do álcool.

Por diversas vezes os reclamantes intentaram firmar acordo com os proprietários do "*Momentai Bar*", a fim de que os mesmos realizassem melhorias no estabelecimento, principalmente quanto ao reforço no isolamento acústico e alteração no horário de funcionamento.

Contudo, a ausência de atitude dos proprietários foi além da questão do desrespeito às normas de vizinhança, uma vez que o estabelecimento "*Momentai Bar*" permanece atendendo ao público mesmo após ter ciência do indeferimento da solicitação da Autorização Ambiental de Funcionamento (AFU).[7]

V. Da Inversão do ônus da prova

A inversão do ônus da prova é perfeitamente cabível no caso em discussão. O artigo 21 da Lei 7.347/85 determina que se aplicam à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que tenha cabimento, os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

O artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 é expresso ao admitir a inversão do ônus da prova em causa fulcrada no Código de Defesa do Consumidor, na medida em que hipossuficiente o autor, segundo as regras comuns da experiência

---

6 Conforme o art.32 da Lei n.11.095/2004 do Município de Curitiba.
7 Acessado em 16/11/2011, no endereço http://www.momentai.com.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

como bem esclarece o texto legal, *in verbis*:

> *"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:*
>
> *[...]*
>
> *VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;(...)"*

Tal dispositivo, certamente, tem aplicação também no âmbito de proteção ao meio ambiente, pois o Ministério Público quanto do ajuizamento de Ações Civis Públicas está em franca desvantagem perante o demandado. Assim entende a jurisprudência dominante:

> *EMENTA: O instituto da inversão do ônus da prova, independentemente do título em que esta disposto no Código de Defesa do Consumidor, pode ser aplicado nas ações civis publicas, desde que as circunstancias fáticas assim o autorizem. (TJPR, Processo: 334622-7/01, Agravo Regimental Cível, Órgão Julg.: 5ª. Câmara Cível, Relator: Desembargador Leonel Cunha, 22.05.2006)*

No que tange à responsabilidade pelo demandado ao pagamento das respectivas custas, manifestou-se a jurisprudência:

> *"7.3.2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E A ATRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DA PERÍCIA PELO DEMANDADO. Admissibilidade nas demandas que envolvam a proteção ao meio ambiente. Ministério Público e demais co-legitimados ao ajuizamento de ações civis públicas que estão em franca desvantagem perante os demandados.*
>
> *Ementa: Tratando-se de demanda que envolva a proteção ao meio ambiente, é cabível a inversão do ônus da prova e a atribuição dos custos da perícia, pois o Ministério Público e demais co-legitimados ao ajuizamento de ações civis públicas estão em franca desvantagem perante os demandados. Edcl 70002338473 - 4ª Cam. Civ. - TJRS - j. 04.04.2001 - rel. Des Wellington Pacheco Barros.8*

E ainda:

8 Revista de Direito Ambiental, Coordenação: Antônio Herman V. Benjamin e Édis Milaré. Editora Revista dos Tribunais. Ano 6, n. 23, julho-setembro de 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS. ADIANTAMENTO PELO DEMANDADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.
I - Em autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual visando apurar dano ambiental, foram deferidos, a perícia e o pedido de inversão do ônus e das custas respectivas, tendo a parte interposto agravo de instrumento contra tal decisão.
II - Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva.
III - Cabível, na hipótese, a inversão do ônus da prova que, em verdade, se dá em prol da sociedade, que detém o direito de ver reparada ou compensada a eventual prática lesiva ao meio ambiente - art. 6º, VIII, do CDC c/c o art. 18, da lei nº 7.347/85.
IV - Recurso improvido." (STJ. REsp 1049822/RS. Rel. Min. Francisco Falcão. Primeira Turma. Julg: 23/04/2009)

Tem-se, portanto, o cabimento da inversão do ônus da prova.

CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que:

a) Não há, na atividade do estabelecimento Momentai Bar Ltda, qualquer indício de interesse ou utilidade pública que justifique a sua continuidade;

b) O estabelecimento não possui Autorização Ambiental de Funcionamento;

d) A ré é reconhecidamente causadora de poluição sonora e perturbação do sossego alheio;

DA LIMINAR

Como já mencionado acima, o Réu não possui Alvará de Localização e Funcionamento, em total desrespeito à legislação municipal.

Conforme autorizado pelo artigo 12 da Lei n.º 7347/85, o juiz pode conceder liminar com ou sem justificação prévia.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

O ***fumus boni iuris,*** que é a existência e ocorrência do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, está cabalmente demonstrado pelos documentos que acompanham a presente e, pela legislação citada.

Por outro lado, se for possibilitado ao requerido que continue com sua atividade danosa enquanto perdurar o processo, estar-se-á permitindo a continuação de uma atividade comprovadamente ilegal e danosa, em prejuízo da saúde e do bem-estar de um número indeterminado de pessoas que vivem na vizinhança do estabelecimento. Aí reside o ***periculum in mora.***

Disso resulta a necessidade da concessão da medida liminar, ***inaudita altera pars***, sem necessidade de justificação prévia, determinando-se que o estabelecimento Momentai Bar Ltda, seja interditado totalmente, com base no Art. 11 da Lei 7.347/85, com a imposição de multa diária de dez salários mínimos, pelo descumprimento do preceito, tendo em vista que o Réu não possui documentação regularizada e principalmente porque produz poluição sonora de forma direta, posto que em razão da atividade noturna ora desenvolvida, seus frequentadores causam algazarras e perturbações do sossego ao se deslocarem na entrada e saída da casa noturna.

Requer-se ainda a Vossa Excelência, em concedendo a liminar, que determine para que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e o Comando Geral da Polícia Militar do Paraná fiscalizem o cumprimento da ordem, apontando ao juízo eventuais violações para a apuração de multa diária e a requisição de força policial, se necessário.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

I - A **concessão da liminar** nos moldes anteriormente delineados e sua confirmação;

II - A **citação da Ré**, na pessoa dos seus representantes legais, com o permissivo do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, para querendo, responder e acompanhar os termos da presente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos nesta alegados;

III – A **condenação da Requerida em obrigação de não fazer, sob pena de multa diária em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência e devidamente recolhido ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA –** consistente em se abster de desenvolver a atividade nos moldes atuais, principalmente no horário destinado ao repouso noturno compreendido entre 22h e 7h, posto que se trata de zona residencial;

IV – A condenação da requerida em **obrigação de fazer consistente na apresentação de alvará de funcionamento da Prefeitura de Curitiba, licença ambiental, licença sanitária, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e alvará de funcionamento da Polícia Civil**, em conformidade com a legislação vigente;

V - A modificação do ônus da prova, **atribuindo-se a Requerida a obrigação em apresentar provas quanto aos fatos noticiados**, haja vista tratar-se de questões pertinentes ao meio ambiente, aplicando-se portanto, a responsabilidade objetiva;

VI - Que todas **as intimações do Ministério Público sejam feitas pessoalmente, na pessoa do Promotor de Justiça em atividade na Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente,** na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1251, Rebouças, Curitiba- Paraná, conforme dispõe o art. 236, §2º, do CPC;

VII - **Protesta-se ainda por todos os meios de prova em direito admitidas**, inclusive depoimento pessoal dos representantes legais da requerida, prova pericial, documental e testemunhal;

VIII – A **procedência da ação em todos os seus termos**, condenando-se o Réu ao pagamento das despesas processuais e verbas honorárias de sucumbência, cujo recolhimento deste último deve ser feito ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 12.241, de 28 de julho de 1998 (DOE) N. 5302, DE 29 DE JULHO DE 1998), nos termos do artigo 118, inciso II, alínea "a", parte final, da Constituição do Estado do Paraná.

IX - A **dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos**, nos termos do artigo 18 da Lei n. 7.347/85.

Atribui-se à causa o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Curitiba, 17 de novembro de 2011.

Sérgio Luiz Cordoni
Promotor de Justiça

Voltar ao Índice

CAPÍTULO IX

Bibliografia e Links que foram consultados pelo autor

http://www.sengpielaudio.com/calculator-soundlevel.htm
http://labs.icb.ufmg.br/lpf/pimentel,sobrac2000.html
http://wwwp.feb.unesp.br/jcandido/acustica/Apostila/Capitulo%2009.pdf
http://multimedia.3m.com/mws/media/1030355O/catalogo.pdf
http://www.conferenciaruidosp.com.br/assets/files/Apresentacoes/Painel3/FernandoPimentel_Painel3_ConferenciaSPAbr2014.pdf
http://www.coopermiti.com.br/coopermiti_admin/pdfs/dd8441eaf2ed331a66aef3175fd84a7f.pdf
http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp136499.pdf
http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/bc_meio_ambiente/meio_04.pdf
https://blogchegadebarulho.wordpress.com/category/aspectos-penais/page/2/
http://asheepnomore.net/2016/03/15/the-un-have-unveiled-their-master-plan-for-the-next-14-years-its-terrifying/
← Projeto de Lei prevê a criação de um Mapa de Ruído

LUCENA, Péttrus de Medeiros. O dimensionamento ecológico da dignidade da pessoa humana e a sustentabilidade ambiental . **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4025, 9 jul. 2014.
https://jus.com.br/artigos/21382/causar-poluicao-sonora-e-crime

http://melhoracustica.com.br/qual-a-validade-da-norma-nbr-10151/

http://www.igf.com.br/blog/modelos-de-documentos/Peticao/Ambiental/Acao-civil-publica-por-danos-causados-ao-meio-ambiente-com-poluicao-sonora

http://www.igf.com.br/blog/modelos-de-documentos/Peticao/Ambiental/Contra-razoes-de-apelacao-em-acao-civil-publica-decorrente-de-poluicao-sonora

O direito ao sossego: uma garantia violada abertamente
Publicado em 21/07/2015por Waldir de Arruda Miranda Carneiro
http://www.br.terra.com/oscar/2009/interna/0,,OI4332213-EI11353,00.html

https://blogchegadebarulho.wordpress.com/category/aspectos-penais/page/2/

https://jus.com.br/artigos/20459/direito-ao-sossego-e-suas-consequencias-nas-esferas-civel-e-criminal

https://leismunicipais.com.br/a/rj/m/marica/lei-ordinaria/2009/231/2303/lei-ordinaria-n-2303-2009-dispoe-sobre-ruidos-fixa-niveis-e-horarios-em-que-sera-permitida-sua-emissao-e-cria-a-certidao-de-tratamento-acustico

http://www.omb100.com/morumbi/noticias/21992/poluicao-sonora-no-morumbi

http://rbispo77.jusbrasil.com.br/artigos/398228210/a-resolucao-624-2016-acabou-com-o-som-automotivo

https://querosossego.wordpress.com/legislacao/

http://disquedenunciario.blogspot.com.br/2009/03/premio.html

http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,barulho-urbano-perturbacao-da-tranquilidade-perturbacao-do-trabalho-e-do-sossego-alheios-e-poluicao-sonora,35383.html

http://www.conjur.com.br/2013-fev-22/irving-nagima-direito-sossego-consequencias-eferas-civel-criminal

https://www.sindiconet.com.br/Informese/6845/Barulho-no-condominio/Barulho-de-bares-boates-da-rua-etc

http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp136499.pdf

http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5261

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL, Lei 6.803/80. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06 out. 2003.
- BRASIL, Decreto-lei 3.688/41, de 03 de outubro de 1941. Institui a Lei das Contravenções Penais. Disponível em: http://www./mma.gov.br/port/conama/index.cfm. Acesso em: 09 out. 2003.
- BRASIL. CONAMA. Resolução 001/90, de 08 de março de 1990. Dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos, das atividades industriais. Disponível em: http://www./mma.gov.br/port/conama/index.cfm. Acesso em: 08 out. 2003.
- BRASIL, CONAMA. Resolução 002/90, de 08 de março de 1990. Dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILÊNCIO. Disponível em: http://www./mma.gov.br/port/conama/index.cfm. Acesso em: 08 out. 2003.
- BRASIL. CONAMA. Resolução 008/93, de 31 de agosto de 1993. Disponível em: http://www./mma.gov.br/port/conama/index.cfm. Acesso em: 08 out. 2003.
- BRASIL. CONAMA. Resolução 20/94, de 07 de dezembro de 1994. Institui o Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos. Disponível em: http://www./mma.gov.br/port/conama/index.cfm. Acesso em: 08 out. 2003.
- CARNEIRO, Waldir de Arruda Miranda. Perturbações sonoras nas edificações urbanas: doutrina, jurisprudência e legislação. 2. ed. ver., atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- CONSTANTINO, Carlos Ernani. Delitos ecológicos: a lei ambiental comentada artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

- FLORIANÓPOLIS. Lei 4831/96. Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providencias. Disponível em: http://www.cmf.sc.gov.br/lei_96.htm. Acesso em: 06 out. 2003.
- MAGRINI, Rosana Jane. Poluição sonora e lei do silencio. RJ nº 216. Out/1995.
- MILARÉ, Edis. Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2. ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
Notas
1 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 116.
2 Ruídos flutuantes: os níveis de pressão acústica e espectro de freqüência variam em função do tempo, de forma periódica ou aleatória, como acontece no tráfego de automóveis ou de uma determinada via pública". Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 119.
3 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. Manual de direito ambiental e legislação aplicada. São Paulo: Max Limonad. 1997. p. 387.
4 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 117.
5 Cf. MAGRINI, Rosana Jane. Poluição sonora e lei do silencio. RJ nº 216. Out/1995. p. 20.
6 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 117.
7 Cf. MAGRINI, Rosana Jane. Poluição sonora e lei do silêncio. p. 20.
8 Cf. CARNEIRO, Waldir de Arruda Miranda. Perturbações sonoras nas edificações urbanas: doutrina, jurisprudência e legislação. 2. ed. ver., atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 3.
9 "Artigo 6º, inciso II: órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida." (redação dada pela Lei 8.028, de 12/04/90).

10 BRASIL. CONAMA. Resolução 001/90, de 08 de março de 1990. Dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos, das atividades industriais. Disponível em: http://www./mma.gov.br/port/conama/index.cfm. Acesso em: 08 out. 2003.
11 A referência original à NBR 10.152, constante da publicação da Resolução no D.O.U. de 02/04/90 (p. 6.408, seção I), foi retificada para indicar a NBR 10.151, conforme publicado no D.O.U. de 16/08/90, p. 15.520, seção I.
12 BRASIL, CONAMA. Resolução 002/90, de 08 de março de 1990. Dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILÊNCIO. Disponível em: http://www./mma.gov.br/port/conama/index.cfm. Acesso em: 08 out. 2003.

13 Cf. Artigo 2º, da Resolução 002/90 do CONAMA.

14 "Artigo 5º, inciso VI: é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias".

15 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 120.
16 Cf. FLORIANÓPOLIS. Lei 4831/96. Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providencias. Disponível em: http://www.cmf.sc.gov.br/lei_96.htm. Acesso em: 06 out. 2003.

17 "artigo 6º. O prazo de validade do certificado será de dois anos expirando nos seguintes casos:
I - mudança de uso dos estabelecimentos especificados no art. 3º;
II - mudança da razão social;
III - alterações físicas do imóvel, tais como reformas e ampliações;
IV - qualquer alteração na proteção acústica instalada e aprovada pela P.M.F., assim como qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos no certificado de uso;
V - qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações contidas".

18 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 122.
19 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 123.

20 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. Manual de direito ambiental e legislação aplicada. p. 441.
21 BRASIL, Lei 6.803/80. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06 out. 2003.

22 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 124.
23 BRASIL. CONAMA. Resolução 008/93, de 31 de agosto de 1993. Disponível em: http://www./mma.gov.br/port/conama/index.cfm. Acesso em: 08 out. 2003.
24 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 124.
25 "Artigo 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído. BRASIL,
Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997. Instituiu o Código de Trânsito brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06 out. 2003.
26 BRASIL. CONAMA. Resolução 20/94, de 07 de dezembro de 1994. Institui o Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos. Disponível em: http://www./mma.gov.br/port/conama/index.cfm. Acesso em: 08 out. 2003.
27 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 126
28 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 127.
29 BRASIL, Decreto-lei 3.688/41, de 03 de outubro de 1941. Institui a Lei das Contravenções Penais. Disponível em:

http://www./mma.gov.br/port/conama/index.cfm. Acesso em: 09 out. 2003.

30 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 128.

31 FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 129.

32 Cf. CONSTANTINO, Carlos Ernani. Delitos ecológicos: a lei ambiental comentada artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 197.

33 MILARÉ, Edis. Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2. ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 469.

34 Cf. CONSTANTINO, Carlos Ernani. Delitos ecológicos: a lei ambiental comentada artigo por artigo. p. 182.

35 Cf. CONSTANTINO, Carlos Ernani. Delitos ecológicos: a lei ambiental comentada artigo por artigo. p. 182.

36 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 130.

37 Artigo 3º, inciso III: poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais
estabelecidos.

38 Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. p. 131.

Voltar ao Índice